



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 221

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1945

Tribunal Pleno

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO
DE QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO
DE 1945

— HABEAS-CORPUS E MANDADOS DE
— SEGURANÇA

Apelações Cíveis

N.º 8.554 — Distrito Federal (Embar-
gos) — Relator: o Sr. Ministro
Laudo de Camargo — Revisor: o Se-
nhor Ministro Barros Barreto — Em-
bargante: a União Federal — Embar-
gados: Maria Edite Consentino e ou-
tros.

N.º 8.953 — Rio de Janeiro (Embar-
gos remetidos) — Relator: o Sr. Mi-
nistro Laudo de Camargo — Revisor:
o Sr. Ministro Barros Barreto — Ape-
lante: Arlindo Gregory Barbeitas —
Apelado: Umbelino Pacheco.

Recurso Extraordinário

N.º 8.787 — Bahia — (Matéria Cons-
titucional) — Relator: o Sr. Ministro
Laudo de Camargo — Revisor: o Se-
nhor Ministro Barros Barreto — Re-
corrente: Sociedade Anônima Maga-
lhães — Recorrida: Fazenda Nacional.

As causas constantes da presente
"Ordem do dia", que não foram jul-
gadas, voltarão a fazer parte da pauta
da sessão seguinte.

Supremo Tribunal Federal, 28 de se-
tembro de 1945. — *Alir Ribeiro de
Avellar*, Subsecretário.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 28 de setembro de 1945

PREPAROS

Processos entrados na Secretaria do
Supremo Tribunal Federal, em 28 de
setembro de 1945, e aguardando pre-
paro.

Recursos extraordinários

Distrito Federal:

R. Monteiro & Cia., recorrentes; Ca-
sas Pereira Pinto das Meias Ltda., re-
corridas.

Ceará:

João Batista Caminha, recorrente;
Maria de Lourdes Caminha, recorrida.

Paraíba:

Amaro Muniz de Lima, recorrente;
Virgílio Veloso Freire e sua mulher,
recorridos.

SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

Alagoas:

Cia. Comércio Construção, S. A., re-
corrente; Juventino Galdino da Silva,
recorrido.

São Paulo:

José Vicente e espólio de Angelina
Atti, recorrentes; Giusto di Giulio e
outros, recorridos.

Pará:

Maziazemo Moreira e sua mulher, re-
correntes; Antônio Ferreira da Costa,
recorrido.

Mamude Zéque, recorrente; Cia. de
Eletricidade Paranaense Limitada, re-
corridos.

Minas Gerais:

Antônio e Vicente Barbosa Coimbra,
recorrentes; João Dalto, recorrido.
Teófilo Cândido Vilas Boas e outros,
recorrentes; Geraldo Cecon, recorrido.

Agravos

Distrito Federal:

Alvarino Pinto Isidoro da Silva,
agravante; Cia. Imobiliária Santa
Cruz, agravada.

Paraíba:

Gabriel Tavares Bezerra e outros,
agravantes; José Marques de Almeida
Sobrinho e sua mulher, agravados.

Apelações Cíveis:

Apelações Cíveis

São Paulo:

Estrada de Ferro Central do Brasil,
apelante; Moldex Indústria e Comér-
cio Ltda., apelado.

Ações Rescisórias

Distrito Federal:

Guilherme Afonso Browne e sua mu-
lher, autores; Lafayette Martinz Fer-
reira, réu.

EMBARGOS ADMITIDOS AGUARDANDO
PREPARO

Recurso Extraordinário

Bahia:

N.º 8.650 — Astério Rebouças e sua
mulher, embargantes; Município de
Itabuna, embargado.

DESERÇÕES

Agravos

Distrito Federal:

N.º 12.569 — Manuel Henven, agra-
vante; Blasques Rosário & Cia., agra-
vados. — Julgado deserto por falta de
preparo no prazo legal.

Apelações Cíveis

São Paulo:

N.º 9.082 — Espólio de Manuel Fer-
reira Caldeira, apelante; Dr. Leonidio
Balligula Bastiã, e outra, apelados. —
Julgado deserto por falta de preparo
no prazo legal.

DESPACHOS

Apelações Cíveis

Distrito Federal:

N.º 9.024 — Despacho: Indique o in-
ventariante quais são os herdeiros ofe-
recendo certidão das declarações cons-
tantes do inventário. Intime o Ins-
tituto na pessoa do seu representante
judicial (Cód. Proc. Civil, art. 748,
§ 1.º). — *Philadelpho Azevedo*.

RENOVAÇÃO DE INSTÂNCIA

Recurso Extraordinário

São Paulo:

N.º 8.881 — Alberto Silva, recor-
rente; Marcos de Faria, recorrido. —
Despacho proferido pelo Sr. Ministro
Goulart de Oliveira: Nos termos do
art. 196, combinado com o 165, § 1.º
do Código de Processo Civil, julgo re-
novada a instância para os efeitos le-
gais.
Rio, 26-9-45. — *Goulart de Oliveira*.

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Recursos Extraordinários

— 9.590 — 9.815 — 9.889 — 8.291 —
Ns. 7.523 — 8.085 — 8.195 — 8.620
9.191 — 9.785, juntada de notas taqui-
gráficas conclusos para acórdão.

Ns. 10.035 — 10.039 — 10.041 —
10.055 — 10.050 — 9.849 — 10.040 — 10.043
— 10.045 — 10.046 — 10.053, vista ao
Procurador Geral da República.

N.º 8.228 — Juntada de impugna-
ção, conclusos ao relator.

N.º 8.002 — Juntada de impugna-
ção, vista ao Procurador Geral da Re-
pública.

Ns. 9.985 — 5.584 — 6.853 — 8.003
— 8.093 — 8.486 — 8.568 — 9.238 —
9.965 — 9.990 — 9.995 — 9.999, com
relatório ao Sr. Ministro revisor.

Ns. 3.972 — 4.280 — 5.789 — 6.233
— 7.989 — 7.051 — 7.520 — 7.051 —
7.520 — 8.139 — 8.259 — 8.847 —
9.601 — 9.714 — 9.722, remessas a in-
ferior instância.

N.º 8.875, do Procurador Geral da
República, conclusos ao relator.

Ns. 5.600 — 5.617 — 6.473 — 6.561
— 6.651 — 6.702 — 7.115 — 7.225 —
7.975 — 6.858 — 9.627, com dia para
julgamento.

Agravos

Ns. 12.549 — 12.553 — 12.546 —
12.564 — 12.565, vista ao Sr. Dr. Pro-
curador Geral da República.

N.º 12.479 — Juntada do agravo do
art. 147, conclusos.

Ns. 12.322 — 12.471 — 12.473 —
12.485 — 12.489 — 12.508, juntada de
notas taquigráficas, conclusos para
acórdão.

Ns. 12.544 — 12.548 — 12.541, com
dia para julgamento.

Apelações Cíveis

N.º 8.854 — Com notas taquigráfi-
cas, conclusos ao Sr. Dr. Ministro Re-
lator.

Ns. 9.080 e 9.878, vista ao Dr. Pro-
curador Geral da República.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Terceira Camara

51.ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE
SETEMBRO DE 1945

Presidência do Senhor Desembar-
gador Antônio Carlos Lafayette de
Andrada.

Presentes os Senhores Desembarga-
dores Saul de Gusmão e Sílvia Mar-
tins Teixeira.

As treze horas e cinquenta minutos
foi aberta a sessão.

Lida e aprovada a ata da sessão an-
terior, realizaram-se os seguintes jul-
gamentos:

Apelações cíveis

N.º 3.288 — Relator, Senhor De-
sembargador Lafayette de Andrade
— Apelante: O Juízo da Primeira Va-
(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHIEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Págs.
— Expediente	7431
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Terceira Câmara, ata da 51.ª sessão	
— Quarta Câmara, ata da 59.ª sessão	7431
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Expediente	7433
VARAS E CARTÓRIOS — Expediente	7433
REGISTRO CIVIL — Expediente das Circunscrições	7443
EDITAIS E AVISOS	7444
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — VARAS E CARTÓRIOS	7444
REGISTRO CIVIL	7446
PROTESTO DE TÍTULOS	7446
ANÚNCIOS	7447
JUSTIÇA DO TRABALHO — Expediente — Divisão de Processo — Câmara de Previdência Social — Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento	7447
EDITAIS E AVISOS	7448

(Continuação da página anterior)

ra de Família — Apelados: Calmon Barreto e Felicitas Baer Barreto. — Negado provimento, unanimemente.

N.º 5.833 — Relator, Senhor Desembargador Sílvio Martins Teixeira — Apelante: Espólio de Margarida Rubião Meira, por sua inventariante Marina Rubião Meira Alves — Apelados: Antônio Alves da Rocha e Antônio Moreira. — Foi dado provimento ao agravo no auto do processo, como preliminar, julgando os autores carecedores de ação, por unanimidade de votos. Pelos apelados, falou o doutor Sebastião Moreira de Azevedo.

N.º 5.613 — Relator, Senhor Desembargador Saul de Gusmão — Apelante: O Juízo da Segunda Vara de Família — Apelados: André Albert Gaveau e Lúcia Carvalho de Siqueira Gaveau. — Negado provimento por unanimidade de votos.

N.º 6.333 — Relator, Senhor Desembargador Saul de Gusmão — Apelante: O Juízo da Primeira Vara de Família — Apelados: Gracilio da Silveira e Silva Filho e Maria de Lourdes Eharhardt da Silveira e Silva. — Negado provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Relator, Senhor Desembargador Lafayette de Andrada — Apelante: O Juízo da Primeira Vara de Família — Apelados: Levy de Castro Abreu e Maria Carmen Loureiro de Abreu. — Negado provimento ao recurso por unanimidade de votos.

N.º 6.445 — Relator, Senhor Desembargador Lafayette de Andrada — Primeiro apelante: Antônio de Sousa ou A. Sousa — Segundos apelantes: Dra. Maria da Glória Ribeiro Moss e outro — Apelados: Os mesmos. — Foi dado provimento em parte ao recurso do primeiro apelante para determinar que os honorários devidos a segunda apelante sejam pagos na percentagem de dez por cento sobre o valor do monte do inventário, contra o voto do relator que negava provimento a este primeiro recurso. E, por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso da segunda apelante para determinar que os honorários que sejam integralmente pagos, isto é sem divisão com o outro advogado.

Pelo primeiro apelante, falou o doutor Alvaro Ramos Nogueira Júnior e pela segunda apelante, o doutor Salvador Tedesco Júnior.

Passagens de autos:

Ao Senhor Desembargador Lafayette de Andrada. Apelações Cíveis números 5.558 — 6.261 — 6.680 — 6.711 — 6.833 e 6.741.

Ao Senhor Desembargador Saul de Gusmão. Agravo de Petição n.º 7.935. — Apelações Cíveis ns. 6.255 — 6.551 — 6.664 e 6.700.

Ao Senhor Desembargador Sílvio Martins Teixeira. Agravos de Instrumentos ns. 2.219 — 6.582 — 6.597 — 6.740 — 5.747 — 6.800 e 6.801 — Adiados os demais processos constantes da pauta.

Encerrou-se a sessão às 13 horas e 15 minutos. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada. — José Pires Júnior, Oficial Administrativo.

Ata aprovada na sessão de 28 de setembro de 1945.

Quarta Câmara

ATA DA 59.ª SESSÃO DA 4.ª CÂMARA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1945

Presidência do Senhor Desembargador Sousa Santos

As treze horas presentes os senhores Desembargadores Ary de Azevedo Franco e Antônio Vieira Braga, foi aberta a Sessão deixando de comparecer o Senhor Raul Camargo por se achar licenciado.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os feitos seguintes:

Agravos de instrumentos

N.º 6.575 — Relator, Sr. Desembargador Sousa Santos — Agravante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Agravado: Claudiener de Sá. — Pelo voto do Desembargador Imediato, conheceu-se do recurso, contra o voto do Desembargador Relator que não conhecia do mesmo.

Quanto ao mérito negou-se provimento ao recurso, por acórdão de votos do Desembargador Relator e do Desembargador Vieira Braga.

N.º 7.881 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco — Agravante: Eulália de Almeida Castro — Agravado: Hugo Kaufmann. — Conheceu-se do recurso sendo porém negado provimento ao mesmo, por acórdão de votos.

N.º 7.992 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco — Agravante: Richard Jacques Dresdner — Agravado: O Juízo da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões Espólio de Rosa Augusta Maria Dresdner. — Adiado o julgamento por ser impedido o Desembargador Vieira Braga, devendo ser convocado o Desembargador que legalmente o substitui.

Agravo de Petição

N.º 7.914 — Relator, Sr. Desembargador Sousa Santos — Agravante: Manuel Costa — Agravado: Casa de Saúde Dr. Abílio Ltda. — Autor: Departamento Nacional do Trabalho. — Não se conheceu do recurso, ressalvando ao agravante o direito de plei-

tear o que julgar de direito pelos meios regulares por acórdão de votos do Desembargador Relator e do Imediato.

Apelações Cíveis

N.º 6.394 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco — Revisor, Senhor Desembargador Sousa Santos — Apelante: José Antônio Fernandes — Apelado: Albina Alves. — Foi negado provimento a apelação, por acórdão de votos.

N.º 6.583 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco — Revisor, Sr. Desembargador Sousa Santos — Apelante: O Juízo da 1.ª Vara de Família — Apelado: Gerson Sá Pinto Coutinho e Adir do Livramento Coutinho. — Foi negado provimento ao recurso, ex-officio por conformidade de votos.

N.º 5.934 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco — Apelante: Armando & Domingos — Apelado: José Cordeiro e outro. — Foi dado provimento ao recurso, por conformidade de votos, para julgar improcedente a ação. Pelos apelantes falou o Doutor Sílvio Pinheiro dos Santos.

Passagens de autos

Agravos de petição:

N.º 7.912 — Ao Senhor Desembargador Vieira Braga.

N.º 7.933 — Ao Senhor Desembargador Ari de Azevedo Franco.

N.º 7.610 — Ao Senhor Desembargador Sousa Santos.

Apelações Cíveis:

N.º 6.612 — 6.742 — 6.779 — 6.688 — 6.820 — 6.207 — 6.234 — 6.709 ao Senhor Desembargador Antônio Vieira Braga.

Ns. 6.739 — 6.773 — 6.791 — 6.585 — 5.896 — 4.540 — 6.853 — 6.459 — 6.707 ao Senhor Desembargador Ari Franco.

Ns. 5.973 — 6.804 — 6.785 — 6.817 — 6.715 — 6.759 — 6.757 e 6.758 ao Senhor Desembargador Sousa Santos.

Encerrou-se a sessão às treze horas e trinta minutos. — Eduardo Sousa Santos, Presidente. — Atie Cury, Oficial Administrativo, Secretário substituto.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

ACÓRDOS

PROCESSO N.º C.D. 396

Vistos etc.

Resolve o Conselho da Ordem, por unanimidade de votos, e pelos fundamentos constantes do parecer de folhas 11, mandar arquivar este processo.

Rio, 12 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente. — Trajano de Miranda Valverde, Relator.

Aprovado o acórdão.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente.

PROCESSO N.º C.D. 399

Resolve o Conselho da Ordem dos Advogados, adotando o parecer de folhas 4 verso e 14, arquivar este processo, unanimemente.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente. — Rubens Ferraz, Relator.

PROCESSO N.º C.D. 400

Vistos, etc.

Resolve o Conselho da Ordem por unanimidade de votos, e pelos fundamentos do parecer de fls. 13-14, julgar improcedente a denúncia contra o advogado primeiro reclamado e autorizar o Sr. Presidente, nos termos do art. 55, do Regulamento da Ordem, agir criminalmente contra Valdemar Fonseca Cocchiareale.

Rio, 12 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente. — Trajano de Miranda Valverde, Relator.

Aprovado o acórdão.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente.

PROCESSO N.º C.D. 401

Considerando que os fatos imputados ao arguido, se tratam de fatos sujeitos, no que diz respeito à apreciação, à função disciplinadora na Ordem dos Advogados.

Resolve o Conselho da Ordem dos Advogados, adotando o parecer de folhas 10, arquivar este processo, unanimemente.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente. — Rubens Ferraz, Relator.

Aprovado o acórdão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente.

PROCESSO OFÍCIO N.º 602

Vistos.

Considerando que não ficaram comprovados os fatos articulados na reclamação.

Considerando que a defesa oferecida pelo arguido, por seu curador, colocou a questão em seus devidos termos, demonstrando a improcedência da imputação.

Resolve o Conselho da Ordem dos Advogados, por unanimidade, arquivar este processo.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente. — Rubens Ferraz, Relator.

Aprovado o acórdão.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1945. — Augusto Pinto Lima, Presidente.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. Vicente de Faria Coelho. — Escrivão: Antônio Cicero Galvão. Expediente do dia 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda (24 a 29), foram conclusos ao Dr. Juiz para sentença os seguintes processos:

Ordinária:

Manuel Antônio da Costa c/José Ferreira de Abreu Segundo. — 25 de setembro de 1945.

Despejos:

Santa Casa de Misericórdia c/Alberto Cavalière. — 25 de setembro de 1945.

José Machado Macedo c/João C. Ferreira. — 26 de setembro de 1945.

Falência:

Jaci M. Costa. — 26 de setembro de 1945.

Despejos:

José Rodrigues c/Antônio Borges de Sousa e outros. — 26 de setembro de 1945.

Manuel e Antônio Vidal Hernandez c/Guillherme Busch. — 26 de setembro de 1945.

Astréa Pimenta c/Márcio Correia. — 26 de setembro de 1945.

Reivindicação:

Bastos de Oliveira c/Massa Falcão. — Carlos A. Branco. — 26 de setembro de 1945.

Possessória:

Signorelli Atilio c/Vale, Abreu & Almeida. — 28 de setembro de 1945.

Continuam conclusos os seguintes processos:

Executivo:

Banco do Comércio de Indústria do Rio de Janeiro c/Antônio Faustino Porto e outro. — 15 de setembro de 1945. — Com audiência de publicação de sentença para o dia 4 de outubro, às 13 horas.

Ordinária:

Manuel Antônio da Costa c/José Ferreira de Abreu Segundo. — 25 de setembro de 1945. — Com audiência de publicação de sentença para o dia 4 de outubro, às 13 horas.

Reivindicação:

P. Bastos de Oliveira c/Massa Falcão de Carlos A. Branco. — 26 de setembro de 1945.

Possessória:

Signorelli Atilio c/Vale, Abreu & Almeida. — 28 de setembro de 1945.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Juiz: Dr. Homero Braziliense Soares de Pinho. — Escrivão: Dr. Otacilio de Lucena Montenegro.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos conclusos durante a semana finda.

Prestação de contas:

Alberto Jacinto Teixeira Pinto — Martins & Bessa. — Dia 25 de setembro de 1945.

Executivo:

Exequente, Abud Aicum; executado, Manuel Antônio. — Dia 26 de setembro de 1945.

Vistoria:

Suplicante, Clemente Lahera; suplicada, Otília Lossck Soares. — Dia 26 de setembro de 1945.

Ordinária:

Autor, Carlos da Silva; réu, Ari de Almeida Rios. — Dia 26 de setembro de 1945.

Continuam na conclusão os seguintes feitos:

Despejo:

Autor, Conuay Duque Koslowski; ré, Ana Alcides. — Dia 18 de setembro de 1945.

Conservação:

Autor, Manuel de Nascimento Silva; réu, Alvaro de Matos Nunes. — Dia 19 de setembro de 1945.

Despachos

Renovação:

Autor, Laticínios Salva Vidas Limitada; ré, Maria Freire. — Julgada procedente em parte a ação.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Juiz: Dr. José de Aguiar Dias. — Escrivão: Dr. José Maria de Oliveira Pinheiro.

Expediente de 29 de setembro de 1945

(Não houve).

Relação de processos conclusos para sentença:

Ordinária:

Joaquim Correia do Amaral — soc. União Comercial Varejistas. — (Conclusos em 21 de setembro de 1945, com a audiência de leitura e publicação da sentença designada para o dia 1 de outubro de 1945).

Renovações de contrato:

Maximiano D'Almeida — Luiz Pereira Carrapatoso Costa. — (Conclusos em 25 de setembro de 1945, com a audiência de leitura e publicação da sentença designada para 5 de outubro de 1945).

Leopoldo Geyer & Cia. — Darcília Martins Teixeira e outros. — (Conclusos em 25 de setembro de 1945, com a audiência de leitura e publicação da sentença designada para 4 de outubro de 1945).

Ordinária:

Clóvis Paulo da Rocha — Ricardo Ligotto. — (Conclusos em 26 de setembro de 1945, com a audiência de

leitura e publicação da sentença designada para 5 de outubro de 1945).

Despejo:

Alvaro de Matos Nunes — Manuel Nascimento Silva. — (Conclusos em 26 de setembro de 1945, com a audiência de leitura e publicação da sentença designada para 3 de outubro de 1945).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Juiz, Dr. Martinho Garcez Neto — Escrivão, Raimundo de Monte Arraes. Expediente de 29 de setembro de 1945

Despejos:

Hortêncio Gonçalves — Gabriel Santos & Cia. — Indeferido o pedido de fls. 2, porque, ao tempo da notificação de fls. 6, a obra de vulto, que justifica o pedido, ainda não estava licenciada. Aliás, não há, nos autos prova de licenciamento de obra de vulto. Há, tão somente, licenciamento de demolição do prédio, objeto desta ação; não, da construção de vulto a ser arguida em lugar do mesmo prédio. Assim mesmo, licença para a dita demolição é de 28 de junho p. passado, ou na melhor da hipótese, de 23 do mês citado, data de ingresso da guia de fls. 4. Entretanto, a notificação para o despejo foi requerida em 17 de maio p. passado, despachada em 22 e feita em 25 do mesmo mês. Mas, a notificação feita aos réus, para desocupar o prédio não obedeceu ao disposto na letra d, do art. 4.º, do Decreto-lei n.º 6.739, de 26 de julho de 1944. Com apoio no citado dispositivo da lei, o proprietário só pode pretender o despejo, se, ao tempo da notificação para desocupar o imóvel, já estiver licenciada edificação de vulto. Esta é, aliás, a inteligência do citado texto legal que o Egrégio Tribunal de Apelação de São Paulo sufragou recentemente, (Revista dos Tribunais — v. 155, fasc. 540, p. 258 — 259).

Designações de audiências

Ordinárias:

Antônio Isaac e sua mulher — Acélio Duarte Moreira e sua mulher. — Designado o dia 4 de outubro próximo, às 13 horas, e 30 minutos, para leitura e publicação de sentença.

Araújo Maia & Cia. — Companhia Espírito Santo Minas de Armazéns Gerais. — Designado o dia 4 de outubro próximo, às 13,30 horas, para leitura e publicação de sentença. Continuam na conclusão do M. Dr. Juiz, das semanas anteriores, os seguintes feitos.

Conservação:

A. Barbosa & Cia. Ltda. — Em 10 de setembro de 1945.

Possessória:

General Electric S. A. — Isaturo Canuto dos Santos. — Em 10-9-45.

Executiva:

Casa Bancária Comercial — Espólio de Pedro Leite Bastos. — Em 10-9-45.

Embargos de terceiro:

Cia. Cervejaria Brahma — Mascarenhas Botelho & Cia. Ltda. — Em 10-9-45.

Durante a semana que hora se finda de 24 a 29, foram conclusos para decisão final, os seguintes feitos:

Consignação:

Benjamin Mário Calado — Manuel Martins Ferreira de Araújo. — Em 24 de setembro de 1945.

Possessória:

Electro Frigor Ltda. — Soares Dutra Cia. Ltda. — Em 24-9-45

Cominatória:

Benedito Caldeira Janot — Aparecida de Oliveira. — Em 24-9-45.

Consignação:

Associação Cinematográfica Produções Brasileiras — Mário Bronglia de Abreu. — Em 24-9-45.

R. de Contrato:

Marques & Vangelistas — Fábrica de Parafusos Aguiar Ltda. — Em 26-9-45.

Ordinária:

União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Fernando de Sousa Teixeira. — Em 26-9-45.

Despejo:

Alice do Pazo Valadars — Celso da Rocha Moreira. — Em 26-9-45.

Renov. contrato:

Moisés Mussafir. Cia. — Camilo Cuquejo. — Em 26-9-45.

Prestação de contas:

S. Bezerra de Carvalho — Giuseppe Lotti. — Em 27-9-45.

Cominatória:

Cia. Comércio e Navegação — Frota Carioca S. A. — Em 27-9-45.

Ordinária:

Francisco Amorim — Helena Lominski. — Em 27-9-45.

Executiva:

Banco Brasileiro de Crédito — Carlos Nogueira. — Em 28-9-45.

Executiva:

Antônio Lopes — Adolfo Brandão. — Em 28-9-45.

Despejo:

Olga Lebeis Soares da Rocha — Vitorino de Melo. — Em 28-9-45.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Juiz. Dr. Carlos de Oliveira Ramos; Escrivão, Sílvia Cavalcanti de Oliveira.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Ordinária:

José Antunes de Araújo Filho — Constantino Madalena. — Vistos. Julgo saneado o processo. Legítima são as partes e a sua representação não havendo nulidades nem irregularidades. Cumpre acentuar que o réu reconvinde, apesar de seu pedido de fls. 35v. e de intimado (fls. 44), não providenciou a juntada das certidões. Defiro a pericia contábil pedida pelo autor e nomeio perito o contador Dr. Eurico Carneiro, encontrado no P. da Justiça. Realize-se essa pericia no dia 12 de outubro próximo, às 16,30 horas depositados Cr\$ 700,00, para as despesas, e apresentados quesitos, no prazo legal, e assistentes. Na audiência de instrução e julgamento, que será oportunamente marcada, admitirei prova testemunhal e depoimentos das partes. P.

Autos conclusos durante a semana de 24-9-45 a 29-9-45:

Nenhum.

Autos baixados durante a mesma semana:

Nenhum.

Autos que continuam a conclusão: Nenhum.

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz em exercício, Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar; Escrivão, Doutor Jório Pessoa C. de Albuquerque.

Expediente de 29 de setembro de 1945
Autos conclusos para julgamento (24 a 29 do corrente mês).

Dia 26

Ordinária de despejo:

Autora, Carmen Lechit Voigda; ré, Zilda Pereira Pinto. — Continua na conclusão.

Dia 28

Executiva:

Autora, Francisco de Assis Memória; réu, José Leão Ferreira Mulatinho. — Continua na conclusão.

Da semana anterior:

Dia 22

Ordinária:

Autor, Joaquim Vieira Mendes; réu, Osvaldo Gaspar.

Juízo de Direito da Nona Vara Cível

Juiz Dr. Heráclito Ferreira de Queirós; Escrivão, Dr. Eurico Alencastro Massot

Dissolução de sociedade:

Martha Heller — Bárbara Restaurante Ernesto Limitada. — Sobre as impugnações dos assistentes, diga o perito dentro de cinco dias, intime-se.

Cominatória:

Carmina Borges Correia — Adelino José Alves. — Junta a prova exigida pelo Dr. Curador, à conclusão.

Interdito:

Carmina Borges Correia — Adelino José Alves. — Decida-se, em termos, conforme o requerido às fls. 116, reafirmada a numeração dos autos.

Despejo:

Vicente Gambardella — Rosalina Lemos de Miranda. — Inutilizem-se os selos e taxas de fls. 23v em diante. Esclareçam as partes se pretendem a realização de alguma pericia ou diligência, para esse fim assinado, o prazo de 3 dias.

Consignação em pagamento:

Rosalina Lemos de Miranda — Vicente Gambardella. — Dos autos não consta o cumprimento do despacho de fls. 21. Inutilizem-se os selos e taxas de fls. 7v. em diante.

Despejo:

Scofano Francisco — Francisco dos Santos — Estando o processo na devida ordem e saneado, sem nulidade, ou ilegitimidade de parte, para ser pronunciada ou suprida, voltem à conclusão, certificado o decurso dos prazos, selados e preparados, para a designação da audiência, na qual poderão depor as partes e testemunhas. Intimem-se.

Ordinária:

Laboratório Gross Limitada — Otávio Michelet de Oliveira. — Mantenho o despacho de fls. 96.

Prestação de contas:

Augusto Barbosa & Cia. Ltda. — Massa Falida de A. Santos. — Ao Dr. Curador.

Despejo:

Eurico José Carv. — N. Alho de Moraes — neado encontra-se a devida ordem e salubridade, ou ilegítimo o processo, sem niter pronunciado a nulidade de parte, para pretendendo a ou suprida. Assim, não diligência, voltem as partes a realização de e preparados em a conclusão, selados prazos, a ou certificado o decurso dos prazos, a ou de ser designada a audiência, na qual poderão depor as partes e testemunhas. Intimem-se.

Executivo:

Angela Sinicalchi Cervellini — Lira Rodrigues do Nascimento. — Sobre o pedido de fls. 41, diga a parte adversa dentro de 3 dias.

Dissolução de firma:

Antônio José — Lourenço & José — Sobre o pedido de fls. 56, diga o liquidante judicial, dentro de 3 dias.

Prestação de contas:

Leiloeiro Antônio de Paula Afonso — Nos autos de dissolução de sociedade em que é requerente Antônio José e requerido Lourenço & José. — Sobre as contas, digam os interessados em cinco dias.

Ordinária:

José Olegário de Abreu e outro Brasil Cia. de Seguros Gerais e outro. — Nos regulares efeitos, fica recebida a apelação. Para os devidos fins, intimem-se as partes apeladas.

Naturalização:

Saul Podcameni — Na forma do parecer do Dr. Procurador da República.

Despejo:

Germana da Costa Mineiro — Alfredo Vieira — Para as custas, Alcionais serve a fls. do cálculo, propor a causa (R\$, art. 59). No o vidente despejo envia dois pedidos. O primeiro em um des. fundado no Decreto-lei n.º 5.166 de 1943, foi a autora vencedora. No outro, pedido, baseado em atraso de pagamentos, venceu o réu, à vista dos depósitos declarados subsistentes. Sendo conhecido o valor dos pedidos cumulados, à vista dos depósitos nos arts. 44 e 46 do Código de Processo Civil, assim se verifica a procedência a dúvida suscitada pelo impetor competente ao contestador.

Executivo:

Ismar Palmeiro de Escobar — Almir de Oliveira Sansson — Recolhido aos autos o mandado expedido à conclusão.

Falência:

Isaac Kauffmann — Por seus próprios fundamentos, não abalados nem pela minoração do agravante nem pelo parecer da Curadoria de Massas, fica mantida a decisão recorrida. Para o melhor pronunciamento, no entanto, remetam-se os autos à superior instância.

Despejo:

Szymon Raskin e outro — Silvano dos Santos e outros. — Certificado o decurso do prazo, remetam-se os autos à superior instância.

Consignação em pagamento:

Haberfeld & Cia. Ltda. — J. Santos. — Feita a averbação na distribuição, remetam-se os autos ao Juízo da 11.ª Vara Cível

Carta rogatória:

Juizo do Crime da Cidade de Buenos Aires (Argentina) requerida por Alfredo Marcelo Berkman. — Na forma requerida pelo Dr. Procurador.

Naturalização:

Mechel Friedhofer — Na forma requerida pelo Procurador da República.

Despejo:

Cia. Luz Stearica — Idilo Duarte Costa. — Julgo procedente a ação proposta para, em consequência, deferir o despejo requerido na inicial, o qual se executará na forma da lei. Custas pelo réu.

Despejo:

Armando Cocco de Lima — João Marque Lameda. — Julgo improcedente a ação proposta para, em consequência, indeferir o pretendido despejo. Custas pelo autor.

Executivo:

José Ferraz de Camargo — Ambrosina Ferreira França. — Vistos, etc. Aprovo, a fim de que surta os necessários, o cálculo de fls. 272, no executivo, por José Ferraz de Camargo contra Ambrosina Ferreira França, atendendo à concordância dos interessados. Custas na forma da lei.

Juízo de Direito da Décima Vara Cível

Juiz substituto, Dr. Paulo da Mala Machado — Escrivão, José de Azevedo.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Dissolução:

Crispim Alves de Jesus, autor; Marimorte Cruzeta Ltda., ré. — Faça-se, de acordo com o art. 225 do C.P.C., a conferência da fotocópia de fls. 5 a 7, apresentada pelo autor. Deixo de ordenar a mesma providência quanto a fotocópia de fls. 32 a 36, uma vez que a alteração do contrato social, antes desse documento, consta claramente da certidão de fls. 41 a 43, apresentada pelos réus, a qual faz prova plena, no tocante à alteração do contrato social.

Extravio de títulos:

Otacílio Correia Leal, justificante. — Vistos, etc.: julgo a presente justificação, para que produza seus legais efeitos. Ordene a citação e notificações requeridas. Publiquem-se os editais.

Despachos do Dr. Martinho Garcez Neto que, por omissão, deixaram de ser publicados.

Ordinária:

Moisés Marcus, autor; Richar F. Hartmann, réu. — Intime-se o autor a dar andamento sob pena de absolvição da instância.

Despejos:

José Antônio de Oliveira, autor; Joaquim Marinho Alves, réu. — Vistos, etc. Atendendo a que foram observadas as formalidades legais; atendendo a que, o réu não contestou a ação; atendendo a que, se trata de ação de despejo por falta de pagamento dos alugueres; atendendo ao mais que dos autos consta e o direito dispõe. Julgo procedente a ação intentada por José Antônio de Oliveira contra Joaquim Marinho Alves e decreto, em consequência, o despejo do réu, para os efeitos de direito. Custas, ex lege.

Cláudio de Sousa, autor; Irael Iguaia, ré. — Vistos, etc.: Julgo o processo saneado, legítimas as partes e regular a representação do autor, bem como a intervenção do Dr. Curador de Ausentes. I. Não procede a arguição de nulidade da citação do edital, feita pelo ilustre representante do Ministério Público. Da certidão do oficial de justiça encarregado da citação pessoal consta a informação de que o réu está no Estado da Bahia, mas em cidade que não pôde ser precisada. Logo, a citação cabível é a edital. Teixeira Freitas, em nota às *Primeiras linhas* de Pereira de Sousa, esclareceu o assunto, no seguinte passo: "Não basta a certeza do Reino, Império ou Estado, quando se ignore a Província; não basta a Província; quando se ignore a cidade ou a vila da residência; não basta, algumas vezes, a certeza da cidade ou vila, se ignora o bairro ou a rua". (*Obra citada* — pág. 77, nota 250). Embora se possa fazer restrição à última afirmação, na boa companhia de Lopes da Costa (*Da citação no processo civil*, pág. 151-154), *dúvidas não se podem levantar quanto às primeiras*. A *certeza da jurisdição* é indispensável, para que se saiba a que Juiz dirigir a precatória. E no caso não existe, pois muitos são os Juizes que têm jurisdição no Estado da Bahia e fica-se sem saber, no caso dos autos, a qual deles deve ser dirigida a precatória. II. Também não procede a exigência de afirmação legal de ausência, ante o que consta da certidão do oficial de Justiça e o que dispõe o art. 173, n.º I, do Código do Processo Civil. III. Quanto às provas, determino o depoimento pessoal do autor e defiro a produção de prova testemunhal. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de outubro p. futuro, às 14 horas.

Possessória:

Carolina Ribeiro de Almeida, autora; João Novais, réu. — Vistos, etc.: Trata-se de uma ação de imissão de posse movida por dona Carolina Ribeiro de Almeida, assistida de seu marido, contra João Novais, e com fundamento na carta de arrematação junta por linha e que corresponde a pública forma de fls. 1. O réu contestou a ação, e, embora casado (fls. 20), não juntou a outorga uxória, para pleitear nesta causa. Realizou-se a audiência de instrução e julgamento (fls. 25), depois de saneado o processo (fls. 23). O réu não compareceu à mesma audiência: Isto pôsto: Atendendo a que, a presente ação foi instruída com o título de propriedade da autora; Atendendo a que, o réu contestou a ação somente para ganhar tempo; Atendendo a que, a contestação foi admitida irregularmente nos autos, à falta de outorga uxória; Atendendo a que, realmente, o marido não pode pleitear como autor ou réu sobre bens imóveis, sem autorização da mulher; Atendendo a que, finalmente, o réu não compareceu à audiência de instrução e julgamento, e, assim, nenhuma prova ministrou em abono de suas alegações; Atendendo, ainda, ao mais que dos autos consta o direito dispõe: Julgo procedente a ação, e, em consequência, mando que se exeqüa o competente mandado de imissão na posse. Custas, *ex-lege*.

Apuração de haveres:

Artur Gomes dos Santos, autor; A. Santos & Afonso, réu. — Vistos, etc.: Homologo, por sentença, o cálculo de imposto de fls. 25, para os efeitos de direito, nos autos da apuração de haveres a requerimento de Artur Gomes dos Santos Custas, *ex-lege*.

Ordinária:

Laura Sgarbi, autora; viagem Brasil, ré. — O processo foi saneado a fls. 86, não tendo mais cabimento a juntada de documentos, a não ser com o tumulto do feito. Chamando, pois, o feito à ordem, antes de designar dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, desentranhe-se o documento, de fls. 132, e, bem assim, as petições de fls. 130 a 136 a ele referentes.

Autos conclusos para sentença

Durante a semana finda de 24-9-45 a 29-9-45, foram conclusos para sentença os seguintes autos.

Despejo:

Pedro Franco Camargo, autor; Valdir Cordeiro de Oliveira, réu. — Concluso em 24-9-45. Baix. em 24-9-45.

Dissolução:

Perfecto Gonzalez Rodriguez requerente; Correia & Gonzalez requerido. — Concluso em 22-9-45. Baix. em 24-9-45.

Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível

Juiz: Dr. Oscar Acioli Tenório. — Escrivão: Dr. Jouvín.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda, 24-29 foram conclusos os seguintes processos:

Ordinária:

Rubens Gomes de Almeida — Cernígoi Cia. Ltda. — 25 de setembro de 1945.

Consignação:

Manuel José Moreira — Júlio de Sousa Pimentel. — 26 de setembro de 1945.

Despejo:

Emanuel Jorge da Silva Porto e sua mulher — Luis Barbosa. — Em 28 de setembro de 1945.

Continuam conclusos das semanas anteriores:

Consignação:

Maria Eduarda — João Carvalho. — Em 14 de setembro de 1945.

Cominatória:

Antônio Xavier Antunes — João Campelo Júnior e sua mulher. — Em 18 de setembro de 1945.

Ordinária:

Tomás Araújo Almeida — Pedro Rodrigues Pires. — Em 21 de setembro de 1945.

Acham-se conclusos com o Dr. Martinho Garcez Neto, para sentença os seguintes feitos:

Despejo:

Seára & Cia. — Davis Pas. — Em 6 de setembro de 1945.

R. Contrato:

Domenico Scardinico Lunize — Espólio Manuel José Diniz. — Em 6 de setembro de 1945.

Despejo:

Bernardino Alves Carneiro — Alexandre Alves Bandeira. — Em 22 de setembro de 1945.

Imissão de Posse:

Ciro Galati — Nanez Carlos Meinleke. — Em 22 de setembro de 1945.

Ordinária:

Luis Raul de Andrade Lemos — Iate Clube do Rio de Janeiro. — Em 22 de setembro de 1945.

Ordinária:

Ermelinda Sousa Silva — Espólio de Carlota Borges Pinheiro Braga. — Em 19 de setembro de 1945.

Não há outros processos conclusos para sentença.

Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível

Juiz: Dr. Luis Estevão de Oliveira. — Escrivão: Aloisio Francisco Spinola e Castro.

Cont. do expediente do dia 23 de setembro de 1945.

Naturalizações:

Roberto Lenke — Ministério Público. — S. P.

Ficre Garnotcl — Ministério Público. — S. P.

Dissolução de Sociedade:

Antônio Fernandes de Azevedo e outro — Virgílio Guimarães & Cia. Limitada. — S. P.

Naturalização:

Henry Hillmer — Ministério Público. — Defiro o requerimento constante da cota retro; proceda-se na forma requerida, designando o Sr. Dr. Escrivão dia e horas para a conferência dos documentos.

Executivo:

A. Ferreira Macedo & Cia. — Paulo Fernandes da Silva. — S. P.

Vistoria:

Espólio de Julieta de Sousa Clausen e outros — Roger Roland Raoul Mirilli. — Dê-se ciência ao Dr. 4.º Curador de Ausentes, para os fins requeridos na contestação, que defiro.

Ordinária:

José Bernardino Barbosa — A. Lopes Assunção. — Recebo a apelação em seus efeitos regulares. Intimo-se o apelado a juntar, querendo, as suas razões no prazo da lei.

Recuperação de Títulos:

Deodoro Halfeld Fontainha — Dr. Murilo Fontainha e outros. — Especifiquem as partes as provas que querem produzir e pelas quais protestaram em tempo.

Reintegração de Posse:

Murilo da Silveira Lima — Oscar de Vasconcelos. — 1 — Sim, em termos. 2 — J., em termos.

Executivo:

Carlos Veloso — Antônio Rodrigues. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. O apelado junte, querendo, as suas razões no prazo da lei.

Despejos:

João da Silva Alves de Matos — Froim Chorowicz. — Especifiquem as partes as provas que querem produzir e pelas quais protestaram em tempo. Farah & Irmão — Cia. Hanseática S. A. — Sim, ao pedido de fls. 91.

Executivo:

Aquiles Antônio Stephan — Ana Scielzo Cardinale e seu marido. — Vistos, etc. Julgo extinta a ação e sem mais objeto, por força da escritura de fl. 1, o que declaro para os devidos e legais efeitos. Faça-se eterno silêncio sobre a mesma, dê-se baixa na distribuição e pagas as custas *ex-lege*.

Despejo:

Francisco Teixeira Martins — Alirio Lanes. — Diga a parte contrária.

Consignação em Pagamento:

Café e Bar Avenida Ltda. — Adeline Marques Sampaio Filho e outro. — Diga a parte contrária sobre os documentos.

Executivo:

Ana Advanarina — Salvador Gomes da Silva. — Diga o representante da massa falida Ferreira da Costa & Cia., sobre as contas de fls. 103.

Possessória:

Alvaro Augusto — Manuel Antônio de Oliveira. — Diga a parte contrária em quarenta e oito horas.

Falência:

Oliveira & Pina Ltda. — Vista ao Sr. Dr. 1.º Curador das Massas.

Renovação de Contrato:

Fonseca Bastos & Cia. — Camilo Cuquejo e outros. — J., em termos.

Despejo:

M. Ferreira Santos — Ranulfo Batista. — J., em termos.

Concordata preventiva:

Zacarias Marques & Cia. — N. A.

Executiva:

Artur Lontra Costa — Armando Pinto Ribeiro. — J., em termos.

Ordinária:

Antônio da Silva Ribeiro — Rafael Bellestero Anaya.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos que se acham à conclusão do M.M. Dr. Juiz para sentença:

Ordinárias:

Autor — Olegário João Batista: ré — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Em 13 de abril de 1945.

Felicidade de Castro Abraão — Empresa de Ônibus Viação S. Jorge. — Em 29 de junho de 1945.

Possessória:

Silvestre Sampaio de Azevedo — Alcendino Pereira Cairrão. — Em 11 de julho de 1945.

Renovação de Contrato:

M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. — Manuel Pedro Gonçalves Filho e outros. — Em 3 de setembro de 1945.

Ordinária:

Rosita Schereschvsky — Empresa de Viação Cruz de Malta. — Em 10 de setembro de 1945.

Cominatória:

Floresta Sociedade Industrial e Comercial da Madeiras Ltda. — Moacir Gomes Veloso e outros. — Em 21 de setembro de 1945.

Autos conclusos ao M.M. Dr. Juiz para sentença, na semana finda, período de 24 a 29 de setembro de 1945.

Ordinárias:

Ernesto da Silva Pereira — Júlio Monteiro Gomes. — Em 24 de setembro de 1945.

Ernesto da Silva Pereira — Júlio Monteiro Gomes. — Em 24 de setembro de 1945.

Despejos:

Espólio de Josefina Portugal Fontes — Manuel de Sousa Neto. — Em 27 de setembro de 1945.

Abelardo de Almeida Régio — Felix Celso. — Em 28 de setembro de 1945.

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível

Juiz: Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho — Escrivão: doutor Joaquim Leitão de Assunção.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda subiram a conclusão, para julgamento, os seguintes feitos:

Executivo:

Exequente, Casa Bancária "Financiam Inmobiliária" Ltda.; executado, Joaquim Melo de Campos Amaral. — 24-9-45.

Falência:

Falido, Alfredo Augusto de Freitas. — 24-9-45.

Reintegração de posse:

Suplicante, José Ferreira da Costa; suplicado, Floriano Miguel da Silva. — 25-9-45.

Consignação em pagamento:

Suplicante Esmeraldino Lopes da Silva; suplicado, Manuel José de Sousa Moraes. — 25-9-45.

Dissolução de sociedade:

Suplicante, Dr. Antônio Carlos Franco de Sá Machado e outros; suplicada, Simas & Cia., — 15-9-45.

Executivo:

Exequente, Dagoberto Zavattaro; executado, José da Rocha Alves Correia. — 25-9-45.

Justificação:

Suplicante, Antônia de Oliveira. — 26-9-45.

Executivo:

Exequente, Anacleto Ramos Machado; executado, José Maria Gomes de Araújo. — 27-9-45.

Continuam na conclusão:

Renovação de contrato:

Autor Joaquim Francisco Angelo; réu, José Domingos Alves Baeta. — 19-9-45.

Autora, Casa Viana de Louças Limitada; réu, Domingos Fernandes Alonso. — 20-9-45.

Reintegração de posse:

Suplicante, José Ferreira da Costa; suplicado, Floriano Miguel da Silva. — 25-9-45.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz: Dr. Edgar Ribas Carneiro — Juiz em exercício: Dr. João Frederico Mourão Russell — Escrivão: doutor Homero de Miranda Barbosa.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Executivo hipotecário:

Autora, Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro; réus, Manuel Antônio Damásio Filho e sua mulher. — Ao Contador.

Rio, 27-9-45. — J. Russell.

Ação executiva:

Autora Fazenda Nacional; réu, Elói José Jorge. — N.º 6.248-J. — Defiro o pedido de fls. 95v.

Rio, 28-9-45. — J. Russell.

Relação dos autos conclusos ao MM. Juiz durante a semana:

Relação A: — Autos-conclusos.

Ação ordinária:

Autor, José Pinto de Oliveira — de Janeiro. — Conclusos em 29-8-45. Relação dos autos que baixaram com sentença durante a semana ao MM. Juiz:

Ação ordinária:

Relação B: Autos que baixaram. Autor, Paulo Proença & Cia. Ltda.; réu, Laboratório Bioquímico Paulista Ltda. — Decisão: Julgando procedente a ação. Rio 24-9-45.

conclusos ao MM. Juiz:

Relação C: Anteriormente conclusos.

Ação ordinária:

Ré, Cia. Brasileira de Portos; autora, União Federal. — Conclusos em 11-9-45.

Embargos de terceiro:

Fazenda Nacional — Maria Rita Barcelos — Joaquim Alves Alberto. — Conclusos em 21-9-45.

Ação ordinária:

Autor, Dario Bezerra da Rocha Moraes; ré, União Federal. — Conclusos em 22-9-45.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Manglio Giudice

Expediente de 29 de setembro de 1945

Ação de desapropriação:

Expropriante, Prefeitura do Distrito Federal; expropriado, Pedro de Andrade. — Expeça-se o competente mandado de citação e as guias para o depósito pedido na inicial. Nomeio perito o Dr. Mário Tarquínio de Sousa, que deverá ser notificado, designando o Sr. Escrivão dia e hora para a perícia e arbitramento.

Autos conclusos

Durante a semana finda.

Ação ordinária:

Autor, Manuel Ildefonso Jansen Muller; ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Conclusos anteriormente.

Ação de desapropriação:

Expropriante, Prefeitura do Distrito Federal; expropriada, Anunziata Orinda Losso. — Conclusos a 21 do corrente.

Expediente

Ações de desapropriações:

Expropriante, Prefeitura do Distrito Federal.

Expropriados:

Graficor Concentra Hartmann Irmãos S. A. — Procede a exigência feita pela expropriante, quanto a regularização dos foros devidos diante do que consta da certidão de fls. 143.

Leonel de Freitas.

Ao expropriado.

Casa Lohner E. A. — Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de outubro, às 14 horas.

Manuel da Fonseca. — Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 9 de outubro, às 14 horas.

Manuel Cardoso Pereira Leite. — Em substituição nomeio perito o doutor Francisco de Sales Malheiros, que deverá ser notificado.

Zafira Mamede Lauro e Bernil da Cruz Lauro. — Expeça-se o competente mandado de citação. Nomeio perito o Dr. Francisco de Sales Malheiros, que deverá ser notificado, designando o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da vistoria.

Ações ordinárias:

Autor, Dalmo César Meira; ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 4 de outubro às 14 horas.

Autor, Paulo Pinheiro de Barros; ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de outubro próximo futuro, às 14 horas.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz em exercício: Dr. Elmano Martins da Costa Cruz — Escrivão interino, Rubens Iung.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Executivos fiscais:

Fazenda Nacional — Antônio de Sousa Portugal. — Designo a 1.ª praça para o dia 5-11, às 14,30 horas. P. os editais.

Rio, 26-9-45. — Elmano Cruz.

Fazenda Nacional — Eduardo M. Maia. — Designo a 1.ª praça para o dia 24-10 às 14,30 horas. P. os editais.

Rio, 26-9-45. — Elmano Cruz.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Mirax Revista Técnica de Instalações Elétricas (Francisco F. Bucken). — Marco nova praça para o dia 15-10, às 14,30 horas. Passem-se os editais.

Rio, 26-9-45. — E. Cruz.

Ação ordinária:

Virgílio de Barros — União Federal. — Egrégio Tribunal. — Mantenho a decisão agravada, que está conforme a lei e o direito. S. preparados. Subam os autos.

Rio, 29-9-45. — E. Cruz.

Autos conclusos para sentença durante a semana finda (24 a 29).

Foram à conclusão os seguintes feitos:

Ação declaratória:

Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios do Rio de Janeiro — União Federal. — Ao doutor João F. Russell — em 25-9-45.

Executivo fiscal:

Fazenda Nacional — Barbosa Oliveira & Cia. — Ao Dr. Elmano Cruz — em 27-9-45.

Ação ordinária:

José Joaquim dos Santos — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ao doutor Elmano Cruz — em 28-9-45.

Continuam na conclusão

Ações ordinárias:

Adelina Soares da Costa — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — Ao Dr. Elmano Cruz — em 28-9-45.

Carlos Laudisch & Hirth — União Federal. — Ao Dr. Elmano Cruz — Imobiliária Fernandes Ltda. — Lóide Industrial Sul Americano. — Aa. Dr. Elmano Cruz — em 22-9-45.

The Caloric Co. — União Federal.

Ao Dr. Elmano Cruz — em 2-9-45.

Ação declaratória:

Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios do Rio de Janeiro. — Ao Dr. João F. Russell — em 25-9-45.

Executivo fiscal:

Fazenda Nacional — Barbosa Oliveira & Cia. — Ao Dr. Elmano Cruz — em 27-9-45.

Ação ordinária:

José Joaquim dos Santos — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ao Dr. Elmano Cruz — em 28-9-45.

SEGUNDO OFÍCIO

Expediente

Executivo fiscal:

Autora, Fazenda do D. Federal; Réu, Credit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud. — "Remeta-se o processo, feitos os necessários registros.

Rio, 28 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Execução de sentença:

Autor, Cactano Ernesto da Fonseca. — "Atenda-se ao que pede o Dr. ad-vogado.

Rio, 28 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Desapropriações:

Autora, Prefeitura do D. Federal; Réus, Francisco Vasques Henriques e outros. — "Atenda-se. Oficie-se.

Rio, 28 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Réus, José Joaquim dos Reis e outros. — "Defiro o pedido de fl. 174".

Executivos fiscais:

Autora, Fazenda do D. Federal; Ré, Maria F. da Silva. — Defiro a cota de fls. 9, v.º.

Rio, 26 de setembro de 1945. — E. Cruz.

(2 processos).

Réus, Ester Damas Rabelo e Otávio Klinger. — "Prossiga-se".

Rio, 24 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Manuel Augusto da Silva. — "Aguarde-se".

Rio, 24 de setembro de 1945. — E. Cruz.

(9 processos).

Réus, Teonila Resende Santos, Alberto Carlos A., Cláudio Flôr, Francisco Antônio Anjo e outros, Trajano Machado Soares, Pedro Ferreira Vieira, Joaquim S. Oliveira, Francisco Antônio Anjos e outros e Gari Pestana. — "Arquive-se, dando-se baixa na distribuição, pagas as custas".

Rio, 24 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Ré, Leonor F. Francisco Martins Batista. — "Livre-se o termo".

Rio, 28 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Executivos fiscais:

Autora, Prefeitura do D. Federal; Réus, Gabrielle Brune, A. D. Martins, rep. p. Dr. Curador de Ausentes, Aristeu Francisco da Mota, Antônio Pereira da Silva, Henrique Paravittini, Machado Jr. & Cia., Valdemar Dutra, Augusto Reis, Augusto Coelho Loureiro, Antônio Linhares, Carmen Soares, Cia. Proprietária Brasileira, José D. Oliveira, Manuel José Craveiro, J. P. dos Santos & Cia., Costa & Ramos, Dalila Rosas Campos, Guilhermino Ferreira, Emp. de Armazens Frigoríficos, Espólio de Manuel de Abreu Filho e outros, Espólio de Rita Cássia Nogueira de Andrade, Alice Canaide ou Cândido de Castro, Domingos Ribeiro, Dindedito Pereira da Silva, Deolinda de Azevedo, Domingos Ribeiro da Silva, Brazilian Town Sites, Ltd., (3), Moisés Miguel Mozzão, Arlindo César de Almeida, Afonso Fernandes Castro, Avelino Luiz Cantuária, Adelino de Carvalho, Abran Colper, Dolores Pontes de Pontes Castro, Carlos Dodi, Cândido Machado, Dinorá, Brasília Braille, Antonieta Celina, Alfredo Silva, Carlos Pereira de Sousa, Rádio Ipanema, Armino Pereira, Henrique de Beaupaire R.

Aragão, Ernani Leite Fernandes, Henrique de Beaupaire R. Aragão, Maria Amélia Pinheiro, José Ferreira Marcelino, Antônio Cordeiro, Gonçalves Júnior & Machado, Joaquim Vieira, (2), Oliveira Domingues, Olímpio Mendes de Oliveira & Cia. Ltda., Ana Soares Pinho, Amadeu Verallo, Davi ou Dair Ricca, Antônio Maria, Alfredo de Castro Silveira.

"Diga o Departamento do Contencioso Fiscal, no prazo de 15 dias".

Rio, 26 de setembro de 1945. — E. Cruz.

Executivos fiscais:

(61 processos).

Autora, Fazenda do D. Federal; Réus, os mesmos. — "Vista ao advogado oficial, para indicar o paradeiro dos réus".

Executivo fiscal:

Autora, Fazenda do D. Federal; Ré, Venerável Ordem 3.ª de N. S. do Monte do Carmo. — "Vista ao advogado oficial, p. contestação de embargos".

Desapropriações:

Autora, Prefeitura do D. Federal; Réu, Antônio Anísio da Fonseca e outro. — Vista ao Dr. Roberto Filgueiras.

Réu, Pedro Rodrigues Perez. — "Vista ao Dr. Carlos Linhares".

Relação de autos conclusos ao Dr. Juiz, p. sentença, durante a semana finda (24 a 29):

Embargos de terceiro:

Embgte., Leonor de Vasconcelos; Embgda., Fazenda do D. Federal.

Processos que se acham na conclusão do MM. Juiz, p. sentença:

Desapropriações:

Autora, Prefeitura do D. Federal; Ré, Alice de Sousa O. Borges — Conclusos a 15-9-45.

Réu, Américo Vaz Osório — Conclusos a 2-9-45.

Embargos de terceiro:

Embgte., Leonor de Vasconcelos; Embgda., Fazenda do D. Federal — Conclusos a 27-9-45.

Executivo Fiscal:

Autora, Fazenda do Distrito Federal — Réu, A. R. Sousa.

Vistos, etc. ...

Cobra a Fazenda do Distrito Federal de A. R. Sousa a importância de Cr\$ 20,00, relativa à multa imposta por infração do Decreto n.º 6.000, de 1937.

Feita a penhora, defendeu-se o executado, alegando que é improcedente o auto de multa lavrado, e consequentemente a cobrança, porque quando se fez sentir a ação fiscal já o requerente havia solicitado a concessão da licença para a sua instalação, só tendo essa licença sido concedida 15 meses depois; que proferido o despacho do Sr. Engenheiro Chefe, mandando pagar os emolumentos em 8-10-943, a 23 do mesmo mês foi expedida a guia n.º 10.079 e levado ao visto da agência em 27-10-43.

Foram os embargos impugnados pela Fazenda (fls. 15) — tendo sido proferido o despacho designando a audiência, após a qual me vieram os autos conclusos.

Isto pôsto,

Julgo improcedentes os embargos e procedente o executivo intentado, em face do que consta dos autos, e da impugnação de embargos pelo Dr. advogado oficial.

Do documento a fls. 11 se apura que o requerimento para a concessão da licença foi feito em 30-7-942, dando origem ao processo n.º 243.754 em razão

do qual foi expedida a guia 10.079, oferecida pelo executado.

Ora, si o prazo de coleta é até 31 de janeiro — nos termos do art. 2.º, n.º III, do Decreto-lei n.º 2.049, de 29 de fevereiro de 1940, é óbvio que o requerimento feito em 30 de julho o foi extemporaneamente, dando lugar à autuação por falta de cumprimento do determinado na lei.

O fato de ter sido o auto de infração lavrado em 14 de janeiro de 1943, não melhora a situação do executado, por isso que, a esse tempo tivesse ele requerido dentro do prazo fixado na lei a sua licença, já estaria com a mesma concedida, e não seria autuado.

Tudo decorreu do atraso com que se houve o contribuinte, requerendo tardiamente a concessão da licença.

Julgo, pois, procedente o executivo, subsistente a penhora, e condeno o executado nas custas. P. R. e I.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — Elmano Martins da Costa Cruz.

Consignação em Pagamento:

Autor — José Farinha.

Ré — Prefeitura do Distrito Federal.

Vistos, etc. ...

José Farinha intentou contra a Prefeitura do Distrito Federal esta ação ordinária, a fim de obter por sentença, a exoneração do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, que consignou em Juízo, e a cujo recebimento se recusa a Prefeitura no montante oferecido.

Alegou o autor que tendo contratado, em virtude de escritura de promessa de venda lavrada em notas do tabelião do 7.º ofício, aos 26 de junho de 1943, a compra dos imóveis à Rua Siqueira Campos ns. 162, 164 e 166, obstina-se a Prefeitura em exigir por ocasião do pagamento do imposto de transmissão, também o de "cessão"; que tal fato decorreu da circunstância de ter a vendedora, exigido do comprador, em razão da demora no pagamento dos impostos de transmissão, tendo sido lavrada em notas do 21.º ofício, outra escritura de pagamento, com quitação do preço; que assim pretende a Prefeitura receber o imposto de cessão sobre a importância de Cr\$ 70.000,00 por duas vezes, e de Cr\$ 150.000,00, com relação ao prédio n.º 162, e de Cr\$ 160.000,00, com relação ao prédio n.º 164; que tal exigência não tem fundamento legal, por isso propõe o autor a presente consignação, oferecendo a importância de Cr\$ 46.290,00 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros) — relativa ao imposto realmente devido, que espera seja afinal reconhecida por sentença como legalmente devida, condenando-se ainda a ré nas custas e honorários de advogado. Ofereceu o autor os documentos de fls. 5 a fls. 14.

Citada a Prefeitura, no dia aprazado recusou esta o pagamento oferecido, procedendo-se a sua consignação, contestado a Prefeitura o pedido do autor, e insistindo pelo recebimento do imposto de cessão, isso pelos motivos seguintes: a) que o autor tornou-se cessionário de José Ferreira Neves, por escritura de 26 de junho de 1943, na base de Cr\$ 160.000,00 para o prédio n.º 162, e Cr\$ 160.000,00 para o prédio n.º 164; que por sua vez José Ferreira Mendes se tornou cessionário de Abelardo Delamare, em razão de contrato feito em 1 de outubro de 1941, na base de Cr\$ 140.000,00 para cada prédio, sendo Cr\$ 100.000,00 pagos à propriedade e Cr\$ 40.000,00 de ágio; que assim a importância exigida ao autor, tem fundamento legal, pois tais cessões es-

tão sujeitas ao imposto de compra e venda, na conformidade da lei municipal.

Proferido o despacho de fls. 23, coube-me exarar o de fls. 27, vindo aos autos a petição de fls. 29, em razão do que sobreveio o despacho de fls. 29, verso, sendo designada a audiência de instrução e julgamento, após a qual me vieram os autos conclusos para sentença.

Isto pôsto:

Julgo procedente a ação de consignação intentada por José Farinha, e em consequência, extinta a obrigação de pagamento referente ao imposto de transmissão de propriedade, devido pela aquisição dos imóveis ns. 162, 164 e 166 da Rua Siqueira Campos.

Trata-se no caso de exigência da municipalidade, com relação ao imposto de compra e venda, previsto no Decreto n.º 4.613, de 2 de janeiro de 1934, para as "cessões" de direitos relativos à compra e venda de imóveis.

Tal cominação, dá-lo a lei, tem lugar "nas cessões de contrato de promessa de venda, feitos por escrituras públicas" (art. 5.º), sendo o tributo exigido o mesmo relativo à compra e venda.

Ora, com base nesse dispositivo entende a Prefeitura, que teria havido anteriormente a promessa feita em notas do 7.º Ofício, duas cessões em que intervieram como cedentes, na primeira Abelardo Delamare, e na segunda José Ferreira Mendes.

Não ofereceu porém, a Prefeitura a prova da existência de tais cessões, e muito menos que os direitos à aquisição dos imóveis, e respectivas cessões se tivessem feito por "escritura pública" como diz a lei (art. 5.º citado).

Não é possível, assim, desde logo aceitar a recusa da Municipalidade, que arguindo a existência de cessões, deveria provar a sua existência real, e mais, que tais escrituras digo, tais cessões de promessas de venda se haviam efetivado mediante escritura pública.

A falta dessa prova, torna injustificada a recusa ao mais breve exame da questão.

Acrece ainda uma circunstância, que é a seguinte: este Juízo reiteradas vezes tem julgado inadmissíveis a cobrança de "imposto de cessão de promessa de venda" por parte da Prefeitura, com apoio no Decreto n.º 4.613, de 1934.

Ainda há dias, julgando o caso da Comercial e Bancária S. A., cuja decisão já foi confirmada pelo Tribunal de Apelação, em dias de setembro fluente, assim assentei o meu pronunciamento:

"Argumenta, porém, a Fazenda que o imposto cobrado é o de "cessão" com base no pré-citado Decreto n.º 4.163, de 1934.

Ora, tal imposto não cabe na órbita tributária da Fazenda do Distrito Federal, mas na esfera de competência da União, por se tratar de "contrato regido por lei federal", e assim incidente no imposto proporcional do selo do papel, cobrado atualmente pelo Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.

A exigência de um novo imposto a título de cessão, que já é tributada pela Lei Federal, importa iniludivelmente em bitributação, prevalecendo a cobrança do imposto arrecadado pela União, quer por se tratar de competência concorrente, quer porque ainda assim, prevaleceria nos termos do art. 24 da Constituição, a tributação federal.

Foi com esta orientação que proferi sentença no executivo fiscal intentado contra Fausto Furquim Werneck, em sentença que se acha publicada no *Diário da Justiça* de 26 de fevereiro de 1943, confirmada, aliás, pelo Tribunal de Apelação na apelação cível número 6.527, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito, como assinala Durval Figueiredo, em separata ao fascículo de novembro de 1943, da "Revista Forense". Do mesmo modo decidi em outro executivo intentado, creio que contra Gaspar Saldanha, e não tendo por que mudar de orientação".

Nessas condições, julgo procedente a ação proposta, para julgar extinta pela consignação a obrigação do pagamento do imposto de transmissão de propriedade relativo aos imóveis números 162, 164 e 166 da Rua Siqueira Campos, em que figura como adquirente o autor, condenando a ré nas custas do processo. Recorre *ex-officio*. P. R. e I.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — Elmano Martins da Costa Cruz.

Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz: Dr. José Tomás da Cunha Vasconcelos Filho — Juiz em exercício: Dr. Elmano Martins da Costa Cruz — Escrivão: Dr. José de Oliveira Machado.

Expediente de 28 de setembro de 1945

Ação ordinária:

Autora, Alliance Assurance Co. Limit: ré, União Federal. — Cumpra-se.

Rio, 28 de setembro de 1945. — Elmano Cruz.

Ação executiva:

Exequente, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; executada, Sociedade Construtora e Industrial Ltda.

Egrégio Tribunal:

A decisão agravada apoiou-se no laudo de exame pericial que mereceu a concordância do próprio assistente do Instituto (fls. 60).

Não tinha, por conseguinte, este Juízo outra coisa a fazer desde que a "liquidez e certeza" da dívida inscrita se patentearam, já não direi duvidosas mas inexistentes.

A via do executivo fiscal era, pois, defesa.

Subam os autos.

Rio, 28 de setembro de 1945. — Elmano Cruz.

Ações executivas:

Exequente, Fazenda Nacional; executada, Dalila, menor. (3.868 e 2.957 TS-41-42). — Estando finda a execução pelo pagamento da dívida ajustada, conforme o documento de fls. 9, archive-se, dando-se baixa na distribuição e entregando-se posteriormente o mesmo documento ao executado, se o reclamar, mediante recibo nos autos.

Rio, 28 de setembro de 1945. — Elmano Cruz.

Idêntico despacho nos executivos movidos contra: Ernesto Rapallo — Osana Santos — Guido Cavaliere — Comissão Executiva do Leite — Irnãos Teixeira — A. J. Costa ou A. J. Costa & Comp. Ltda. — Orlandi & Comp. — João Akui — A. Costa & Filho — A. J. Martins Ma-

chado — Enéas Mário de Sá Freire — Aldo Xavier da Silva — Pedro Henrique Torterolli — Felipe Basílio Cardoso Pires — José M. Pereira Neto — Gabriela Rosa A. Monteiro — José de Sá.

Executado, Gumerindo Hooper Medina. (15.507 IP-37). — Arquivase, como requer o Dr. Procurador a fôlhos 10, dando-se baixa na distribuição.

Rio, 28 de setembro de 1945. — *Elmano Cruz*.

Executados, Carlota Nóbrega e outros. (7.337 GG). — Como pede o M. P.

Rio, 28 de setembro de 1945. — *Elmano Cruz*.

Executado, Arnaldo Spoeri. (1.619 TS-39). — Expeça-se novo mandado.

Rio, 28 de setembro de 1945. — *Elmano Cruz*.

Idêntico despacho no executivo movido contra: Francisco Unterec. (4.144-5 IP).

Autos com vista

Ação executiva:

Exequente, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: executada, Sociedade Construtora e Industrial Brasileiro Ltda. (Proc. número 159). — Ao Dr. Procurador do IAPI.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos conclusos para sentença

Durante a semana finda, de 24 a 29 do corrente, não subiu nenhum processo à conclusão do M.M. Juiz, para sentença.

Não há nenhum processo na conclusão do M.M. Juiz, dependente de julgamento.

SEGUNDO OFÍCIO

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos conclusos para sentença:

Durante a semana finda (24 a 29 do corrente), foram conclusos para sentença os seguintes autos:

Ação de desapropriação:

Prefeitura do Distrito Federal, autora — Nicolon del Negro ou Nicolau del Negro, réus. — Conclusos em 27-9-45.

Prefeitura do Distrito Federal, autora — Sílvia Piza Pedrosa, réu. — Conclusos em 27-9-45.

Ação de consignação em pagamento:

Wolf Zitrin, autor — Prefeitura do Distrito Federal, ré. — Conclusos em 28-9-45.

Sociedade Anônima Martinelli, autora — Prefeitura do Distrito Federal, ré. — Conclusos em 28-9-45.

Continuam na conclusão do M. M. Juiz, os seguintes autos, para julgamento:

Recuperação de títulos:

José Leite Cerqueira, autor. — Conclusos em 21-9-45.

Executivos fiscais:

Fazenda do Distrito Federal, autora — Réus: Charles Barbieri, Cesário Alonso de Araújo Courinho, José da Silva Amorim, José Abrantes, Amanda Lopes de Castro, Adalberto Coelho da Silva, Antônio Rêgo da Rocha, João de Sousa Andrade, Rosario Angelo, Rocha Azevedo & Comp., Rida Malhas, Pinheiro & Ribeiro, Pereira Martins, Pedro Correia da Silva, N. Curcinelo, Neytosol Ltda., Martins Fedallo, M. D. Ferreira & Comp., Miguel Meireles Santana, Marcel Salats (dois processos), José Maria de Campos, José Alves Escalreira, José Andrade, José Bittencourt Gonçalves, José Cus-

tódio, José Dutra da Silveira, José Ferreira da Cruz e outros, José Joaquim da Silva. (2 processos). Virgolino Ribeiro Marques, José de Oliveira, S. A. Lar Para Todos, Tipografia Luso Brasileira Ltda. (2 processos), Teotônio Hemetério de Oliveira, V. Pisserchio, Uchoa & Comp., Undina Alves, Teodoro Martins da Rocha & Comp., Sousa & Comp., Silvino Mala & Comp., Seradim de Oliveira Filho, Sara Kammanck, Samuel Cury Miguel, Rubens de Vasconcelos e outros, Rosendo de Miranda & Comp., João Valente de Almeida, Ernesto Gouin, Henrique Bartolo (2 processos), Gaston Gouin e herdeiros, Filomena Sousa Santos, Espólio de Eduardo de Aguiar Balfard, Centro Paulista do Rio de Janeiro, Daniel de Almeida, Centro Paulista do Rio de Janeiro (2 processos), Charles Barbieri, José Duarte Dina, Rivera & Carvalho, Rosental Duarte, Rubens Nogueira, José Marques, Raulo dos Santos Neves, Brasilão Alves, Peres Antunes Pereira, Pedro Vasco, Pedro dos Santos, José Nogueira, José Alves Ferreira, José Alves Pereira, José Amelio, José Batista da Silva, José Burni, José Castilho Sobrinho, Mari Land, Metalarte Limitada, Moacir Silva, D. Medeiros & Comp., Ltda., Lourenço Pacheco, Dr. Leopoldo Capanema, Renato Amorim, Zafiro Goulart, Ubaldo Vieira, Tomaz Loureiro, Spacenkopf & Pedrinso, Marcelo & Comp., Marcelo Garcia Albino G. de Oliveira, Albino Vilela Monteiro, Alcedo Nogueira da Costa, Aldina Augusta Correia, Alfredo Carneiro Júnior, Alfredo Chaves, João Ribeiro da Silva, Saul Carneiro, Avelino Francisco, Avelin o Martins, Aires da Costa Negrão, Albertina Rosa dos Santos, Albano Teixeira, Afonso José de Oliveira, Afonso Celeste, Delfino Resende, M. Belfort & Comp., M. N. Sá, Afonso Bispo, Amadeu Cataldi, José Silveira Duarte Verlande, Derbeis Elias Chelib (2 processos), Dias & Teixeira, Carlos Cândido de Novais, Dorvalina e Valdemar, A. N. Soares, Aquiles de Almeida Júnior, P. Caminha Rolin, P. Alves & Comp. Limitada, Pinto & Gaspar, Nair Lobo, Alfredo Kopischker & Comp., Alzira Cunha Couto, Amaral Pimenta, Américo & Comp., Artur Carneiro Pena, José Pastor, José Pereira da Costa Júnior, José Rodrigues de Araújo, José dos Santos Taveira, Julieta Bastos Rini, Instituto Martins Pinheiro, Jorge Maagh, Francisco Duarte Souto, Eduardo Borges, Pedro Santos Preto, réus. — Ao advogado da Prefeitura.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família

Juiz de Direito, Dr. Eurico Rodolfo Paixão, Promotor Público, Dr. Salvador Pinto Filho, Escrivão, Doutor Luis Soares de Moura.

Expediente de 28 de setembro de 1945

Ordinária de alimentos:

Maria Chaledek, autora. Rodolfo Chaledek, réu. — Ao Contador. Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Ordinárias de desquite:

Ernestina Travassos Lozano, autora. João Lozano Romero, réu. — Ao Contador. Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Pedro da Costa Gomes, autor. Ameaide Aduleina dos Santos, réu. — Designo o dia 19 de fevereiro, às 13 e 30 horas para a audiência, com o

comparecimento do autor, advogado, testemunhas e Dr. Promotor Público.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*. Josefina Pitassi Savuolo, autor. José Savuolo, réu. — Ao M.P.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Antônio Francisco Pereira, autor. Lídia Langhans Pereira, ré. — Designo o dia cinco de fevereiro do próximo ano para a audiência de instrução e julgamento, com o comparecimento das partes, advogados, testemunhas e Dr. Promotor.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*. Em tempo: a audiência realizar-se-á às 13.30 horas. — *Paixão*.

Manuel Inácio Duarte, autor. Benedita Lopes Duarte, ré. — Ao M.P.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*. Zulmira Carneiro e Silva, autora. Manuel Francisco da Silva, réu. — Ao M.P.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Carmen Luis Chignall, autora. Antônio Carlos Chignall, réu. — Não há prova da dependência, do casamento e do pagamento da taxa judiciária. Sanadas essas irregularidades, volte este processo à minha conclusão.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Luis de Sousa Arelas, autor. Maria de Lourdes Marques Arelas, ré. — Apense-se o processo de separação de corpos e faça-se a citação requerida.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Maria Afonso Lins, autora. Antônio Lins Maia Gomes, réu. — Homologo a desistência da presente ação, requerida a fls. 63, com aquiescência do réu, fls. 66.

Assim o faço para que dita desistência produza todos os efeitos legais. Cestas *ex-lege*.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Anulatória de casamento:

Geralda de Oliveira Viana Pires, autora. Pandiá Batista Pires, réu. — Nomeio perito, em substituição, o Dr. Armando de Campos, médico legista da polícia, encontrado no Gabinete Médico Legal da Polícia Civil, e residente à Rua Bambina 22, telefone 26-6130.

Designo-se dia para a realização das perícias.

Informe o Sr. Escrivão se o réu cumpriu o que lhe foi determinado na última parte do despacho sancionador.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Desquites por mútuo consentimento:

Jaime Dormund Martins, exequente. Elb Dormund Martins, suplicante. — Juntem os interessados a certidão de nascimento da filha do casal.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Claudino Soares Coelho, exequente. Maria França Coelho, suplicante. — Cumpra-se.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

José Maria de Andrade Cavalcanti, exequente. Sílvia Silveira Bragança Cavalcanti, suplicante. — O prazo assinado na sentença de fls. 73-74 expirou no dia 10 do mês em curso, uma vez que dita sentença foi publicada no *Diário da Justiça*, em 10 de julho último (fls. 82).

Por outro lado, o suplicado teve ciência de sua condenação no dia dois de agosto, mediante intimação pessoal (fls. 79-v).

Antes, porém, de conhecer da petição de fls. 81, mando que se abra vista destes autos ao Dr. Promotor Público.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*. Pedro Napoleão Guedes, exequente.

Ivone Sousa Guedes, suplicante. — S.P.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Inventário de desquite:

Maria Amélia Lins Lopes, exequente. Emil Flygare, executado. — Ao contador.

Arrolamento de bens:

Catarina Maria da Silva, suplicante. Manuel Gonçalves da Silva, suplicado. — Feita a prova da dependência e do mandato, volte este processo à minha conclusão.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Majoração de pensão alimentícia: Ezequiel Etelvina Riolfi Brugi, suplicante. Júlio Brugi, suplicado. — Concedo o tríduo para as provas.

As partes deverão promovê-las, dentro desse prazo.

Determino, desde já, que se oficie ao empregado do suplicado, indagando dos vencimentos deste e descontos.

Deposite o suplicado, em cartório, a soma de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para o custeio do exame médico, requerido no final de sua contestação.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Subrogação de bem dotal:

Alice Quartim Leitão da Cunha, assistida de seu marido Sílvia Leitão da Cunha, suplicante. — Proceda-se à avaliação do imóvel dotal, objeto do pedido de fls. 2.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Retificação de termo de nascimento:

Teresa Gonçalves, suplicante. — O pedido de fls. 2 deve obedecer ao rito ordinário, servindo este processo de documento.

Na respectiva petição inicial, deve a suplicante atender ao disposto no artigo 153 do Código de Processo Civil.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Separação de corpos:

Raul Dourado, suplicante. Maria de Oliveira Dourado, ou Maria Silva de Oliveira, suplicada. — Aguarde-se o procedimento dos interessados neste Juízo.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Ofício Henrique de Sousa, suplicante. Heráclito Leal de Sousa, suplicado. — Ao M.P.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Despachos do Dr. Gastão A. de A. Macedo

Sequestro:

Juvêncio Ferreira da Costa, suplicante. Alice Backer de Araújo Costa, suplicada. — Concedo o tríduo.

Rio, 28-9-45. — *Gastão*.

Alimentos provisionais:

Alice Costa, suplicante. Juvêncio Costa, suplicado. — Nestes autos não há qualquer acôrdo a ser homologado. Indefiro, portanto, o requerido a fls. 78.

Rio, 28-9-45. — *Eurico R. Paixão*.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Relação dos autos conclusos, para sentença, durante a semana finda de 24 de setembro de 1945 a 29 de setembro de 1945:

a) Ao Dr. Eurico Rodolfo Paixão, Juiz titular:

Desquite por mútuo consentimento:

Mazzini Serôa da Mota, e Palmira de Oliveira Serôa, suplicantes. — Conclusos em 27-9-45.

b) Ao Dr. Gastão Alvares de Azevedo Macedo:

Desquites por mútuo consentimento:

Fernanda de Lima Coutinho e Rodovaldo de Melo Coutinho. — Conclusos em 25-9-45.

Silvio Fernando Meanda e Nadir Vaz da Silva Meanda. — Concluídos em 26-9-45.

Gaspar Bernardo e Marta Maria Bernardo, suplicantes. — Concluídos em 25-8-45.

Augusto Gonçalves e Hilda Augusta Gonçalves, suplicantes. — Concluídos em 25-9-45.

Nulidade de reconhecimento de filiação:

Nelson Ribeiro, Boaventura, autor. Djanira Alves Bagdócimo, e outros, réus. — Concluídos em 27-9-45.

Relação dos autos que estavam concluídos, para sentença, e que baixaram sentenciados:

a) Ao Dr. Gastão Alvares de Azevedo Macedo.

Nota: Todos os desquites por mútuo consentimento acima referidos baixaram na mesma data em que foram concluídos.

Ordinária de alimentos:

Diva Macleira de Araújo Costa, autora. João Batista de A. Costa, réu. — Baixaram em 28-9-45.

Outorga judicial de consentimento:

Maria de Oliveira Guimarães, suplicante. — Baixaram em 25-9-45.

Relação dos autos concluídos, para sentença, anteriormente à semana acima referida, e que continuam concluídos:

Investigatória de paternidade:

Joaquim Fernando Nogueira Filho, autor. José Fernandes Nogueira e outros, réus. — Concluídos em 13 de setembro de 1945.

Audiência de leitura e de publicação de sentença

Aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, em a sala das audiências deste Juízo de Direito desta Primeira Vara de Família, ali se achava, para audiência de leitura e de publicação da sentença proferida nos autos de ação ordinária de alimentos, em que contêm Diva Macleira de Araújo Lopes e João Batista de Araújo Lopes, o Dr. Gastão Alvares de Azevedo Macedo, juiz da Instrução e do Julgamento da ação acima referida, com o escrivão que esta subscreve, para, digo, subscrever, aberta a audiência, à hora designada, pelo oficial de justiça, certificou este de se achar presente somente o doutor Promotor Público, estando ausentes os outros interessados, pelo que o doutor juiz passou a ler e publicar a sentença da referida ação, concluindo por julgar procedente a ação, condenando o réu a pagar à autora a pensão mensal de duzentos e quarenta e três cruzeiros, a partir da inicial e custas na forma da lei. Lida e publicada a sentença, foi encerrada a audiência, sendo lavrada a presente ata. Eu, Omar Alves Tibúrcio, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Luis Soares de Moura, escrivão, subscrevi. — *Gastão Alvares de Azevedo Macedo — Salvador Pinto Filho — Inocencio Adelino Figueiredo* — Do que, para constar, fiz extrair o presente do livro de audiências ao qual me reporto e dou fé, na data ao início referida. Eu, Omar Alves Tibúrcio, escrevente juramentado, dactilografiei. E eu, Luis Soares de Moura, escrivão, subscrevi.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Família

Juiz: Dr. Francisco de Oliveira e Silva. — Escrivão: Enéias Soares do Couto. — Promotor: Dr. Frederico Müllers.

Expediente de 28 de setembro de 1945

Ordinárias de Alimentos:

Marguerite S. G. Gulden, A.; Edgar Gulden, R. — Esclareça a autora, no prazo de três dias.

Isis A. de Aragão, A.; Wildon M. de Aragão, R. — Selem-se os acrescidos e informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido para a audiência.

Separação de Corpos:

Joaquim S. Amaral, Jte.; Maria S. Amaral, Jdo. Ao M. M.

Alimentos Provisionais:

Zulmira P. Simões, Supte.; Antônio S. Ferreira, Supdo. — Proceda-se ao levantamento, em favor da suplicante, de fls. 66, e, em seu favor, da importância de Cr\$ 10.005,00.

Artigos de Atentado:

Hermine P. Hortig, Reqte.; Franz Karl Johann Wettl., Reqdo. — Informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido para a produção da prova.

Autorização:

Claudeci S. Costa, Supte.; José P. Costa, Supdo. — Expeça-se outro alvará, com a declaração de que se trata de segunda via.

Suprimento de Consentimento:

Alba Macedo Gevaerd, Reqte.; Jaime Gevaerd, Reqdo. — Ao M. P. — Olivia F. dos Santos, Reqte.; Sebastião L. dos Reis, Reqdo. — Ao M. P.

Suprimento de Outorga:

Joaquim A. da Silva Reqte.; Maria J. da Silva, Reqdo. — Como pede o M. P.

Fernando dos Santos, Reqte.; Itala Araci G. dos Santos, Reqda. — Baixem os autos, a cartório, para a juntada de uma petição.

Inventário por Desquite:

Renato B. Brigido — Maria M. M. Brigido. — Assuma a inventariança.

Ordinária de Majoração de Pensão:

Hilda C. Perisse e filhos, AA.; Joaquim Goulart Machado, R. — Defiro o pedido de fls. 52, pelo que arbitro, provisoriamente, até decisão final, em quatro mil cruzeiros, a pensão da autora e filhos, a partir de primeiro de outubro próximo. Realize-se a audiência de instrução e julgamento a trinta e um de outubro próximo, às 13 horas, cientes os interessados.

Desquite Amigável:

Pergentino Brasil Ferreira e sua mulher, Suptes. — Ao M. P.

Nerval Soler — Déia Rodriguez Lima Sôler, Suptes. — S. P.

Francisco Neto Tinoco e sua mulher, Suptes. — Ao M. P.

Pierre Julien Achille Moreau e sua mulher, Suptes. — Ao M. P.

Milton Pereira da Silva e sua mulher, Suptes. — Como pede o M. P.

José Santana — Maria de Lourdes C. Santana, Suptes. — S. P.

Paul Emile S. Alfred Royer e sua mulher, Suptes. — Como pede o M. P.

Carlos Shandrow Maia e sua mulher, Suptes. — Ao M. P.

Vitor Costa Petrágia Geraldine e sua mulher, Suptes. — Ao M. P.

Antônio Francisco de Castro e sua mulher, Suptes. — Ao M. P.

José Tomaz da Silva Filho e sua mulher Suptes. — Ao M. P.

Cícero Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher Suptes. — Satisfaça-se a exigência do M. P.

Oswaldo Bastos de Carvalho e sua mulher Suptes. — Tome-se por termo o aditamento, e, em seguida, ao M. P.

Francisco Duarte Ferreira e sua mulher Suptes. — S. P.

Isaac Socolik — Rosa. Lerner Socolik Sptes. — S. P.

João Nepomuceno Silva Fortes Amaral e sua mulher Suptes. — Ao M. P.

Georgino de Araújo Lins e sua mulher Suptes. — Ao M. P.

Alvaro Lopes Estêves e sua mulher Suptes. — Cumpra-se o V. acórdão.

Vasco da Cama Machado e sua mulher Suptes. — Cumpra-se o V. acórdão.

Aristolino José Ribeiro e sua mulher Suptes. — S. P.

Lippe Pereira Peixoto e sua mulher Suptes. — Autuada, em separado, a petição de fls. 68, à conclusão.

Agenor Otávio Diniz e sua mulher Suptes. — Autorizo o levantamento, em favor do ex-marido, da importância de oito mil cruzeiros, obedecidas as formalidades legais. Diga o desquitado, em três dias, sobre as divergências existentes entre os recibos de fls. 59, n.ºs. 130 a 128 e as de fls. 78.

Oficie-se à Caixa Econômica, na forma do pedido do M. P.

Ordinário de Desquite:

Carmen M. Mendonça, A.; Mário Mendonça C. da Cunha, R. — Faça-se a conferência das fotocópias, na presença do M. P., em hora e dia que foram designados.

Sura Sepúlveda Castro, A.; Juan C. S. Castro, R. — Realize-se a continuação da audiência a 13 de dezembro, às 13 horas, cientes todos os interessados.

Odete N. de Oliveira, A.; Antônio M. de Oliveira, R. — Ao Contador.

Américo de Oliveira, A.; Irene B. de Oliveira, R. — Realize-se a audiência a 12 de março de 1946, às 13 horas, cientes os interessados.

João Pessoa Rebelo, A.; Armandina S. Rebelo, R. — Diga o autor, em três dias, sobre os documentos oferecidos pela ré.

Maria Silva Coelho, A.; Manuel Coelho Teixeira, R. — Ao Contador.

Pedro José Marques Magalhães, A.; Amélia Liberato Magalhães, R. — Ao Contador.

Despacho proferido em petição: (Austos de Posse de Menor)

Maria C. Chaves Faria, A.; Francisco A. C. Faria, R. — J. Diga o suplicado em três dias.

Autos conclusos para sentença durante a semana finda de 24 a 29 de setembro de 1945

Suprimento de Consentimento: Plácido Marques c/s/pais — 24 de setembro de 1945.

Desquites Amigáveis: Jorge Teruz e sua mulher, Suptes. — 24-9-1945.

João Pisani Barbosa e sua mulher Suptes — 24-9-1945.

Ordinária de Desquite: Edgar Azevedo Moreira c/s/m. — 24-9-1945.

Ordinária de Alimentos: Clotilde Mendonça da Silva c/s/m. — 27-9-1945.

(Marcado dia para julgamento — Dr. Augusto Moura.)

Continuam à conclusão do MM. Dr. Juiz os seguintes processos:

Desquite amigável:

João Pisani Barbosa e sua mulher Suptes.

Ordinária de Alimentos:

Clotilde Mendonça da Silva, c/s/m.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz em exercício, Dr. Carlos de Oliveira Ramo — Escrivão, Dr. Osvaldo de Castro Dolabela.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Joaquim Pinto Ferro. — Faça-se a arrecadação oportunamente.

Martiniano Antônio Oliveira. — Prossiga-se.

Estela Silva e outros — Defiro o pedido de fls. 34, depositando o Dr. 1.º Inventariante a quantia que receber, a disposição do Juízo.

Benedita Rolo Rodrigues. — Ao Dr. Curador.

Gudier da Cruz. — Defiro o pedido de fls. 2, retificado na forma do ofício de fls. 7, e, nomeio tutor a menor Gudir da Cruz o Dr. Tutor Judicial.

Domingos Millone. — Defiro o pedido de fls. 2.

Luis Dias Correia. — Digam os interessados.

Francisco Gonçalves Capela. — Como pede o Dr. Francisco G. Capela, a fls. 13 designando dia e hora o Escrivão.

Violante Gaiando do Amaral. — S. P.

Antônio Rocha de Oliveira. — Diga o requerente.

Teresa Alves de Carvalho. — Defiro o pedido de fls. 2. Nomeio perito o Contador Miguel Leitão de Carvalho.

João dos Santos Guimarães. — Defiro o ofício.

Germano de Melo Vieira Guimarães. — Os partidores.

Maria Pereira de Almeida. — Na forma do ofício.

Luis Gonçalves Balada. — Anote-se o falecimento — Digam os interessados e fiscais.

Justiniano Lacerda de Oliveira. — Defiro o pedido de fls. 26.

Olivia Goulart Peres. — Prossiga-se.

José Pinheiro da Silva. — Voltem aos partidores.

Julietta Rolin Pinheiro. — Indefiro o pedido de fls. 47, em face do ofício retro — Prossiga-se.

Otávio Moreira Pena. — Em face da concordância dos interessados, julgo o requerente de fls. 2, Otávio Moreira Pena, habilitado como credor do espólio de Elvira de Balilu Pena pela quantia de Cr\$ 28.681,00.

Amadeu Lopes de Araújo. — Fls. 15 — Prossiga-se, a liquidação.

João Botelho. — Na forma do ofício retro.

Paulino de Silva Correia. — Digam os interessados e fiscais.

Maria Augusta de Oliveira. — Defiro o pedido de fls.

Itamar Henrique Flores. — Em face da concordância dos interessados, M. P., concedo a autorização pedida a fls. 2, assino, mando que se expeda alvará para a praça.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão — Dr. Renato Campos

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos conclusos:

Durante a semana finda (de 24 a 29 do corrente mês), foram conclusos e julgados por sentença, os seguintes feitos:

Inventários:

Dia 25

Isaltina Sileite Grandão — José Pereira Guimarães Filho.

Não existem autos na conclusão para sentença.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão — Dr. Edison Mendes de Oliveira

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda (de 24 a 29 do corrente), foram julgados os seguintes processos: Habilitações de créditos de Anil José Rodrigues — Espólio de Salvador José de Sousa — Guilhermina Guimarães Avila e João Cristino Cruz — e as partilhas nos inventários de Oscar Guimarães e Luis Abondante, bem como o cálculo de adjudicação no inventário de Heitor Alves Afonso, não se achando em poder do MM. Juiz qualquer outro processo anteriormente concluso, deste Cartório.

Juiz de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Eduardo Espinola Filho — Escrivão, Egon Prates

Durante a semana finda de 24 a 29 de Setembro do corrente mês, foram conclusos para sentença os seguintes feitos:

Inventários:

Eulália Dias de Azevedo. — Dia 25.

Antônio José Pereira Varejão. — Dia 25.

Amélia Rosa Machado e Bento Alves Machado. — Dia 25.

Adelina de Azevedo Chamberland. — Dia 28.

Romeu Amadeu. — Dia 28.

Guido Gomes de Sousa. — Dia 28.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Henrique Cândido Sadok de Sá Cavalcanti de Albuquerque

Autos conclusos durante a semana de 24 a 29 de setembro para sentença definitiva.

Inventários:

Afonso de Azevedo Carneiro. — Conclusos e julgados em 24-9-45.

Marie Manderbach — Conclusos e julgados em 25-9-45.

Agostinho Berti e outro. — Conclusos e julgados em 25-9-45.

Alzira Carolina Salgado de Magalhães Castro e outro. — Conclusos e julgados em 25-9-45.

Manuel Teixeira — Conclusos e julgados em 25-9-45.

José Antônio Martins — Conclusos e julgados em 25-9-45.

Maria Cachafeiro Barros. — Conclusos e julgados em 27-9-45.

Diversos

Tutela:

Selma Palhares Cabral. — Conclusos e julgados em 24-9-45.

Não há autos anteriormente conclusos para sentença definitiva.

Despacho proferido pelo M. M. Juiz

no livro de Reclamações e Inspeções em 27-9-45.

Serviço em dia e perfeitamente normal no cartório do 2.º Ofício, é o que me cumpre registrar, ante a observação dos processos e escrituração dos livros do cartório, uns e outros, continuamente sob a minha fiscalização e compulso. — Eduardo Espinola Filho.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Fernando de Lira Tavares

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda (24 a 29) foram conclusos para sentença definitiva os seguintes processos:

Inventários:

José de Paula Rodrigues Alves (julgamento de partilha).

Raul da Cruz Sena (julgamento de partilha).

Contrato de honorários:

José Clodomiro Vairão (espólio de Maria Genoveva Nogueira). (Julgamento de contrato de honorários).

Arrolamento:

Angela Augusta Caldeira Rios (julgamento de partilha).

Inventário:

Glicéria Briguet (julgamento de adjudicação).

Egilberto Marquetti (julgamento de adjudicação).

Raul Portugal (espólio de Francisco Teixeira Portugal). — (Julgamento de habilitação de herdeiro).

Habilitação de herdeiro:

Prestação de contas:

Testamenteiro e Tutor Judicial. — (Testamento de Maria Furtado de Andrade). (Julgamento de prestação de contas).

Habilitação de crédito:

Moisés Benaroch (Espólio de José Miguel Bemnengui). (Julgamento de crédito).

Dos processos acima mencionados, apenas os cinco últimos deixaram de ser julgados.

Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão, Dr. José Pereira de Faria

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda foram julgados os seguintes processos:

Inventários:

Casemiro José de Campos e Heitor — Julgada a partilha.

Serafim Ribeiro — Julgada a partilha.

Emília Marques da Silva. — Julgada a partilha.

Requerimento:

Guilhermina Pires de Jesus. — Remetido às vias ordinárias.

Arrecadação:

Fernando Magno — Decretada Vacente.

Interdições:

José Inácio Martinho da Silveira. — Decretada a interdição.

Cora Lemos Ribeiro. — Julgada improcedente.

Habilitação de herdeiros:

Perciliana Teresa de Oliveira Rosa — Julgada a habilitação dos herdeiros Nair e Maria Teresinha.

Tutelas:

Maria de Lourdes Costa Rêgo. — Deferida a tutela.

Minerva dos Santos Lima. — Deferida a tutela.

Com o M. M. Juiz não há processos conclusos para sentença definitiva.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Daniel Vieira Carneiro

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos com vistas

Agravos de instrumento:

João de Oliveira Matos, agravante. Espólio de Maria Jacinta Carolo. — Este Juiz, agravado. — Com vista ao Dr. Alfredo Tomé Fones.

Extinção de fideicomisso:

Antônio Pereira Carvalho do Senado, Testador. — Com vistas aos D. S. Tamandaré Nogueira Reis e Mário Lemos.

Autos conclusos para sentença definitiva durante a semana finda em poder do M. M. Juiz. — Nenhum.

Juiz de Direito da Quarta Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar — Escrivão, Dr. Elmano Gomes Cardim.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Processos conclusos ao Dr. Juiz para sentença.

Não há processos à conclusão para sentença.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Sotto Maior

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos conclusos ao M. M. Doutor Juiz para sentença — Não há autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz para sentença.

TERCEIRO OFÍCIO

Juiz, Doutor Narcélio de Queirós — Escrivão, José Soares Marino

Relação dos autos conclusos para julgamento, durante a semana de 24 a 29 de setembro de 1945.

Inventário:

João Ernesto da Silva. — Em 24 de setembro de 1945. Julgada a partilha de fls. 114-115, na mesma data.

Tutela:

Joaquim Feixoto. — Zélia (menor). — Em 24-9-45. Deferida a tutela, na mesma data.

Inventário:

José Mario de Araújo — Em 25 de setembro de 1945. Homologada a partilha de fls. 71, na mesma data.

Inventário:

José Castilho Brandão. — Em 25 de setembro de 1945. Julgado o cálculo de fls. 50, na mesma data.

Arrolamento:

Maria dos Santos Pinho. — Em 26 de setembro de 1945. Julgado o cálculo de fls. 30, na mesma data.

Administração provisória:

Manuel Rodrigues Maleitas. — Em 26-9-45. Deferido o requerido, na mesma data.

Inventário:

Esméria de Abreu Reis. — Em 26 de setembro de 1945. Julgado o cálculo de fls. 61, na mesma data.

Inventário:

José Lustosa Cunha Paranaíba. — Em 26-9-45. Julgado o cálculo de fls. 62-63, verso, na mesma data.

Habilitação de crédito:

r. Haroldo Cecil Polland. — Em 26-9-45. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Emília Fortes Domingues. — Em 26 de setembro de 1945. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Sílvia Figueiredo. — Em 26-9-45. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Euclides Martins Ferreira da Silva. — Em 26-9-45. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Margarida Fernandes. — Em 26 de setembro de 1945. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Margarida Martins Fernandes. — Em 26-9-45. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Banco Financeiro Novo Mundo. — Em 26-9-45. Homologado o crédito, na mesma data.

Habilitação de crédito:

Novo Mundo Cia. Seguros Terrestres e Marítimos. — Em 26-9-45. Homologado o crédito, na mesma data.

Outorga:

Adélia Maria Augusta. — Em 27 de setembro de 1945. Deferido o pedido de fls. 2.

Habilitação de crédito:

Higino Barros Braga. — Em 28 de setembro de 1945. Homologado o crédito, na mesma data.

Inventário:

Augusta Cândida da Silva Reis Costa. — Em 28-9-45. Homologado o cálculo de fls. 52, na mesma data.

Inventário:

Euclides Pequeno. — Em 28-8-45. Homologado o cálculo de fls. 49, na mesma data.

Todos os processos acima referidos foram devolvidos pelo M. M. Juiz, no mesmo dia da conclusão, sendo que não existe nenhum processo dependendo de julgamento.

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

Tribunal do Júri

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz Substituto — Dr. Paulo Alonso

Promotores — Drs. Francisco de Paula Baldessarini e Otávio da Silva Bastos — Escrivão Substituto — João Batista Leite Bastos.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana que se finda hoje, apenas foi concluso para sentença, o processo em que figura como acusado João Carlos da Silva, incurso no artigo 121, c/c o art. 12, n.º II, conclusão essa feita em 26 de setembro, e, bem assim que, anteriormente concluso para julgamento, não existe nenhum processo em poder do Dr. Juiz.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão — Osvaldo Monteiro James

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana que se finda, isto é, de 24 a 29 do corrente, não houve processos à conclusão do M. M. Juiz para pronúncia (ou impronúncia), o mesmo acontecendo de semanas anteriores.

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal

Juiz, Dr. Mário de Paula Fonseca — Promotor, Doutor Celso de Barros Franco — Escrivão, Alfredo Ferreira da Silva.

Expediente de 29 de setembro de 1945
Durante a semana que hoje se finda foram à conclusão do M. M. Doutor Juiz, os seguintes processos:

Proc. n.º 1.146 — Acusados, João de Oliveira — Sila Ferreira — Everaldo Pereira dos Santos — Joaquim Venâncio da Cruz — João Soares do Nascimento — Art. 155, do Código Penal, os quatro primeiros e 180 o último.

Proc. n.º 2.260 — Acusado, Adelino Sobral — Art. 58, § 1.º, do Decreto n.º 6.259.

Proc. n.º 2.716 — Acusado, Otacílio Valis — Art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto n.º 6.259.

Proc. n.º 2.969 — Acusado, Paulo Alves — Art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto n.º 6.259.

Proc. n.º 2.966 — Acusado, Nelson Leopoldino dos Santos — Art. 19, da Lei das Contravenções Penais.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

Juiz, Dr. Roberto Medeiros — Promotor Público, Dr. João Augusto Miranda Jordão — Escrivão, Doutor Egberto de Albuquerque e Sá, Substituto, Ademar de Oliveira Nogueira.

Expediente de 29 de setembro de 1945
Durante a semana ora finda, foram conclusos ao M. M. Juiz, os seguintes processos:

Autora, a Justiça:

Réus:

José Joaquim Leal.
Oswaldo Eduardo de Sousa.
Elza da Silva e outros.
Teófilo Nunes.
Lourival Maciel da Silva.
Angelo Lopes.
Georgiano da Silva.
Milton Magalhães e outro.
José Alves.

Continuam na conclusão:

Autora, a Justiça.

Réus:

Georgias Pereira de Carvalho.
Vitorino Caruso.
Eduardo Florêncio da Silva.
Desde 14-9-45.
Autora, a Justiça.
Réu, Válder Teles de Meneses e outro — Art. 155, § 4.º, do Código Penal.
— Desde 18-9-45.

Autora, a Justiça.

Réus:

Lourival Maciel da Silva.
Angelo Lopes.
Georgiano da Silva.
Milton Magalhães e outro.
José Alves.
Desde 28-9-45.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

Juiz, Dr. Moacir Rebelo Horta — Promotor, Dr. Emerson Luís de Lima — Escrivão, Ivane Evaristo de Oliveira.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a Semana Finda — de 24 a 29 do corrente — foram conclusos ao Dr. Juiz, os seguintes autos:

Autora, a Justiça.

Réus:

Paulo Cleto Bezerra de Freitas e outros. Art. 252 da Consolidação das Leis Penais (Em 24-9-45).

Aristides de Abreu Viana. Artigo 129 do Código Penal. (Em 24-9-45). — Baixaram em 29-9-45.

Orquínio Alves. Art. 60 do Decreto-lei n.º 6.259. (Em 24-9-45). — Baixaram em 24-9-45).

Hipólito Gonçalves. Art. 129, parágrafo 6.º do Código Penal. (Em 26 de setembro de 1945).

Leão Tendler. Art. 168 da Lei de Falências. (Em 28-9-45).

Giuseppe Amêndola. Art. 53 do Decreto-lei n.º 6.259. (Em 28-9-45). — Baixaram em 28-9-45).

Manuel Fernandes Barrocas. Artigo 58 do Decreto-lei n.º 6.259. (Em 28 de setembro de 1945). — Baixaram em 28-9-45).

De semanas anteriores, continuam na conclusão, os seguintes autos:

Mário Lôbo Estêves. Art. 168, parágrafo 1.º do Código Penal. (Em 20 de agosto de 1945).

Cícero de Sousa Oliveira. Art. 157, § 2.º do Código Penal. (Em 22 de agosto de 1945).

Damocles Orsolón e outro. Artigos 126 e 127 do Código Penal. (Em 23 de agosto de 1945).

Antônio Pires da Cunha. Artigo 129 do Código Penal. (Em 1-9-45).

Silvio de Sousa Miranda. Art. 155, § 4.º do Código Penal. (Em 8 de setembro de 1945).

Zilda Ferreira. Art. 140 do Código Penal. (Em 13-9-45).

Palmira Jorge Mesqueu. Art. 251 da Consolidação das Leis Penais. (Em 15-9-45).

Valdir Silva. Art. 157 do Código Penal. (Em 19-9-45).

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

Juiz, Dr. Eugênio Martins Pinto — Promotor, Dr. Paulo Chermont de Araújo — Escrivão interino, Leônidas José de Siqueira.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Relação dos processos julgados e conclusos para sentença durante a semana de 24 a 29 de setembro de 1945.

Julgamentos:

Acusados:

Art. 129 — Dermeval de Sousa Rocha, em 27-9-45.

Art. 129 — Gabriel Albino Téles, em 27-9-45.

Art. 58 — Lourival Loureiro, em 27 de setembro de 1945.

Art. 19 — José Rodrigues Soares, em 27-9-45.

Conclusos:

Acusados:

Art. 155 — Cora da Costa Câmara, em 24-9-45.

Art. 155 — Ramiro Bernardes Vieira, em 24-9-45.

Art. 129 — Doralice de Oliveira, em 24-9-45.

Art. 331, combinado com o art. 330 — Gastão de Castro Filho, em 24 de setembro de 1945.

Art. 340 — Herminia Basile Nogueira e outro, em 24-9-45.

Art. 129 — Felipe Toufic Amati e outro, em 24-9-45.

Art. 21 — Ulisses Justino, em 24 de setembro de 1945.

Art. 58 — Sebastião Carnaval, em 24-9-45.

Art. 58 — José dos Santos Martins, em 24-9-45.

Continuam na conclusão:

Acusados:

Art. 58 — Rogério Rodrigues, em 6-8-45.

Art. 58 — Vitorino Minervino, em 6-8-45.

Art. 58 — João Aparício, em 6 de agosto de 1945.

Art. 19 — Amaro F. da Silva, em 6-8-45.

Art. 129 — Alcides Figueiredo Vaz, em 6-8-45.

Art. 129 — Guilomar Gomes de Aquino, em 8-8-45.

Art. 129 — Gastão José Correia, em 8-8-45.

Art. 129 — Lourenço Fabre, em 8 de agosto de 1945.

Art. 155 — Juvêncio F. Oliveira e outro, em 8-8-45.

Art. 218 — Joaquim de Moura Coutinho, em 8-8-45.

Art. 171 — Antônio da Rosa Valdez, em 8-8-45.

Art. 331, n.º 2 — Vítor Varsano, em 14-8-45.

Art. 217 — José Aguiar Ferraz, em 20-8-45.

Art. 58 — Francisco da Páscoa, em 20-8-45.

Art. 58 — Moacir de Castro Soares, em 20-8-45.

Art. 58 — Carlos Rodrigues, em 20 de agosto de 1945.

Art. 129 — Osvaldo Pinheiro de Oliveira, em 20-8-45.

Art. 129 — José Batista de Sousa, em 20-8-45.

Art. 129 — Dela Rocca Biaglio, em 20-8-45.

Art. 155 — José Pereira, em 23 de agosto de 1945.

Art. 126, combinado com o artigo 127 — Alontina Chaves, em 23-8-45.

Art. 129 — Cândido Vasconcelos, em 27-8-45.

Art. 129 — Berthe Siccard e outra, em 27-9-45.

Art. 58 — Gumercindo Ribeiro Marques, em 27-8-45.

Art. 129 — Jorge Pimentel, em 27 de agosto de 1945.

Art. 58 — Rubens O. Cardoso, em 18-9-45.

Art. 58 — Acácio R. Ferreira, em 18-9-45.

Art. 58 — José Aguiar Ferraz, em 18-9-45.

Art. 129 — Jorge Alves de Oliveira, em 18-9-45.

Art. 129 — Beeme Andrade, em 18 de setembro de 1945.

Art. 129 — Sebastião C. da Silva, em 18-9-45.

Art. 129 — Alceblades da Silveira, em 18-9-45.

Art. 129 — Francisco Martins de Aguiar, em 18-9-45.

Art. 214 — Anagé Teixeira Barbosa, em 18-9-45.

Art. 217 — Afonso Francisco Alves, em 18-9-45.

Art. 155 — Antônio Sales Cruz, em 18-9-45.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

Juiz, Dr. José Murla Ribeiro — Promotor, Dr. Rubens Maximiano Figueiredo — Escrivão interino, Jorge Manes.

Relação dos autos conclusos para sentença durante a semana finda de (24 a 29 de setembro de 1945).

Réus:

Ormindio Cotts (art. 155 do Código Penal). — Concluso em 26.

Geraldo Barreto (art. 129 do Código Penal). — Concluso em 26.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela IMPRENSA NACIONAL, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração Serviço de Reembolso;
- 3.º, conter enderêço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

João Batista Lemos e outro (artigo 129 do Código Penal). — Idem.
 Antônio Alberto de Sousa (art. 60 do Decreto n.º 6.259, de 1944). — Idem.
 Joaquim de Barros (art. 45 da Lei das Contravenções Penais). — Concluídos em 28.
 Francisco Emílio da Silva (art. 129, § 6.º, do Código Penal). — Idem.
 Amaro Alfêlis (art. 129 do Código Penal). — Idem.
 Dos processos acima apontados, continuam concluídos os três últimos, não havendo outro processo qualquer concluídos, anteriormente, para sentença.

Juízo de Direito da Oitava Vara Criminal

Juiz, Dr. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcelos — Promotor, Dr. Teodoro Arthou — Escrivão, Darci Lopes Cançado.

Expediente de 28 de setembro de 1945

Jorge da Costa (art. 155 do Código Penal). — Expeça-se ofício à Delegacia, determinando a soltura ao acusado, Zeferino Vieira Goulart, se por al não estiver preso. Era tempo: O acusado é Jorge da Costa. Ao Doutor Promotor.

Percillano Joaquim Ferreira (artigo 129, § 6.º, do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Orlando Montenegro Guimarães e outro (art. 155, n.º 1, do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Jorge Bellot (art. 129, § 6.º, do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Luís Gonçalves da Silva e outro (art. 157, § 2.º, II, do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Luís dos Santos e outro (art. 299 do Código Penal). — Defiro a promoção supra.

Higino Alves Barbosa (art. 217 do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

João de Sousa Costa (art. 171 do Código Penal). — Voltem os autos à Delegacia originária, pelo prazo de trinta dias.

Eustáquio Bastos Henderson (artigo 129, § 6.º do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Orlando Montenegro Guimarães, (art. 155 do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Moacir Marques (art. 155, combinado com o art. 51, do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Altair dos Santos (art. 129 do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Nelson Costa e outro (art. 129, do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Euclides Gomes da Silva (art. 330, do Código Penal e art. 19 da L.C.P.). — Ao Dr. Promotor.

Raimundo Lacerda (art. 168 do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Antônio Coelho (art. 129 do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

Carin Ramos Décio (art. 129 do Código Penal). — Ao Dr. Promotor.

José Dias Guimarães (art. 129, § 6.º, do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Foram submetidos a julgamento na audiência do dia vinte e cinco do corrente, e proferidas sentenças nos seguintes processos:

Floriano Pires Neto (art. 58, § 1.º, a e b, do Decreto n.º 6.259).

José Martins Perez (art. 58, § 1.º, a e b, d e c, do Decreto n.º 6.259).

Ozane Martins de Oliveira (art. 19 da L.C.P.).

Durante a semana finda, foram conclusos ao Dr. Juiz, para sentença, os seguintes processos:

Ireno Antônio da Silva (art. 129 do Código Penal).
 Nair Cavalcanti Benevides (art. 129 do Código Penal).

Francisco Rodrigues da Silva (artigo 155, combinado com o parágrafo único do Código Penal).

Hildebrando Leite (art. 217 do Código Penal).

Enelina Soares (art. 155 do Código Penal).

Nel Dias Ferreira (art. 171, § 1.º do Código Penal).

Osvaldo Guilherme de Oliveira (artigo 171, § 1.º, do Código Penal).

Paulo Ferreira Alves Junqueira (artigo 171, do Código Penal).

Não há autos conclusos com o Doutor Juiz, anteriormente.

Juízo de Direito da Nona Vara Criminal

Juiz, Dr. Afonso Correia Lirio — Promotor, Dr. José Vicente Pereira — Escrivão, Dr. Valdemar Cotrim Zamith.

Durante a semana finda, foram conclusos ao M. M. Juiz para sentença os seguintes processos:

Reus:

Gastão Bernardino Antas — Artigo 129 do Código Penal. — Concluídos em 25-9-45.

Adriano da Silva — Art. 147 do Código Penal. — Concluídos em 25-9-45.

Iracema Lopes — Art. 155 do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Armando Faria — Art. 58 do Decreto n.º 6.259, de 1944. — Concluídos em 28-9-45.

Antônio Felipe Gonçalves — Artigo 58 do Decreto n.º 6.259. — Concluídos em 28-9-45.

Manuel dos Santos Costa — Artigo 129 do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Alberto de Freitas — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Eugênio Furtado da Costa — Artigo 129 do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Continuam na conclusão do M. M. Juiz para sentença os seguintes processos:

Reus:

Gastão Bernardino Antas — Artigo 129 do Código Penal. — Concluídos em 25-9-45.

Adriano da Silva — Art. 147 do Código Penal. — Concluídos em 25-9-45.

Iracema Lopes — Art. 155 do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Armando Faria — Art. 58 do Decreto n.º 6.259, de 1944. — Concluídos em 28-9-45.

Antônio Felipe Gonçalves — Artigo 58 do Decreto n.º 6.259. — Concluídos em 28-9-45.

Manuel dos Santos Costa — Artigo 129 do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Alberto de Freitas — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Eugênio Furtado da Costa — Artigo 129 do Código Penal. — Concluídos em 28-9-45.

Juízo de Direito da Décima Vara Criminal

Juiz, Dr. Irenêo Joffily — Promotor, Dr. Hermenegildo de Barros Filho — Escrivão, Dr. José Martins Meira Júnior.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Durante a semana finda, de 24 a 29 de setembro do corrente ano, foram conclusos, para julgamento, os seguintes processos:

Réu:

N.º 2.505 — Zeno Martins Oliveira e outro — Art. 155 do Código Penal. — Em 24-9-45.

N.º 2.044 — Antônio Alves Ferreira — Art. 121, § 4.º, do Código Penal. — Em 26-9-45.

Continua na conclusão:

Réu:

N.º 2.505 — Zeno Martins Oliveira e outro — Art. 155 do Código Penal. — Em 24-9-45.

N.º 2.044 — Antônio Alves Ferreira — Art. 121, § 4.º, do Código Penal. — Em 26-9-45.

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal

Juiz, Dr. Antônio Mendes de Oliveira Castro — Promotor, Dr. João Eustáquio Cordeiro Guerra — Escrivão, Dr. Carlos Copertino de Amaral.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Relação dos processos conclusos ao Dr. Juiz para sentença durante a semana de 24 a 28 de setembro de 1945:

Art. 21 da Lei das Contravenções Penais e 129 § 1.º do Código Penal — Pedro Alves de Miranda, em 24 de setembro de 1945.

Art. 121 § 3.º do Código Penal — Clemente Siqueira Braga, em 24 de setembro de 1945.

Art. 58 do Decreto n.º 6.259 de 1944 — Jaime Lopes de Oliveira, em 25-9-45.

Art. 58 do Decreto n.º 6.259 de 1944 — Armando da Silva, em 25 de setembro de 1945.

Art. 58 do Decreto n.º 6.259 de 1944 — José Batista Filho, em 25 de setembro de 1945.

Art. 129 do Código Penal — Maria Vieira, em 25-9-45.

Art. 121 §§ 3.º e 4.º do Código Penal — José de Carvalho, em 25 de setembro de 1945.

Art. 50 § 3.º da Lei das Contravenções Penais — Norton Tostes de Azevedo e outros, em 25-9-45.

Art. 129 c/c 51 § 2.º do Código Penal — Edmundo Pereira de Carvalho, em 28-9-45.

Art. 129 do Código Penal — Artur Vicente, em 28-9-45.

Art. 129 do Código Penal — Américo Ventin Ventin e outro, em 28 de setembro de 1945.

Relação dos processos que continuam na conclusão do Dr. Juiz sem sentença:

Art. 129 § 6.º do Código Penal — João Xavier Borba e outro, em 14 de setembro de 1945.

Art. 58 do Decreto n.º 6.259 de 1944 — Virgílio Custódio, em 21 de setembro de 1945.

Art. 129 do Código Penal — Celina Isabel Valentim, em 21 de setembro de 1945.

Art. 121 § 3.º e 129 § 6.º do Código Penal — Epifânio Gaudin Seixas, em 21-9-45.

Art. 129 do Código Penal — Maria Vieira em, 25-9-45.

Art. 121 §§ 3.º e 4.º do Código Penal — José de Carvalho, em 25 de setembro de 1945.

Art. 129 c/c 51 § 2.º do Código Penal — Edmundo Pereira de Carvalho, em 28-9-45.

Art. 129 do Código Penal — Artur Vicente, em 28-9-45.

Art. 129 do Código Penal — Américo Ventin Ventin e outros, em 28 de setembro de 1945.

Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Criminal

Juiz, Dr. Ernesto Stampa Berg. — Promotor, Dr. J. A. Ribeiro Mariano. — Escrivão em exercício, Admar de Souza Borges.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Autos conclusos para sentença durante a semana de: 24 a 20 de setembro de 1945.

Manuel Ferreira dos Santos e Valdemiro Bernardes.

Benedito Francisco de Freitas.

Virgílio Pedro da Rocha.

Florian José de Paula.

Teodorico Avelino dos Santos.

Amaro Falcão.

Juvenal da Silva e Joaquim Silveira Dutra.

Iolanda Mendes da Silva.

Rivaldino Alvaro de Sousa.

José dos Santos.

Amarílio Braga Pimentel.

Autos baixados durante a mesma semana com sentença:

Artur Napoleão Bastos, art. 58, § 1.º, letras a, e b, do Decreto-lei n.º 6.259, de 1944.

Hilton Ferreira Santiago, art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei de 1944.

Mário Perricone, art. 58, § 1.º, letras a e b, e 70 do Decreto-lei n.º 6.259, de 1944.

João dos Santos, art. 129 do Código Penal.

Dorvalino José dos Passos e Durval Benvidá, art. 120 do Código Penal.

Pedro Alvaro Gomes, art. 59, da Lei das Contravenções Penais.

Continuam na conclusão:

Filadelfo Teotônio.

José Ribeiro da Costa.

Arnaldo Paes de Figueiredo Júnior e outro.

Antônio Loureiro.

Benedito José dos Santos e outro.

Regina Rodrigues da Silva Guimarães.

Guilherme Silva.

Wilson Herculano da Silva.

Manuel Vieira.

Irineu Gomes e outros.

Pedro Martins do Rêgo.

Válter Alves Antunes.

Alfredo Silva.

Sebastiana Zilma Pereira da Silva.

Alvaro Soares.

Eduardo Fernandes da Silva.

Sebastião Porto Luís.

Manuel Peixoto.

Sebastião Pereira da Silva.

Antônio Tavares.

Gil Costa.

Rubens Gesta de Andrade.

Francisco Lopes de Almeida e outro.

Manuel Ferreira de Almeida e outro.

Benedito Francisco de Freitas.

Virgílio Pedro da Rocha.

Florian José de Paula.

Teodorico Avelino dos Santos.

Amaro Falcão.
Juvenal da Silva e outro.
Iolanda Mendes da Silva.
Rivaldino Alvaro de Sousa.
José dos Santos.
Amarílio Braga Pimentel.

Juíz de Direito da Décima Terceira Vara Criminal

Juíz, Dr. Augusto Moura — Promotor, Dr. Amaro Cavalcanti Linhares — Escrivão, Jaime Marinho.

Autos conclusos para sentença: Durante a semana finda (24 a 29 de setembro), foi concluso para sentença, o seguinte processo:

Réu, Domingos José Alves, art. 129, § 6.º. — Em 25-9-45.

Continuam na conclusão os seguintes processos:

Ormidio Honório do Nascimento e outros, art. 129. — Em 4-9-45.

Valdemiro Alves Pereira dos Santos, art. 155. — Em 21-9-45.

Domingos José Alves, art. 129, § 6.º. — Em 25-9-45.

Juíz de Direito da Décima Quarta Vara Criminal

Juíz, Dr. Florêncio Aguiar de Matos — Promotor, Dra. Amélia Duarte — Escrivão, Eugênio Fonseca.

Relação de autos conclusos para o M.M. Juíz sentenciar durante a semana de 24 a 29 de setembro de 1945.
Em 24-9-45 — Manuel Bento Braga (58 Decreto n.º 6.259);

Em 25-9-45 — Hélio Francisco de Paula (19 L.C.P.);

Em 28-9-45 — Pedro Maroun e outros (258 do C.L.P.);
Arnaldo João Babo (217 C.P.);
Severino Zerra da Silva e outro (163 da C.P.);
Nelson de Sousa (art. 58, Decreto n.º 6.259).

Nota: Continuam na conclusão apenas os acima relacionados.

Quinta Vara Criminal Juíz de Direito da Décima

Juíz, Dr. João Henrique Braune; promotor, Dr. Osvaldo Soares Monteiro; Escrivão, interino, Isabel de Mendonça Manes.

Relação dos autos conclusos ao M.M. Dr. Juíz, para sentença definitiva, durante a semana finda, de 24 a 29 do mês em curso:

Concluso em 24-9-45:
Autora, Justiça; réu, João Vieira da Silva Filho — Art. 155, § 4.º, I e II, do Código Penal.

Conclusos em 25-9-45:
Autora, a Justiça; réus, Atila Bittencourt — Art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto 6.259, de 10-2-44.

Esdras Rodrigues — Lima — Artigo 19 da Lei de C. Penais.
Lindolfo Francisco — Art. 19 da Lei de C. Penais.

Conclusos em 27-9-45:
Autora, a Justiça; réus, Mojzesz Bajer — Art. 129, § 6.º do Código Penal.
Osvaldo Posse e Antônio Pinto de Azeredo Filho — Art. 155, § 4.º, II, c/c o art. 51, § 2.º do Código Penal.

Concluso em 28-9-45:
Autora, a Justiça; réu, José Raimundo de Assunção Vieira — Art. 155 do Código Penal.

Continuam conclusos ao M.M. Doutor Juíz, para sentença definitiva, os

seguintes processos em que é autora a Justiça:

Réus, Joaquim Moreira — Art. 58 do Decreto 6.259, de 10-1-44; Concluso em 21 de agosto de 1945.

Jorge Pereira Nunes — Art. 58, letras a e b do Decreto 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 — Concluso em 30 de agosto de 1945.

Luis Jordão — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto 6.259, de 10-2-44 — Concluso em 30-3-45.

João Pereira da Cruz — Art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei 6.259, de 10-2-44; Concluso em 30-8-45.

Francisco Correia da Silva — Artigo 58, § 1.º, letras a e b do Decreto n.º 6.259, de 10-2-44; Concluso em 30 de agosto de 1945.

Artur Carvalho Laguna — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei 6.259, de 10-2-44 — Concluso em 13-9-45.

Carlos Faria Simões — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei 6.259; de 10-2-44 — Concluso em 21-9-45.

Atila Bittencourt — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 — Concluso em 25 de setembro de 1945.

Esdras Rodrigues Lima — Art. 19 da Lei de C. Penais — Concluso em 25 de setembro de 1945.

Lindolfo Francisco — Art. 19 da Lei de C. Penais — Concluso em 25-9-45.

Mojzesz Bajer — Art. 129, § 6.º do Cód. Penal — Concluso em 27-9-45.

Osvaldo Posse e Antônio Pinto de Azeredo Filho — Art. 155, § 4.º, II, c/c o art. 51, § 2.º do Código Penal — Concluso em 27-9-45.

José Raimundo de Assunção Vieira — Art. 155 do Cód. Penal — Concluso em 28-9-45.

REGISTRO CIVIL

EXPEDIENTE DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Sexta Circunscrição FREGUESIA DE SANTANA

Juíz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda — Promotor público, Dr. Mário Lima Rocha — Oficial do Registro, Dr. Leopoldo Dias Maciel.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Despachos:

Froim Fischel Wilner. — Deferido.
Antonio Lisboa Ferreira Gomes. — Deferido.
Theodorico Arias Vasques. — Deferido.

Décima Circunscrição FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

Juíz, Dr. Avelino José da Cunha — Promotor, Dr. Mário de Lima Rocha — Escrivão, Dr. Evandro de Araújo Góis.

Expediente de 29 de setembro de 1945

Retificação em termo de nascimento:

Requerente Leão de Oliveira Costa. — Digam os interessados e o Ministério Público, no prazo legal.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Tribunal de Apelação Câmaras Cíveis Reunidas

SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do senhor Desembargador Vice-presidente, faço público que os julgamentos dos processos relacionados e mais os adiados terão lugar na próxima sessão ordinária das Câmaras Cíveis Reunidas, que deve realizar-se no dia 4 de outubro, quinta-feira, às 13 horas, ou nas sessões seguintes:

Embargos de nulidade nas apelações cíveis:

N.º 3.797 — Relator: Sr. Desembargador Saboia Lima — Revisor: Sr. Desembargador Cândido Lobo — Embargante: Dr. Paulo Buarque de Macedo, inventariante do espólio de João da Costa Macedo e outros — Embargado: Mary Chunquer da Costa Macedo.

N.º 5.391-45 — Relator: Sr. Desembargador Rocha Lagoa — Revisor: Sr. Desembargador Saul de Gusmão — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal, por seu advogado, Jorge Duarte Ribeiro — Embargada: Maria Domingos Perlingeiro.

Ação rescisória:

N.º 205 — Relator: Sr. Desembargador Saul de Gusmão — Revisor: Sr. Desembargador Ari Franco — Autora: Prefeitura do Distrito Federal — Réu: Albino de Moura Mesquita e sua mulher, Francisca Pinheiro Mesquita.

Secretaria do Tribunal de Apelação, 29 de setembro de 1945. — Pelo Secretário: *Manoel Corrêa*, oficial administrativo, classe I, Secretário substituto das Câmaras Cíveis.

Terceira Câmara

SESSÃO ORDINÁRIA

Faço público que o julgamento do agravo de petição n.º 7.867, relator, Sr. Desembargador Saul de Gusmão, agravante, Massa Falida de J. P. Cavadas, por seu síndico, Banco Excelsior Ltda., agravados, Raul Senra & Comp. Ltda, funciona, o Ministério Público, e o das apelações cíveis número 5.558, relator, Sr. Desembargador, Saul de Gusmão, revisor, senhor Desembargador Lafaiete de Andrada, apelante, o Juízo da Primeira Vara de Família, apelados: Anolino Costa dos Santos e Maria Eugênia Assis dos Santos; n.º 6.455, relator, Sr. Desembargador Silvío Martins Teixeira, revisor, Dr. Desembargador Saul de Gusmão, apelante, o Juízo da Segunda Vara de Família, apelados, Milton Ritter Viana e Icléa Branco Ritter Viana; n.º 6.621, relator, Sr. Desembargador Lafaiete de Andrada, revisor, senhor Desembargador Silvío Martins Teixeira, apelante, Sebastião Costa de Castro, apelados, Haroldo e Oscar Lisboa da Graça Couto; n.º 6.643, relator, Sr. Desembargador Lafaiete de Andrada, revisor, Sr. Desembargador Silvío Martins Teixeira, 1.º apelante, Vicente Durante, 2.ºs apelantes, Lucas Antônio Monteiro de Barros, sua mulher e Alvaro Norat Filho, apelados, os mesmos; n.º 6.654, relator, Sr. Desembargador Silvío Martins Teixeira, revisor, Sr. Desembargador Saul de Gusmão, apelante, o Juízo da Segunda Vara de Família, apelados, João da Silva e Marina Gonçalves da Silva; n.º 6.670, relator, Sr. Desembargador Lafaiete de Andrada, revisor,

EDITAIS E AVISOS

Sr. Desembargador Silvío Martins Teixeira, apelante, Maria Gomes Bastos, apelado, Kasimir Goldhirsch; número 6.680, relator, Sr. Desembargador Saul de Gusmão, revisor, Sr. Desembargador Lafaiete de Andrada, apelante, o Juízo da Segunda Vara de Família, apelados, Bernardo Miguel e Nélida Ester Fernandes Miguel; número 6.681, relator, Sr. Desembargador, Lafaiete de Andrada, revisor, senhor Desembargador Silvío Martins Teixeira, apelante, o Juízo da Segunda Vara de Família, apelados, Jaime Pinto e Hercina de Sousa Pinto; número 6.741, relator, Sr. Desembargador Saul de Gusmão, revisor, Sr. Desembargador Lafaiete de Andrada, apelante, o Juízo da Primeira Vara de Família, apelados, Joel Clapp e Silvia Huet Clapp; n.º 6.346, relator, senhor Desembargador Silvío Martins Teixeira, revisor, Sr. Desembargador Saul de Gusmão, apelante, Joseph Georges Boesch, apelado, Franriseck Duo, serão efetuados na próxima sessão ordinária da Terceira Câmara de Apelações Cíveis, que deve realizar-se no próximo mês de outubro, sexta-feira, dia 5, às 13 horas, ou nas seguintes.

Secretaria do Tribunal de Apelação, 29 de setembro de 1945. — Pelo Secretário: *Hamilton de Souza*.

Varas e Cartórios

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos herdeiros de Jonas Blumenfeld, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Doutor Vicente de Faria Coelho, Juiz substituto em exercício no Juízo de Direito da Terceira Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por ele ficam citados os herdeiros de Jonas Blumenfeld, para ciência e cumprimento do constante da notificação adiante, cientes também, que este Juízo funciona no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel, vinte e nove, quinto andar — Petição de fls. 2.º — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível. Fidúcia S. A. Companhia Predial e Hipotecária, com sede nesta cidade, à Rua Teófilo Otoni número noventa e seis, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte — Primeiro — Por escritura pública de primeiro de fevereiro do corrente ano a suplicante se comprometeu com Jonas Blumenfeld, comerciante, natural da Polônia, residente à Avenida Paulo de Frontin número trezentos e sessenta e dois, de vender-lhe os seguintes lotes de terreno; lote número cento e quatro, com frente para à Rua Aiera, localizado a sessenta metros do prédio número noventa e dois, da mesma Rua, medindo vinte e sete metros e sessenta de frente, dezessete metros e dez em curva pela estrada Vicente de Carvalho, por onde confronta, dezesseis metros e cinquenta do outro lado onde confronta com o lote número cento e três, e trinta e dois metros e quarenta e quatro na linha dos fundos, onde confronta com o lote número cento e cinco; lote número cento e cinco, com frente para a estrada Vicente de Carvalho, localizado do lado

par e a dezessete metros e dez da esquina par, da Rua Aiera, medindo quatorze metros e cinquenta de frente para a dita estrada; trinta e dois metros e quarenta de um lado, onde confronta com o lote número cento e quatro da Rua Aiera; trinta e seis metros do outro lado, onde confronta com a Imobiliária Kosmos e quatorze metros na linha dos fundos onde confronta com o lote número cento e três da Rua Aiera, ambos os lotes situados na freguesia de Irajá nesta cidade — Segundo — Estabeleceu-se o preço global de cinquenta mil cruzeiros, para os referidos lotes, tendo sido dado o sinal e princípio de pagamento de dez mil cruzeiros, pelo referido Jonas Blumenfeld, devendo a importância restante de quarenta mil cruzeiros, ser paga no ato da escritura definitiva. Terceiro — Acontece que o referido Jonas Blumenfeld suicidou-se no dia treze de julho do corrente ano. Quarto — Nestas condições, sendo ignorados os seus herdeiros, o que é justificado pelo atestado de óbito incluso e pelas testemunhas abaixo arroladas, vem a suplicante requerer a Vossa Excelência a notificação dos referidos herdeiros para, no prazo de dez dias, contados da terminação do prazo do edital de citação que Vossa Excelência houver fixado, virem efetuar o pagamento do restante do preço na importância de quarenta mil cruzeiros e assinar a escritura definitiva no tabelião do sexto ofício de Notas, ciente o Dr. Curador de Ausentes, sob pena de ficarem constituídos em mora, e rescindido o contrato de compra e venda, para todos os efeitos de direito. P. Deferimento. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — José Cândido Pimentel Duarte — Despacho: A. Sim, com o prazo de trinta dias. Vinte-nove-quarenta e cinco. — Vicente. Para constar, passaram o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Carlos Maul, escrivão, subscrevi. — Vicente de Faria Coelho. Devidamente selado. — Está conforme. — Carlos Maul.

(N.º 2.749 — 29-9-45 — Cr\$ 114,20)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a possíveis desconhecidos e interessados, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Doutor Carlos de Oliveira Ramos, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber que por parte de Almeida & Simon Ltda., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Almeida & Simon, Ltda., com sede à rua do Ouricuri n.º 56, 1.º andar, nesta cidade, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado (doc. VI), expor e requerer a V. Excia. o seguinte: Que, os suplicantes, por escritura de 14 de julho de 1944, lavrada no 3.º Ofício de Notas, L.º 1.382, fls. 36 v, e registrada no 9.º Ofício do Registro de Imóveis, L.º 3-I, sob o n.º 5.880, à pág. 270, adquiriram, por compra, do espólio de

Luís da Silva Castro, pela importância de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros) o imóvel constituído de prédio para moradia sito à rua Pinto Teles n.º 636, antigos 208, antes 142, na freguesia de Jacarépaga, bem como o domínio útil do respectivo terreno, que mede 22m,00 de largura na frente e fundos, por 99m,00 de extensão, por ambos os lados (doc. I). Que, o imóvel acima descrito, foi adquirido, por compra, pelo inventariado do espólio vendedor Dr. Luís da Silva Castro de Antônio Rodrigues que também se assinava Antônio Rodrigues Valdez, por escritura de 7 de junho de 1924, lavrada no 16.º Ofício de Notas, L.º 33, fls. 93v, desta cidade (doc. II), que, por sua vez o adquiriu do casal de João Garcia Pereira Lobo, por escritura de 7 de abril de 1914, em Notas do 8.º Ofício, desta cidade (doc. III). Que, como se verifica dos documentos anexos, o referido imóvel é foreiro ao espólio de D. Maria Luísa da Fonseca Meneses, por sucessão do Barão da Taquara, cujo foro lhe vem sendo pago pelo suplicante (doc. IV e V). Assim, decorrendo mais de 30 (trinta) anos da venda do domínio útil do imóvel, feito pelo senhorio do domínio direto do mesmo, os Suplicantes, na qualidade de atuais, senhores e possuidores do domínio útil do dito imóvel, requerem a V. Excia. de acordo com o estabelecido no art. 693 do Código Civil Brasileiro, a remissão ou resgate do aforamento do imóvel acima mencionado, intimando-se para tal os herdeiros do referido espólio de D. Maria Luísa da Fonseca Meneses, Srs. Bernardino Alpoim da Fonseca Meneses (inventariante), D. Joana de Meneses Bueno, Luciano Meneses Bueno e Osmani Meneses Bueno, e respectivos cônjuges, se os houver, todos encontrados nesta cidade à rua do Rosário n.º 162, 1.º andar, para, uma vez depositada pelos Suplicantes a importância devida, ou sejam Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) no Banco do Brasil, à ordem do referido espólio, cujo inventário se processa no Juízo da 2.ª Vara Cível, comparecerem no cartório que em dia e hora lhes for designado, para assinarem a escritura da remissão ou resgate do aforamento do referido imóvel, publicando-se editais, nos termos do Livro II, Título III, Capítulo V, do Código de Processo Civil, pelo prazo que V. Excia. determinar, para que possíveis e desconhecidos interessados tenham conhecimento da presente. Nêstes termos, d. e a. esta com os documentos juntos, dando-se à causa o valor de Cr\$ 31.000,00, na forma da lei. P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. P.p. Manuel Marques Henriques. adv. inscrição 3.189. Distribuída à Sexta Vara Cível em 18 de nove de novecentos e quarenta e cinco. Despacho: A. à conclusão. Rio, 19 de setembro de 1945. Oliveira Ramos. Despacho fls. 16: Devidamente qualificado os réus citem-se. Prazo do edital: 30 dias. Rio, 20 de setembro de 1945. Oliveira Ramos. Petição fls. 16. Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível — Almeida & Simon, Ltda., nos autos da Remissão de Fóro, que movem contra o Espólio de D. Maria Luísa da Fonseca Meneses, em obediência ao respeitável despacho de fls., vem dizer a V. Excia. que não lhes é possível qualificar os Suplicados na inicial de fls., por não conhecê-los e não dispo-

rem de elementos para fazê-lo, motivo porque requerem a V. Excia. se prossiga, na forma requerida, independente da referida exigência. Nesses termos P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945. P.p. Manuel Marques Henriques, advogado. Insc.: 3.189. Despacho: J. Rio, 24 de setembro de 1945. Oliveira Ramos. Em virtude do que passou-se o presente edital irem, digo edital e com o teor da qual ficam citados os possíveis e desconhecidos interessados para ciência dos termos das petições e despachos nestes transcritos, os quais vão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de setembro de 1945. Eu, Moisés do Vale e Silva, escrevente juramentado o dactilografei. E eu, Sylvio Cavalcanti de Oliveira, escrevô o subscrovo. Carlos de Oliveira Ramos. Está conforme. O Escrivô, Sylvio Cavalcanti de Oliveira.

(N.º 2.751 — 29-9-45 — Cr\$ 163,20).

Juiz de Direito da Sétima Vara Cível RETIFICAÇÃO

Fica pelo presente retificado o edital publicado neste Diário de 26 do mês de setembro próximo findo, às págs. 7.337, referente à venda do prédio à Rua General Clarindo número 542 e na parte em que se disse 2.ª praça é 1.ª praça.

O escrevô, substituto. — Nemesio Raposo.

(N.º 2.750 — 29-9-45 — Cr\$ 13,30).

Juiz de Direito da Sétima Vara Cível

FALENCIA DE CAPITOL S. A.

O Escrivô comunica aos interessados na falência de Capitol S. A. que se acha em cartório, pelo prazo legal, a prestação de contas do Síndico.

Rio, 28 de setembro de 1945. — O Escrivô, Ismael de Carvalho Camara

(N.º 2.747 — 29-9-45 — 1 e 2-10-45 — 28-9-45 — Cr\$ 30,60).

Juiz de Direito da Oitava Vara Cível

MASSA FALIDA DE J. FERREIRA DIAS

AVISO

Comunico aos interessados da falência supra, que se encontram em cartório, podendo ser impugnada no prazo legal, a reivindicação requerida por Jacob Zilberman.

Rio, 28-9-45. — O Escrivô, Hiran Casares.

(N.º 2.745 — 29-9-45 — 1 e 2-10-45 — 28-9-45 — Cr\$ 39,80).

Juiz de Direito da Oitava Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE MARIA GOMES BASTOS

QUADRO GERAL DE CREDORES

Credores privilegiados

Os que por lei têm essa classificação:

Credores chirográficos

	Cr\$
Lourival da Rocha Vaz..	23.590,00
Fábrica de Escovas Distintas e Sanis Ltda.....	973,60
Salvador Esperança & Cia	4.338,90
Joaquim Irmãos & Cia..	3.878,10
Soares Martins & Cia. Ltda.	12.434,40
A. M. Acioli	2.420,00
Casa Bancária Lloyd Português Ltd.	14.000,00
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. — O Juiz Substituto em exercício, Lourival Almeida Aguiar. — O Comissário, Lourival da Rocha Vaz. — p.p. Bruno Herácio Gomes Adv.	

(N.º 2.553 — 29-9-45 — Cr\$ 122,40).

Juiz de Direito da Décima Vara Cível

MASSA FALIDA DE DANIEL ZALI

QUADRO GERAL DE CREDORES

Privilegiados:

Instituto de Apos. e Pensões dos Industriários — Cr\$ 199,40.

Quirográficos:

Delauro Bertini Naylor — Cr\$.. 50.000,00.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — O Dr. Juiz Paula da Mata Machado. — O Dr. Síndico Gastão Nery.

(N.º 2.636 — Dias 29-9; 1 e 2-10-45 — 28-9-45 — Cr\$ 85,70).

Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

De primeira praça, com o prazo de quinze dias, para a venda e arrematação dos bens móveis encontrados à Rua Barão de São Francisco Filho número 33, penhorados nos autos de executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra José Humberto de Luca n.º 2.057, série G. V.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de quinze dias virem ou dêle notícia tiverem que no dia dois de outubro próximo vindouro, às quinze e meia horas, no saguão ao edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco número duzentos e quarenta e um (241), o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação e quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação os bens móveis encontrados à Rua Barão de São Francisco Filho número trinta e três, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que promove contra José Humberto de Luca de n.º 2.057, série G. V. cuja descrição

e avaliação, feitas no respectivo laudo, são as seguintes:

“Um grupo composto de sofá, e duas poltronas, estufadas de pano aveludado, em regular estado de conservação, no valor de 350\$000 (atualmente Cr\$.. 350,00 — trezentos e cinquenta cruzeiros). Importa a presente avaliação em trezentos e cinquenta mil réis — em moeda atual — trezentos e cinquenta cruzeiros. — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — José Alves de Araújo. — Carlos Martins da Silva. Assim, quem pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, ciente de que o lance será garantido com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Rubens Fung, Escrivô, o subscrevi.

Juiz, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz.

Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública PRIMEIRO OFÍCIO

De 1.ª praça, com o prazo de 15 dias, para venda e arrematação e um motor mecânico e um transformador elétrico, encontrados à Rua Carlos Seidl n.º 150 e penhorados na ação executiva em que é exequente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e executada a Cia. Industrial e Mercantil do Brasil.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em exercício, etc..

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 15 dias, virem ou dêle notícia tiverem, que no dia 3 de outubro de 1945, às 14 horas à Avenida Rio Branco n.º 241, Edifício do Supremo Tribunal Federal, o Porteiro dos Auditórios do Juiz trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação os bens móveis abaixo mencionados, penhorados na ação executiva que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra a Cia. Industrial e Mercantil do Brasil, e que foram descritos e avaliados, no laudo respectivo, da seguinte forma: “Um motor mecânico completo e equipado com todos os acessórios e pertences, fabricação Accional, com 1,25, placa universal de três castanhas, jogo de engrenagem manual, avaliado em Cr\$ 15.000,00; Um transformador elétrico, fabricação belga, n.º 3.874, com 50-K. V. A., avaliado em Cr\$

5.000,00, os bens acima descritos acham-se em regular estado de conservação. Importa a presente avaliação em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)”. — E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando todos cientes de que a arrematação é feita com dinheiro à vista ou fiador idôneo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital de 1.ª praça, que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1945. Eu,

Lauro Carvalho, escrevente juramentado, dactilografei. E eu, José de Oliveira Machado, escrevô, o subscrevi. — Elmano Martins da Costa Cruz.

(N.º 2.522 — 24-9-45 — Cr\$ 214,20).

Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões SEGUNDO OFÍCIO

De citação, com o prazo de cento e cinquenta dias, na forma abaixo:

De notícia de arrecadação e citação de herdeiros e interessados na forma abaixo:

O Dr. José de Aguiar Dias, Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dêle notícias tiverem, que, estando a se proceder, por esse juízo e cartório do escritório do segundo ofício, que este subscrive, a arrecadação dos bens deixados pelo finado João Jorge da Fonseca e tendo sido arrecadados os bens a ele pertencentes, pelo presente, cito e chamo todos os herdeiros e interessados, na sucessão do referido finado, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da primeira publicação deste edital, habilitarem nos respectivos processos, sob pena de não o fazendo, no dito prazo, não serem mais atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume, na forma da lei, cientes de que neste Juízo funciona à Rua D. Manuel, número vinte e nove e suas audiências se realizam às terças-feiras e sextas-feiras, às treze e meia horas.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Fernando Teixeira de Araújo, escrevente juramentado, dactilografei. E eu Daniel Vieira Carneiro, Escrivô, subscrevi. — José de Aguiar Dias.

Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital feita em Diário da Justiça de 20 do corrente, reproduz-se toda a ementa pela seguinte:

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação dos prédios à Rua D. Ana Neri, número setecentos e quarenta e três, e setecentos e cinquenta e três, antigos números duzentos e três e duzentos e cinco, pertencentes, com a cláusula de usufruto, a D. Ana Cáceres de Sousa, que lhe foram deixados pelo finado Dr. José Fortunato de Menezes, ora em processo de extinção da dita cláusula pelo falecimento da usufrutuária, na forma abaixo:

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos

De citação para conhecimento da viúva de Joaquim Reis Pinheiro, pelo prazo de 60 dias:

O Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, etc.

Faz saber à viúva de Joaquim Reis Pinheiro, que se acha atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo, se processa uma ação de usucapião, a requerimento de Manuel Lopes de Andrade, cuja petição inicial é do teor seguinte: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Registro Público — Manuel Lopes de Andrade, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Rua Virgínia Vidal n.º 184, em Jacarepaguá, nesta Capital, vem expor a Vossa Excelência, o que adiante se segue e afinal requerer: 1.º Que em 28 de outubro de 1926, por escritura pública lavrada em Notas do Tabelião Lino A. Fonseca Júnior, nesta Capital, no livro n.º 168, a fls. 30, conforme comprova o documento anexo n.º 1, adquiriu da viúva e filhos herdeiros, de Joaquim Inácio Pereira Vargas, falecido, o direito em ação e principalmente a posse que a viúva e filhos, herdeiros dos bens deixados pelo de cujus, que tinham sobre o terreno da Rua Virgínia Vidal entre os ns. 162 e 184, na freguesia de Jacarepaguá, nesta Capital, medindo o referido terreno: 22 metros de frente por 75 metros de comprimento e fundos com igual largura de frente, confrontando pelo lado direito, com o prédio da Rua Virgínia Vidal n.º 162, pertencente ao Sr. José Batista, pelo lado esquerdo, com o prédio da mesma rua, n.º 184, pertencente a Joaquim Inácio Pereira Vargas, pelos fundos com o terreno sem número da travessa Manuel Joaquim, pertencente à viúva de Joaquim Reis Pinheiro, já tendo o suplicante feito no mesmo terreno, benfeitorias no valor aproximado de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Assim sendo, o suplicante conforme prova com o documento anexo n.º 1, acha-se munido como determinam os arts. 552 e 550 do Código Civil Brasileiro com a posse do citado terreno há 37 anos sem interrupção nem oposição, possuindo como seu, sem títulos e boa fé. Que não somente pelos confrontantes do citado terreno e por todos os demais moradores da região, sempre foi Joaquim Inácio Pereira Vargas, considerado legítimo senhor e possuidor do referido terreno, o que mais evidencia pelo fato de, desde o ano de 1907, estar o mesmo na posse mansa e pacífica, sem oposição alguma, ter adquirido o imóvel n.º 184 da Rua Virgínia Vidal, por escritura de aforamento, lavrada em Notas do Tabelião Lino A. Fonseca Júnior, em 20 de novembro de 1907, livro n.º 26, a fls. 57-v. de Manuel Joaquim Ribeiro Vidal e sua esposa e que dessa data de 1907 em diante, também Joaquim Inácio Pereira Vargas, considerou como seu, o terreno da Rua Virgínia Vidal entre os ns. 162 e 184, ora em questão. Destarte e como o suplicante, por si e seus antecessores possui o aludido terreno, tal como se acha descrito, há mais de 30 anos e 37, aproximadamente, mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição de espécie alguma, quer legítima, sua posse e domínio, nos termos do art. 550, combinado com o art. 552 do Código Civil Brasileiro. Para esse fim, requer a designação de dia e hora, para a justificação exigida pelo artigo

455, do Código do Processo Civil, na qual deverão depor as testemunhas infra indicadas: 1.º Alfredo Pereira Gomes, brasileiro, casado, residente à Estrada da Covanca n.º 1.803, Jacarepaguá, nesta Capital. 2.º Gumerindo Norberto de Almeida, brasileiro, solteiro, operário, residente à Est. da Covanca, 1.131, em Jacarepaguá, nesta Capital. 3.º Bernardino Fernandes dos Santos, português, solteiro, comerciante, residente à Rua Alberto Silva, 57, em Cascadura, nesta Capital, digo, Severino Patrício, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente Rua Elvira da Fonseca n.º 14, Jacarepaguá, nesta capital. Outrossim, requer que na conformidade do art. 455 do Código Civil Brasileiro, depois de justificada a posse, sejam intimados pessoalmente os confrontantes já indicados, bem como o representante do Ministério Público, e, por editais de 30 dias, os interessados incertos, dados para, no prazo da lei, contestarem e acompanharem os demais termos da presente ação de usucapião, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o aludido terreno. Dá a presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para efeito do pagamento da taxa judiciária, protesta por todo o gênero de prova em direito permitidas, e, P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1944. — Jamil Saad. Advogado Insc. 5.101. — Petição de fls. 38. — Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito do Registro Público. Manuel Lopes de Andrade, vem nos autos de ação usucapião, que se processa neste Juízo, mui respeitosamente requerer à V. Excia., se digne mandar citar por edital o confrontante do terreno da Rua Virgínia Vidal entre os números 162 e 184, em Jacarepaguá, nesta Capital, dos fundos em virtude de não ter sido intimado por achar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 35v. do Oficial de Justiça deste Juízo. Assim sendo, o suplicante, requer edital de citação para interessado e confrontante do terreno baldio pertencente a viúva de Joaquim Reis Pinheiro, como é de direito. Nestes termos, Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. (a) Silvio José da Costa, Adv. insc. 5.649. — Despacho: Expeça-se edital de citação, pelo prazo de 60 dias. Rio, 19-9-45. (a) Dr. Serpa Lopes. — E para que chegue ao conhecimento da viúva de Joaquim Reis Pinheiro, mandei passar o presente edital e mais de igual teor, para ser publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Carlinda Araújo Dias, Escrevente juramentada, dactilografei. E eu, José Joaquim Seabra Filho, Escrivão, subscrevo.

(N.º 2.554 — 29-9-45 — Cr\$ 173,40).

Registro Civil

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELARIA, ILHAS E SANTA RITA

Ataliba Correia Dutra, oficial privativo do Registro Civil da Primeira Circunscrição, Freguesia de Candelária Ilhas e Santa Rita, da Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Albino dos Santos e Helena Soares dos Santos. Ele, com 19 anos, solteiro, brasileiro, comércio, residente à Rua Euclides da Rocha n.º 11, filho de André dos Santos e de Seraphina das Mercês. Ela, com 24 anos, solteira, doméstica, brasileira, residente à Praia de Botafogo n.º 124, apartamento 51, filha de João Francisco dos Santos e de Maria Soares de Jesus.

Leandro Ribeiro Mesquita e Orceolina Pires Ferreira. Ele, com 21 anos, solteiro brasileiro, funcionário público, residente à Travessa Rio Grande n.º 68, casa V, filho de Arthur Pereira de Mesquita e de Julia Ribeiro de Mesquita. Ela, com 17 anos solteira, brasileira, comerciante, residente à Rua da Abolição n.º 440, casa VI, filha de Miguel Pires Ferreira e de Philomena Pires Ferreira.

Iram Bianco e Leonor Botecchia. Ele, com 34 anos, solteiro, brasileiro, comércio, residente à Ladeira do Senado n.º 76, filho de David Bianco e de Maria Aloia. Ela, com 32 anos, solteira, brasileira, comércio, residente à Praça João Pessoa n.º 5, filha de Botecchia Adolpho e de Susanna Luiza.

José Esperidião da Silva e Sonia Paes Feital. Ele, com 26 anos, solteiro, empregado da Light, residente à Rua Sobral n.º 13, filho de Manoel Esperidião da Silva e de Maria Josefa da Conceição. Ela, com 18 anos, solteira, doméstica, brasileira, residente à Rua Sobral n.º 19, filha de Augusto de Noronha Feital e de Gerçilia Paes de Noronha Feital.

Waldemar Soares Maganinho e Cecília da Cunha Guimarães. Ele, com 23 anos, solteiro, brasileiro, do comércio, residente à Rua Eduardo Jansen n.º 5, filho de Antonio Soares Maganinho e de Mathilde Augusta Ferreira. Ela, com 22 anos, solteira, brasileira, doméstica, residente à Rua São Francisco da Prainha n.º 44, filha de Fernando Cunha Guimarães e de Maria Rodrigues da Cunha Guimarães.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — Pelo Oficial: Abel da Silva Ayrosa, substituto.

Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE SACRAMENTO E SÃO JOSÉ

O bacharel José Pinto Santiago, oficial do Registro Civil da Segunda Circunscrição, freguesias de Sacramento e São José, do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem se casar:

Manoel Alves e Neuza de Miranda Artauro. Ele, solteiro, natural de Portugal, electricista, residente à Rua Marquês de Saducal n.º 19, nascido em

27 de dezembro de 1920, filho de João Alves e de Margarida Rosa d'Almeida. Ela, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua do Propósito n.º 44, nascida em 4 de junho de 1927, filha de Francisco de Miranda Artauro e de Elza Fernandes Artauro.

José Cotia Santos e Isaura Ramalho. Ele, solteiro, natural do Estado de São Paulo, comerciante, residente à Rua Benício de Abreu n.º 58, nascido em 19 de agosto de 1921, filho de Ludolpho Cardoso da Rocha Santos e de Ernestina Cotia Santos. Ela, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Ipadu n.º 4, nascida em 10 de junho de 1919, filha de Luiz Francisco Ramalho e de Angelina Ignacia.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — O oficial: José Pinto Santiago.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE IRAJA E JACAREPAGUA

O oficial Lino Alves Fonseca Júnior faz saber que por esta Circunscrição estão se habilitando para casar:

José Rodrigues Vieira da Silva Filho, nascido em 10 de novembro de 1921, solteiro, natural do Distrito Federal, bancário, residente à Rua Ibiapina n.º 223, filho de José Rodrigues Vieira da Silva e de Philomena Fernandes Vieira da Silva, com Odette Ferreira, nascida em 30 de junho de 1922, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Macambira n.º 17, filha de João Agostinho Ferreira e de Amalia Adelina Ferreira.

Waldemar Guilherme Abrahão, nascido em 31 de dezembro de 1900, solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, 2.º sargento da Armada Nacional, residente à Rua Conde de Linhares n.º 134, filho de Arthur Guilherme Abraham e de Eriotildes Soares Abraham, com Mercedes Ferrão, nascida em 13 de dezembro de 1902, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Estrada do Quitungo n.º 1.659, apto. 101, filha de Helena Augusta Moreira.

Se alguém souber se existe algum impedimento, acuse-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — Pelo Oficial: Frederico Lopez, escrevente juramentado.

Protesto de Títulos

Primeiro Ofício

Acham-se em Cartório os títulos de Cr\$ 3.200,00 aceito por Iara Coelho Gomes, — de Cr\$ 2.000,00 emitido por Lécio Ferreira com aval de Lília Mauricio Cavalcanti Barbosa e de Cr\$ 400,00 avalizado por José Augusto Tardim e Kepler de Sousa Oliveira, — sendo portadores: — Banco Nacional da Cidade de S. Paulo, — Banco Hazzan e Cavalcanti & Comp. Ltda. — Intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio, 29 de setembro de 1945. — O Oficial Jacques Macier.

(N.º 2.555 — 29-9-45 — Cr\$ 15,30)

Segundo Ofício

Em meu Cartório, à Rua D. Manuel, n.º 15, Edifício do Fórum Criminal, se acham para serem protestados os seguintes títulos: Prom. de Cr\$ 2.000,00 emitida por Iara Coelho Gomes; dupl. de Cr\$ 530,39 assinada por Joel Lourenço dos Santos, sendo portadores respectivamente Banco Nacional da Cidade de S. Paulo S. A., mandatário e Marcos Pirim; e como não tenham sido encontrados o emitente e devedor referidos, os intimo para pagá-los ou dar-me as razões porque o não fazem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — O Oficial, *Francisco de Paula Gusmão*.
(N.º 2.639 — 29-9-45 — Cr\$ 14,30)

Terceiro Ofício

O Oficial do 3.º Ofício de Protesto de Títulos, avisa aos interessados que estão em seu cartório para protesto sot., digo protesto os títulos seguintes: Dupl. Cr\$ 3.920,00 — Portador: Marcos Pirim — Dev. Benik Tenenberg. — Prom. Cr\$ 30.000,00 — Portador: Banco União Mercantil S.A. Emitente: Empresa Mincira de Pirites Limitada. — Avalista: Dr. W. Araújo Dias. — Como não foram encontrados, intimo-os pelo presente edital a pagá-los ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — O Oficial, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar*.

(N.º 2.556 — 29-9-45 — Cr\$ 20,40)

Quarto Ofício

Estão em meu cartório à Praça 15 de Novembro n.º 38-A, sala 34, para serem protestados: dupl. de Cr\$ 20.786,10 s-Cr\$ 10.786,10, port. Marcos Pirim; dev. Azriel Synger. — Dupl. de Cr\$ 1.530,00, port. Banco

Comércio e Indústria de S. Paulo S.A., mand.; dev. Valdir José Rdrigues. — Dupl. de Cr\$ 1.500,00, port. Eduardo Schmidt & Comp. Ltda.; dev. Valdemar Kraizer. — Dupl. de Cr\$ 340,00, port. Mobiliária Federal Limitada; dev. Antônio Augusto Gonçalves. — Prom. de Cr\$ 15.000,00, port. Paulo Labart; emit. Américo Meireles La Porta. Não tendo sido encontrados os devedores e o emitente, pelo presente os intimo a pagar ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — O Oficial, *Pedro Luiz Costa*.
(N.º 2.752 — 29-9-45 — Cr\$ 26,50)

ANÚNCIOS

Juízo de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

O leiloeiro Ernani venderá em leilão, no dia 11 de outubro, às 16 horas, à Rua Camaguan sem número, (fundo do prédio n.º 8 da Rua Jaguarão), 4 lotes de terrenos com dois barracões pertencentes ao espólio de Manuel Joaquim de Oliveira, conforme anúncios no "Jornal do Comércio". — *Horacio Ernani de Mello*.
(N.º 2.738 — 27-9-45 — Cr\$ 33,70 — Dias 28 e 29-9-45 e 1-10-45).

Juízo de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

O leiloeiro Ernani venderá em leilão, no dia 12 de outubro, às 16 horas, à Travessa Guapirã n.º 33 — Rio Comprido — prédio e terreno pertencentes ao espólio de Alcebiades da Silva Paiva, conforme anúncios no "Jornal do Comércio". — *Horacio Ernani de Mello*.
(N.º 2.739 — 27-9-45 — Cr\$ 30,60 — Dias 28 e 29-9-45 e 1-10-45).

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO
Departamento da Justiça
do Trabalho
Divisão de Processo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 1945

Processo C.N.T. — 22.513-44 — Vasco Ortigão & Cia. (Parc-Royal) — interpõem recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que são interessados Valdemar Lisboa e outros.

O recurso é tempestivo desde que, publicado o acórdão recorrido a 6 do corrente, o dia 16 foi domingo e 17 decretado feriado nacional. Assim, em 18 terminaria o prazo para a respectiva interposição. Entretanto, não há fundamento para admiti-lo, apesar do brilho com que argumentam os seus ilustres signatários.

Em verdade a discussão do feito se travou unicamente no âmbito do Direito do Trabalho e de seus limites não extravasou, discutindo-se a situa-

ção de empregados de um estabelecimento cuja atividade cessou pela ocorrência de incêndio no prédio em que funcionava. Arguem os recorrentes que, à época do sinistro, a Consolidação das Leis do Trabalho não estava em vigor e por isso seus preceitos não teriam cabimento à espécie, e sim os da Lei 62, de 5 de junho de 1935, a qual previa a força maior como razão excludente de qualquer indenização. Não lhes ocorreu, todavia, a vigência de *canon* constitucional, o preceito da alínea f do art. 137 do Carta de 10 de novembro de 1937, verbis:

"nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito de uma indenização proporcional aos anos de serviço".

Essa norma, posterior à Lei 62 e, mais do que isso, revestida de força constitucional, não poderia deixar de ser aceita pelos tribunais trabalhistas, valendo apenas o artigo invocado da Consolidação como preceito de natureza regulamentar destinado a dar força ao mandamento imperativo da Constituição.

Se em contrário aos seus termos tivesse decidido a Câmara de Justiça, então sim caberia o apelo extraordinário ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Tal não ocorreu, e respeitada a norma constitucional, desca-be o recurso, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Ao D.J.T. — *Oscar Saraiva*, Presidente da C.J.T.

Processo C.N.T. — 4.586-45 — Capelificio Crespi S. A. e Guerino Ferrari e outros interpõem recursos extraordinários para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que são interessados.

Indefiro ambos os recursos. A discussão, travada no âmbito exclusivamente trabalhista, dele não exorbitou, e a decisão boa ou má, não ofendeu preceito de lei federal, não violou norma constitucional nem feriu o julgado da justiça ordinária, para que merecesse a revisão do Egrégio Tribunal.

Quanto ao recurso da empregadora, é de se observar que a questão de prescrição por ela arguida fôra vencida já nas instâncias inferiores que bem consideraram as circunstâncias interruptivas do curso prescricional através da reclamação dirigida pelos empregados ao antigo Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo, pelo que não havia motivo para que fosse repetida discussão de matéria jurídica bem apreciada nas instâncias inferiores, notando-se mais que a Câmara de Justiça do Trabalho não é, no caso, instância ordinária, mas decide apenas em grau de recurso extraordinário, para restabelecer a unidade jurisprudencial ou norma jurídica violada, hipóteses que não se configuraram.

Ainda sobre o recurso da empregadora, relativamente à aplicação do artigo 1.217 do Código Civil, aos recibos firmados em nome dos operários analfabetos, é de se ponderar que, no que concerne à validade dos atos jurídicos, a lei civil é de ordem geral e tem aplicação no que não fôr incompatível com as normas de direito trabalhista, às relações entre empregadores e empregados, sendo certo que, em falta de preceitos especiais sobre a quitação firmada por analfabetos, valeu-se a Câmara de Justiça do Trabalho dos princípios de Direito Civil, o que não se pode considerar infringente a nenhum mandamento constitucional, e antes, atende à própria recomendação da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 8.º, parágrafo único, verbis:

"o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não fôr incompatível com os princípios fundamentais deste".

Com referência ao recurso dos empregados vencidos, a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho deu aos seus recibos de quitação — passados pessoalmente por esses próprios operários, com a assistência do órgão sindical representativo dos seus interesses e com as formalidades exigidas pela lei civil, — o valor que lhe era devido, pelo que, da parte da decisão que assim julgou, não caberia recurso extraordinário.

Publique-se.

Ao D.J.T. — *Oscar Saraiva*, Presidente da C.J.T.

Processo C. N. T. 484-45 — Osvaldo & Derneval, interpõem recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tri-

bunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que é interessado José Francisco de Paula Costa.

O Egrégio Supremo Tribunal, quando admite recursos extraordinários oriundos da Justiça do Trabalho, fundados na argüida violação de coisa julgada, assim tem feito com a indicação expressa de que a coisa julgada diz respeito à *decisão definitiva das justiças ordinárias*. Nem de outro modo seria de admitir, posto que importaria em grave tumulto e insegurança para a ordem jurídica se aos tribunais trabalhistas fôsse lícito atentar contra a decisão definitiva da justiça comum, ou contrariamente.

A tese não se estende, porém, às decisões que não extravazam do âmbito trabalhista, e quando a pretendida violação da coisa julgada nada mais representaria do que o bom ou mau entendimento do alcance de uma decisão de tribunal trabalhista pelo órgão jurisdicional superior. Foi o que ocorreu no caso do processo, em que a decisão do tribunal superior, atendendo-se ao velho *canon* processual de que o recurso devolve à superior instância o inteiro conhecimento do feito, mandou aplicar princípios de ordem pública referentes à remuneração do trabalho noturno, em obediência ao texto do art. 137, alínea j, da Carta de 10 de novembro de 1937. Do mesmo modo, a pretendida divergência da decisão da Justiça Trabalhista com aresto do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não ocorre, desde que o acórdão citado dessa alta Corte foi publicado a 29 de dezembro de 1942, vale dizer, antes da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja vigência teve lugar a partir de 10 de novembro de 1943 e cujo texto, inovando em matéria de cômputo de gorjetas, expressamente estatuiu, em seu art. 76, que

Art. 76 — Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestiário, higiene e transporte.

Vê-se, pois, que o salário mínimo só se pode considerar aquele diretamente pago pelo empregador.

O recurso não tem assim fundamento legal, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Ao D. J. T. — *Oscar Saraiva*, Presidente da C. J. T.

Câmara de Previdência Social

Diligência aprovada em sessão de 27-9-45:

Proc. 455-45:

Paulo José de Rosa recorre da decisão da CAP dos Ferrovários da Estrada Teresa Cristina, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Preliminarmente, converteu-se o julgamento em diligência para que o associado seja submetido a novo exame de saúde, por junta médica ao quadro da Caixa.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *Elisa Lispector*, Secretário.

Departamento de Previdência Social**EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR**

Dia 26 de setembro de 1945

Processo despachado:

Processo CNT. 11.650-45 (D. 29-3)

Interessados: Agrício Matos e outros. Assunto: Recurso interposto por um grupo de moradores do Edifício Capel contra a decisão proferida pelo Sr. Diretor do D. P. S. — Despacho: A vista das alegações da maioria dos condôminos e das conclusões do parecer da DI., cancelo a concessão dada a título precário por despacho desta Direção de 6-7-45, uma vez que se torna conveniente a remoção do gabinete a bem dos demais moradores do prédio. Cumprase a cláusula IX do contrato. — *Alvaro J. Santos*, pelo Diretor.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**PAUTA PARA O DIA 5 DE OUTUBRO DE 1945**

Reclamante: Ana Maria Vieira Vance.

Reclamada: Lojas Brasileiras de Preço Limitado.

Objeto: Aviso prévio, indenização e salários.

Hora: 13.

Reclamante: Alberto Joorie.

Reclamados: Sílvio Reis & Adalberto Nogueira Limitada.

Objeto: Suspensão.

Hora: 13.15.

Reclamante: José Nunes Batista.

Reclamado: João Ribeiro.

Objeto: Anotação de carteira.

Hora: 13.30.

Reclamante: Guilherme Cordeiro de Lima.

Reclamado: Café e Bilhares Costa.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora: 13.45.

Reclamante: Osvaldo Gonçalves da Silva.

Reclamada: Empresa Auto-Viação Popular.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora: 14.

Reclamante: Paulino de Assis Rodrigues.

Reclamado: The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Objeto: Aviso prévio e auxílio-fermidade.

Hora: 14.15.

Reclamante: Antônio Rosa Gomes.

Reclamados: Agostinho & Cia. Limitada.

Objeto: Aviso prévio, indenização e salários.

Hora: 14.30.

Reclamante: José Anselmo Eleutério.

Reclamado: Lloide Brasileiro.

Objeto: Indenizações e salários.

Hora: 14.45.

Reclamante: Teomulo Teodoro de Melo.

Reclamado: Nunes Cacho Morgado.

Objeto: Aviso prévio, indenização e férias.

Hora: 15.

Reclamante: Florinda Vieira Cardoso.

Reclamado: Calçados de Luxo.

Objeto: Salários.

Hora: 15.15.

Reclamante: José Gomes.

Reclamado: J. Alves de Oliveira (Espólio).

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora: 15.30. — *M. da Freitas Faria*, Secretário.**Editais e Avisos****Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**

Exequentes, José Taumaturgo e Amadeu Castro — Executado: Paraíso das Flores.

Julgo subsistente a penhora para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Aguarde-se o decurso do prazo para que esta decisão passe em julgado da data da publicação no *Diário da Justiça*.

Notifique-se o liquidante..

Rio, 26-9-45. — *R. A. Filho*.**Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal**

Sr. João Virgílio Machado:

Atendendo a que, nos termos do art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, em audiência do dia 30 de agosto de 1945, às 13,55 horas, foi arquivada a reclamação JC2.ª 1.064-45 em que figurais como reclamante, fiais intimado, sob pena de penhora, a comparecer, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 3.º andar, sala 305, trazendo em estampilhas federais a importância de Cr\$ 17,20 e um selo de educação e saúde, a fim de pagar as custas, na forma do que preceitua o art. 789 da Consolidação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. — *Elda Silva*, pelo secretário.

Sr. Alvaro de Oliveira Pinto.

Atendendo a que, nos termos do art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, em audiência do dia 14 de agosto de 1945, às 14,30 horas, foi arquivada a reclamação JC2.ª 981-45 em que figurais como reclamante, fiais intimado, sob pena de penhora, a comparecer, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 3.º andar, sala 305, trazendo em estampilhas federais a importância de Cr\$ 137,60 e um selo de educação e saúde, a fim de pagar as custas, na forma do que preceitua o art. 789 da Consolidação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. — *Elda Silva*, pelo secretário.

Sr. Fermindo Batista Duarte.

Atendendo a que, nos termos do art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, em audiência do dia 21 de setembro de 1945, às 14,00 horas, foi arquivada a reclamação JC2.ª 1.025-45 em que figurais como reclamante, fiais intimado, sob pena de penhora, a comparecer, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 3.º andar, sala 305, trazendo em estampilhas federais a importância de Cr\$ 137,60 e um selo de educação e saúde, a fim de pagar as custas, na forma do que preceitua o art. 789 da Consolidação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. — *Elda Silva*, pelo secretário.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO**NACIONAL****DE TRÂNSITO**

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

SENTENÇA

Provado que os acusados tentaram contrabandear pneumático, impõe-se sua condenação.

Vistos etc.:

Nos presentes autos do processo número 5.631, a que foi apenso o de número 6.429, ambos originários do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Procurador denunciou João Luis Moreira, brasileiro, casado, proprietário, residente em Tupanciretã na rua Aquino; tino Moreira dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em São Luis Gonzaga; Fernando José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santo Augusto, município de Palmeira; Antônio Moreira Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente em Tupanciretã, na rua Aquino; Altamiro Muniz Reis, brasileiro, casado, delegado de polícia, residente em Júlio de Castilhos; e João Ferraz de Campos, brasileiro, casado, motorista profissional, residente em S. Luis Gonzaga; todos no Estado do Rio Grande do Sul — como incurso na sanção penal do art. 7.º do Decreto-lei n.º 6.122, de 18 de dezembro de 1943, combinado com o art. 37 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, porque teriam se conluiado para contrabandear grande cópia de pneumáticos de Júlio de Castilhos para a República Argentina, e só não realizaram o seu intento porque a mercadoria, conduzida em caminhões, fôra apreendida na vizinha cidade de Tupanciretã.

Os fatos foram assim expostos no minucioso relatório de fls. 2 a 9, data de 20 de setembro de 1944:

“Versam as presentes indagações policiais em torno do desaparecimento de pneumáticos que se achavam apreendidos em Júlio de Castilhos e depositados, sob a responsabilidade do delegado de polícia, Altamiro Muniz Reis, num galpão existente nas proximidades do quartel do destacamento da Brigada Militar, daquela cidade e que, posteriormente, foram reprechidos no município de Tupanciretã pelo respectivo delegado, Vicente Pereira Neto, na madrugada de 12 do corrente.

Tendo chegado ao nosso conhecimento a ocorrência verificada no município de Tupanciretã, onde, como já foi dito, na madrugada de 12 do atual, ocorrera um forte tiroteio entre elementos da polícia e contrabandistas, rumamos *incontinenti* para aquele município, aonde chegamos na tarde desse mesmo dia, passando primeiramente pela Delegacia de Polícia de Júlio de Castilhos, onde nos detivemos para tomar algumas providências de caráter urgente e do interesse para o caso, como adiante se verificará.

Colhido todos os dados que nos foi possível obter, ouvidos os contrabandistas presos, testemunhas e outras pessoas que, pelas circunstâncias, nos pareciam direta ou indiretamente envolvidas, demos por finda nossa missão e não nos restava mais que apresentar o seguinte

RELATÓRIO

Anteriormente à nossa chegada a Santa Maria, o Dr. Darci Berbigier, Delegado de Polícia desse município, respondendo pela Delegacia Regional da Terceira

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XX — Segunda-feira

APENSO AO N.º 221

1 de outubro de 1945

Região, havia recebido um chamado do Delegado de Polícia de Tupanciretã, Vicente Pereira Neto, o qual lhe comunicou que, por ter entrado em contato direto com os contrabandistas, estava senhor de um plano, paciente e demoradamente elaborado, para passagem de um contrabando de pneus para a República Argentina em que se encontrava diretamente ligado e envolvido o titular da Delegacia de Polícia de Júlio de Castilhos, Altamiro Muniz Reis.

Diante de tão grave denúncia, pois o delegado Pereira Neto não fazia acusações vagas, chegando mesmo a declarar o dia em que se tentaria passar o contrabando e a forma planejada, a de início mencionada autoridade combinou medidas e tomou todas as providências que se faziam necessárias para apreensão da mercadoria e prisão dos contrabandistas.

O relato do delegado Pereira Neto, ao Dr. Darci Berbigier foi aproximadamente e em resumo, o seguinte:

Há cerca de um mês foi Pereira Neto procurado por um contrabandista — João Luis Moreira — que lhe ofereceu dinheiro, procurou subordiná-lo para que consentisse na passagem de pneumáticos pelo município de Tupanciretã.

Vislumbrando poder descobrir a trama, segundo afirmou mostrou-se interessado, recebendo do mencionado contrabandista a importância de vinte mil cruzeiros para facilitar ou não tomar conhecimento da passagem de ditas mercadorias. Adquirida a confiança passou então a tomar conhecimento do plano arquitetado, vindo a saber, nessa ocasião, estar envolvido, como figura principal, o delegado de polícia de Júlio de Castilhos, o qual, feita a entrega dos pneumáticos que se achavam sob sua guarda, colocados alguns pneumáticos velhos em substituição aos novos subtraídos, incendiaria o galpão e comunicaria a ocorrência dando os pneumáticos como queimados no incêndio.

Isso tudo foi relatado em 10-11 do corrente, aproximadamente 24 horas antes do início da façanha.

De posse das instruções que lhe foram ministradas, o Dr. Pereira Neto aguardou, com tudo preparado, a passagem da contrabando e, na madrugada de 12 do corrente, às 4 horas mais ou menos, não só apreendeu toda a mercadoria que se pretendia contrabandear e os veículos que a conduziam, como efetuou a prisão em flagrante do principal contrabandista, João Luis Moreira, e das pessoas que o acompanhavam, logrando, contudo, escapar alguns.

Tanto das prisões em flagrante, como das apreensões de pneumáticos, veículos e armas portadas pelos contrabandistas presos, foram lavrados os competentes autos, e que se encontram no ventre destas investigações a fôlha. Também foram nomeados peritos para avaliação dos objetos apre-

endidos, cujos laudos vemos a fôlhas.

Terminados esses atos preliminares, passamos a ouvir os contrabandistas presos, prestando declarações, em primeiro lugar João Luis Moreira, que confessa da maneira mais clara sua responsabilidade e relatando, com abundância de detalhes, sua atuação e as negociações mantidas com os delegados Altamiro Muniz Reis e Vicente Pereira Neto, respectivamente de Júlio de Castilhos e Tupanciretã.

Constantino Moreira dos Santos e Fernando José dos Santos, procuram inocentar-se, alegando não terem conhecimento do que se passava, tendo ido apenas a passeio, mas essa justificação não prevalece, pois, segundo declara Antônio Moreira, o último preso ouvido, Constantino ajudou a carregar os pneus que eram retirados do galpão onde estavam armazenados.

Este último foi mais honesto. Confessou que acompanhara a João Luis Moreira para ganhar “algum dinheiro”.

E também é quem nos afirma estar presente na entrega da mercadoria o próprio delegado de polícia de Júlio de Castilhos, que “na ocasião estava munido de uma lanterna elétrica”.

Este é, a nosso ver, o termo das declarações — dos presos — que mais merece fé, pois encontra apoio em outros termos de declarações (cabo Valdomiro Maier, Osvaldo Boaventura de Sousa, Elói Barbosa e cidadão Ernani Cirreia dos Santos).

Julgamos oportuno ouvir o delegado Vicente Pereira Neto e reduzir a termo suas declarações e não nos enganamos. Fornecemos-lhe alguns dados interessantes e que mais fortalecem nossa convicção e participação ativa do delegado Altamiro Muniz Reis em todo o ocorrido; senão vejamos: afirma o delegado Pereira Neto que num encontro numa “concha” de carreira com Altamiro este lhe dissera ter sido denunciado, por carta anônima à Chefia de Polícia como contrabandista de pneus e expõe seus planos para abandonar a polícia.

Nas declarações prestadas por Altamiro muito mais tarde, em Santa Maria, também faz referência a esse encontro, invertendo, porém, o caso, isto é, dizendo que fôra o delegado Pereira Neto quem lhe propôs entrar no negócio de pneus, chamando até de “bôbo” por notar relutância por parte de Altamiro.

Deixando de parte qual dos dois falou a verdade não se pode obscurecer que ambos falam no encontro na cancha de carreira e o delegado Pereira Neto alude a um detalhe que não podia conhecer se não fosse revelado pelo próprio Altamiro, ou seja, a carta.

A carta existe e a anexamos a estes autos, mas dela só podiam ter conhecimento o Chefe de Polícia, a missivista (“funcionária”) anônima, o interessado e a Dele-

gacia Regional a quem foi encaminhada para esclarecer os fatos.

Logo o delegado Neto não podia saber de sua existência a não ser por intermédio de algum dos citados e, quer-nos parecer, por exclusão que só podia ser um: o interessado.

Outro ponto interessante é o de Altamiro Muniz Reis, sem mesmo adotar nenhuma medida em Júlio de Castilhos para salvaguarda de sua responsabilidade, ter seguido para Tupanciretã, onde procurou o Delegado Neto. Há concordância nas declarações de um e outro neste particular; divergem, porém, quanto à palestra mantida.

Enquanto Altamiro afirma que fôra para relatar a Neto o armazenamento do depósito, Pereira Neto diz que o delegado fôra esclarecer sua participação, dizendo-se “perdido” por ter sido apreendido o contrabando.

Do termo de declarações de Antônio Moreira, tivemos a certeza de estarem presentes no ato da entrega dos pneus outras pessoas que, por certo, poderiam prestar-nos mais informações.

Ouvimos assim, o cabo da Brigada Militar, Valdomiro Mayer, e os soldados da mesma milícia, Osvaldo Boaventura de Sousa e Elói Barbosa. Disse-nos o cabo Valdomiro que na madrugada de 12, cerca de um hora, tendo-se acordado pelo latido de seus cães de guarda, foi verificar o que se passava nas imediações de sua residência, que fica situada nas proximidades do quartel e do galpão onde estavam armazenados os pneus e que, lá chegando, encontrou o delegado Altamiro que se deu a conhecer.

Esta circunstância da presença do delegado, àquelas tardias horas naquele local, nos é confirmada pelo praça Elói, que foi mais longo, pois afirma que o delegado Altamiro, além de edar-se a conhecer, esclarecera que estava vendo uns pneus.

Quer-nos parecer que ambos, o cabo já citado e o soldado Elói, a não ser que tivessem sido atacados repentinamente de surdez e cegueira, não mais ouviram nem mais ouviram nem viram do que relataram.

Indícios vários nos levaram a suspeitar da participação do sargento Aristides Barreto Alves, comandante do destacamento no desenrolar dos acontecimentos, como suas viagens a Tupanciretã, a reserva nas declarações das praças sob seu comando, saída de uma escolta para o 5.º distrito, e, principalmente, pelo nervosismo com que nos atendeu.

Em suas declarações o mencionado sargento nos esclarece alguns pontos sobre a mudança de pneus de um prédio de material, muito mais seguro e garantido, para um galpão de madeira e da dispensa da guarda mantida até o dia da mudança referida.

Outra circunstância apreciável e que bem demonstra o interesse oculto do delegado Altamiro é o fato de três dias antes do desaparecimento dos pneus, ter estado no galpão fazendo uma arrumação e classificação dos pneumáticos, quando isso absolutamente não era necessário, pois tratava-se de pneus apreendidos, com auto de

apreensão lavrado e, portanto, perfeitamente classificados.

Nada mais esclarece o sargento Barreto, limitando-se a repetir o que lhe contaram seus subordinados na manhã do dia 12.

Outro depoimento que se nos afigurava interessante e, talvez, importante era o de Ernani Correia dos Santos, funcionário dos Correios e Telégrafos e que, às vezes, conduzia o automóvel do delegado Altamiro. Não foi de grande valia o seu depoimento; entretanto, esclarece-nos sobre a posse de uma lanterna elétrica que Altamiro fora buscar em sua residência e de que nos falou Antônio Moreira em suas declarações.

Outra circunstância mercedora de fé é a do encontro com o automóvel vindo de Tupanciretã, conduzindo diversas pessoas entre as quais um gordo, baixo (os característicos condizem com João Luís Moreira) e que confabulou com o delegado.

A descrição do carro também condiz com o automóvel apreendido a João Luís Moreira (Chevrolet, tipo 1937, cor escura).

Por último foi ouvido o escrivão da Delegacia de Júlio de Castilhos, Djalmo Simões Bueno, que de duas uma: ou é um péssimo policial (se bem que sua função não seja propriamente policial) ou, por gratidão, nada quis revelar.

Esclareceu-nos, no entanto quanto a hora dos fonogramas redigidos pelo delegado sobre o arrombamento e seu pedido de demissão do cargo e de suas relações com o contrabandista João Luís Moreira, o que não deixou de ser de algum interesse ao examinarmos as declarações de Altamiro, que, propositadamente, deixamos para a parte final deste relatório.

Principia o delegado Altamiro suas declarações com uma inverdade.

Diz que, na manhã de 12 do corrente, foi procurado pelo soldado Elói Barbosa o qual lhe comunicou ter sido arrombado o depósito de pneus e o consiguiente desaparecimento dos mesmos pneus que ali se achavam depositados.

Como e por que teria o soldado inventado a história do arrombamento? E que não houve arrombamento? E que não houve arrombamento diz-nos bem claro a pericia realizada no galpão, no dia seguinte ao do desaparecimento dos pneus, diligência determinada por esta Regional ao subdelegado em exercício.

Admitindo, para argumento, que houvesse arrombamento, qual deveria ser a primeira atitude do delegado, ignorante do que passara? Naturalmente que seguir *incontinentem* para o local, mandando proceder a uma vistoria, nomeando peritos, lavrando o competente auto de exame.

Mas o delegado não só tal não fez, como não apareceu naquela manhã, nem posteriormente no local.

No existe uma testemunha que o afirme. Limitou-se a ir a Tupanciretã, que dista cerca de 30 km. de Júlio de Castilhos, para comunicar o fato ao delegado daquele município, e só à tarde lhe ocorreu fonografar à Chefia de Polícia e à Regional comunicando o ocorrido.

E não se diga que o delegado desconhecesse quais as providências cabíveis, pois, em suas declarações, não se esqueceu de dizer que "se dirigiu para o local a fim de verificar o que lhe acabavam de informar".

Outra inverdade é a resposta dada sobre suas relações com o contrabandista João Luís Moreira, dizendo que só o conhecia de vista, quando todos afirmam que os viram juntos e até "chimarream" na própria Delegacia de Polícia (declaração do escrivão Djalmo).

Quando se lhe dirigiu a pergunta sobre as propostas recebidas para consentir no contrabando de pneus e por ele, naturalmente, recusadas, então foi loquaz e, citando vários nomes, que constam de suas declarações, ocultando os que podiam comprometê-lo.

Enfim, para não alongar mais o exame de suas declarações que, por si só, dizem bem de seu valor, somos forçados a chegar as seguintes conclusões:

1) Quanto ao desaparecimento dos pneus:

a) não houve o arrombamento comunicado pelo delegado Altamiro Muniz Reis para justificar o desaparecimento dos pneus apreendidos;

b) os pneumáticos saíram normalmente, pela porta principal do galpão, cujo cadeado foi aberto com sua própria chave;

c) o delegado Altamiro vendeu a João Luís Moreira parte dos pneumáticos apreendidos, já pertencentes à Fazenda Nacional e parte dos que conseguira adquirir clandestinamente;

d) foi o próprio delegado quem fez a entrega dos pneumáticos desviados na madrugada de 12 do corrente.

2) Quanto ao contrabando:

a) a confissão de José Luís Moreira não deixa dúvidas;

b) a participação do delegado de polícia, Altamiro Muniz Reis, é evidente".

Distribuídos assim o processo, deprequel as necessárias diligências ao MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tupanciretã, que as cumpriu, na forma da Lei.

Os réus se defenderam pelos advogados que constituíram, e os que o não fizeram, pelo que lhes nomeou o Juiz.

Consiste a defesa dos acusados em que respondem por crime de contrabando, e este não houve, como reconhece o próprio Dr. Procurador na classificação do delito de fls. 1-B e 1-C, pois outra é a caracterização deste crime.

Teria havido, quando muito uma tentativa um delito tentado, mas não consumado, ou uma desobediência a ato destinado a atender a interesse nacional, prevista como crime no art. 31 da Lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942.

Altamiro acrescenta, pelo seu advogado, que o ardil de envolvê-lo no evento criminoso se explica pelo fato de ser ele autoridade, recurso a que os contrabandistas teriam recorrido para dar um aspecto mais ou menos legal ao ato ilegal.

E ressalta, em seguida, que João Luís Moreira, que diz ter-lhe entregue a quantia de Cr\$ 200.000,00, não lhe exigiu garantisse o transporte da mercadoria até à fronteira, nem mesmo procurou levá-lo em sua companhia.

Foram juntos ao processo documentos abonadores do procedimento anterior dos acusados.

Isto pôsto:

Considerando que os fatos incriminados ocorreram como foram expostos no relatório transcrito, que os conpediu com exatidão, em odos os seus desdobramentos; efetivamente,

Considerando que os próprios acusados confessaram a sua participação no conluio para contrabandear a mercadoria em apreço, uns abertamente, assumindo a sua parte de responsabilidade na trama criminosa, como João Luís Moreira no processo n.º 5.631 (fls. 26 e 27), e Altamiro Muniz Reis, no processo apenso número 6.429 (fls. 68 usque 79), outros, procurando demonstra a boa-fé com que teriam agido no caso *sub-judice*, na alegada ignorância de que os veículos em que se encontravam, na qualidade de chofer ou de amigos de João Luís Moreira, conduziram qualquer mercadoria clandestina destinada a contrabando.

Considerando que tal escusa é inaceitável, porque, tendo eles presenciado ou auxiliado o carregamento dos caminhões, a altas horas da noite, não é possível que ignorassem o conteúdo dos mesmos, e é de notas em ue poder de João Luís Moreira, Constantino Moreira dos Santos foram encontrados revólveres "Smith and Vesson", de calibre 38, longo, e, sabendo-se que houve tiroteio entre a força policial de Tupanciretã e os contrabandistas, quando da apreensão do material, não é demais atribuir-lhes o uso de suas armas, em represália à ação da referida força;

Considerando que o contrabando não se consumou tão somente pela oportuna e enérgica reação da polícia de Tupanciretã, localidade em cujos arredores já se encontravam os caminhões carregados de pneumáticos, em demanda às nossas fronteiras com a República Argentina;

Considerando, assim, que ficou bem caracterizada a figura da tentativa, o que, aliás, foi reconhecido pela própria defesa;

Considerando que há nas citadas declarações de Altamiro Muniz Reis (Processo apenso n.º 6.429, fls. 68 a 79) indícios de que outros indivíduos cometeram o crime de contrabando;

Considerando que Altamiro Muniz Reis cometeu também o crime previsto no art. 312 do Código Penal, porque, como funcionário público, isto é, como Delegado de Polícia de Júlio de Castilhos, desviou grande cópia de pneumáticos pertencentes à Fazenda Nacional, e dos quais tinha posse em razão do seu cargo, locupletando-se com o produto da venda;

Considerando, porém, que não tendo sido ele denunciado por esse delito, não há de ser pelo mesmo condenado;

Considerando o mais que dos autos consta:

Condene João Luís Moreira, Constantino Moreira dos Santos, Fernando José dos Santos, Antônio Moreira Neto, Altamiro Muniz Reis e João Ferraz de Campos à pena de 8 meses de reclusão, grau mínimo do art. 37 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, combinado com o art. 12, parágrafo único, reduzida a penalidade de dois terços, reconhecida, na ausência de agravantes e atenuantes, a boa vida pregressa dos mesmos.

Determino que se abra vista do processo apenso (n.º 6.429) ao Dr. Pro-

curador, para os fins de direito, ouvido antes o Tribunal Pleno.

Expeçam-se os competentes mandados de prisão.

Distrito Federal, 27 de julho de 1945. — *Pedro Borges da Silva*, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 2.994

Apelantes: João Luís Moreira e outros e Ministério Público.

Apelados: os mesmos.

Confirma-se a sentença quando esta se funda na prova dos autos em concordância com as regras da Lei, majorando-se, entretanto, a condenação de um dos réus, dada a sua maior responsabilidade no fato criminoso.

Vistos e examinados os presentes autos de apelação n.º 2.994, em que são apelantes João Luís Moreira, Constantino Moreira dos Santos, Fernando José dos Santos, Antônio Moreira Neto, Altamiro Muniz Reis, João Ferraz de Campos e o Ministério Público, sendo apelados o Ministério Públicos e ditos acusados:

tendendo à maior responsabilidade na prática do crime por parte do réu, Altamiro Muniz Reis, visto desempenhar o mesmo as funções de Delegado de Polícia, tendo-se valido das suas funções para o cometimento do delito.

Atendendo a que, em relação aos demais réus, a sentença apelada está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos;

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, dar provimento à apelação do Ministério Público, a fim de majorar a condenação de Altamiro Muniz Reis para um ano e quatro meses de reclusão, grau mínimo do art. 37, do Decreto-lei n.º 4.766, de 1942, combinado com o art. 12, parágrafo único, do Código Penal, tendo sido feita a redução de um terço da penalidade legal. Resolvo ainda o Tribunal, por maioria de votos, negar provimento à apelação dos demais réus.

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Raul Machado*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Miranda Rodrigues*. — *Teodoro Pacheco*.

SENTENÇA

Ilidida a acusação, absolve-se o acusado.

Vistos e examinados os presentes autos do processo n.º 6.137, de São Paulo, em que é acusado João Diomedes, qualificado a fls. 10:

O inquérito procede da delegacia de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo, revelando que no dia 24 de fevereiro último o acusado foi preso em flagrante, no seu estabelecimento comercial, sito no Largo de Cambui, n.º 16, na ocasião em que vendia pela quantia de Cr\$ 140,00, uma válvula para rádio marca RCA-Vitor 5W, preço superior ao da tabela oficial que era de Cr\$ 38,00.

O digno representante do Ministério Público, classificando o delito a fls. 1-B, considerou o acusado incurso no art. 3.º, inciso II, do Decreto-lei número 869, de 18 de novembro de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940.

No presente processo foram observadas todas as formalidades legais e

nesta audiência de julgamento ocorreu o que do respectivo termo consta.

Assim sendo, e

Considerando que a prisão em flagrante, do acusado foi em consequência da queixa apresentada pela vítima, Sílvio Sabeli, tendo a autoridade policial dado instruções para que o fato fosse positivado, caracterizando-se, assim, o flagrante adremente preparado;

Considerando que o acusado diante da insistência de Sílvio Sabeli, para servi-lo retirou a válvula de um outro aparelho onde estava colocada;

Considerando que a própria vítima, pela declaração que fez a fls. 49, afirma o acusado repetidas vezes se a negou vender a válvula, para não inutilizar o rádio onde se achava colocada;

Considerando que pela citada declaração a própria vítima defende o acusado afirmando que ele não tocou no dinheiro, que tinha sido colocado em sua mesa de trabalho, citando circunstâncias que não abonam os policiais que efetuaram a prisão em flagrante;

Considerando que há nos autos autos vários documentos que abonam o proceder do acusado;

Considerando o mais que dos autos consta e que a defesa, ilidiu a acusação;

Resolvo absolver, como absolvo, João Diomedé, da acusação que se lhe fez, e recorro da presente decisão, na forma da Lei, para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 30 de julho de 1945.
— Cel. Teodoro Pacheco Ferreira, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 2.995

Apelante: *ex-officio*.

Apelado: João Diomedé.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de apelação n.º 2.995, em que é apelante o Juízo, de ofício, e apelado João Diomedé;

Considerando que a sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e que são procedentes os seus fundamentos;

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Pereira Braga, Relator. — Raul Machado. — Pedro Borges. — Miranda Rodrigues.

SENTENÇA

É de condenar-se o acusado, uma vez provado que o mesmo vendia mercadorias por preço superior ao tabelado e usava pesos fraudados para a venda das mesmas.

Teodoro Bohns é classificado como Incurso nas penas previstas nos incisos II e V do art. 3.º do Decreto-lei n.º 869, de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 1940.

O acusado, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido no Cerrito Alegre, no município de Pelotas, Rio Grande do Sul, vendia gêneros de primeira necessidade por preços muito superiores ao tabelado, conforme se verifica pelo confronto entre as diversas notas

existentes a fls. 56 e 57 dos autos. Em alguns casos a majoração atingiu a 50% do preço fixado na tabela oficial, como se pode verificar no preço da banha no mapa comparativo de fls. 50.

Além da diferença no preço tabelado, os pesos usados pelo acusado foram encontrados fraudados como se se verifica pelo documento de fls. 49, da Prefeitura Municipal de Pelotas.

II. No cumprimento da Carta Precatória, enviada em 26 de abril corrente, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito de Pelotas, o acusado constituiu advogado apresentou a defesa prévia de fls. 83 e arrolou as duas testemunhas regulamentares que prestaram declarações (fls. 87-88).

Na audiência de hoje houve o que consta do respectivo termo.

Isto posto, e.

Considerando que além da prova testemunhal que é argüida de suspeita pela defesa, as várias notas de entrega apreendidas e constantes dos autos, certificam que realmente o acusado majorava os preços das tabelas oficiais de fls. 56 e 57;

Considerando que em alguns casos a majoração atingiu a mais de 60%; Considerando que embora a defesa alegue ter o acusado adquirido a mercadoria por preço já superior ao tabelado, nenhuma prova exhibe do alegado;

Considerando que alguns pesos encontrados em poder do acusado foram, quando aferidos pela Prefeitura Municipal de Pelotas, encontrados fraudados;

Considerando assim provado que o acusado infringiu os artigos de lei em que foi denunciado;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolvo condenar Teodoro Bohns à pena de um mês de prisão, grau mínimo das penas previstas nos incisos II e V do art. 3.º do Decreto-lei número 869, de 18 de novembro de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940, na ausência de agravantes e presumido regular vida pregressa do acusado, arbitrando em Cr\$ 1.000,00 a multa prevista no citado Decreto-lei n.º 2.524.

Expeça-se mandado de prisão.

Distrito Federal, 3 de agosto de 1945.

— Alfredo Miranda Rodrigues, Capitão de Mar e Guerra, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 2.996

Apelantes: Teodoro Bohns e Ministério Público.

Apelados, os mesmos.

Confirma-se a sentença apelada quando a mesma está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 2.996, em que são apelantes Teodoro Bohns e o Ministério Público, e apelados o Ministério Público e dito acusado;

Considerando que a sentença apelada está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos;

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento às apelações, para confirmar a sentença apelada.

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Teodoro Pacheco, Relator. — Pereira Braga. — Raul Machado. — Pedro Borges.

SENTENÇA

Absolvem-se os acusados quando os vagos indícios de criminalidade constantes do inquérito policial foram ilididos no sumário.

Vistos etc.:

No presente processo n.º 5.557, originário do Estado de Goiás, o Doutor Procurador, que anteriormente pedira o arquivamento dos autos, sob o fundamento constante de promoção de fls. 37 e 38v., indeferida pelo Acórdão de fls. 40, denunciou Ubirajara Berocá Leite, solteiro, comprador de cristal, residente na Rua Sete de Setembro, n.º 57, em Anápolis, daquele Estado, e Agostinho Forim, casado, joalheiro, residente em Marília, do Estado de São Paulo, porque, no dia 28 de março de 1944, foram apreendidas no prédio que estava alugado ao primeiro, 193 caixas de gasolina e 10 tambores do mesmo carburante.

Foram observadas no processo as formalidades legais.

Bem examinada a hipótese:

Considerando que os vagos indícios de criminalidade, mal aforados no curso do inquérito policial, foram completamente ilididos pela documentação oferecida no sumário, a qual explica e justifica a licitude da ação inculminada;

Considerando o mais que dos autos consta:

Absolvo Ubirajara Berocá Leite e Agostinho Forim, da acusação que se lhes fez em o presente processo, e na forma da Lei, recorro desta decisão para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 27 de julho de 1945.
— Pedro Borges da Silva, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 2.997

Apelante, *ex-officio*.

Apelados, Ubirajara Berocá Leite e outro.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de apelação n.º 2.997, em que é apelante o Juízo, de ofício, e são apelados Ubirajara Berocá Leite e Agostinho Forim.

Considerando que a sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e que são procedentes os seus fundamentos;

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Miranda Rodrigues, Relator. — Pereira Braga. — Raul Machado. — Teodoro Pacheco.

SENTENÇA

Não provado o aumento de aluguel nem o recebimento de luvas, absolve-se o acusado.

Vistos e examinados estes autos do processo n.º 5.959, em que é acusado Gregório Chagorodski:

I. Afirma o queixoso a fls. 2, que, tendo sido inquilino do acusado, este "pediu pessoalmente a casa para fazer consertos e nela residir, porém alugou a outro, sem fazer na mesma conserto algum, recebendo as luvas de Cr\$ 2.500,00"

e aumentando o aluguel em mais Cr\$ 50,00.

Acrecentou em depoimento que "notou que na parede da casa havia uma rachadura que, embora não oferecesse perigo, podia tornar-se maior com as chuvas" (fls. 8-v.).

A primeira testemunha depõe de oitiva, dizendo ter ouvido do queixoso que o acusado pediu a casa para "submetê-la a consertos" e dizendo ter ouvido do novo inquilino que, "para adquirir o prédio, tivera de pagar, conforme exigência do seu proprietário, a quantia de Cr\$ 2.500,00" (fls. 10-v.).

O novo inquilino, porém, contestou tal afirmação, dizendo que obteve a casa "na base de Cr\$ 300,00 mensais", que era o aluguel da locação anterior, mas como aquela "se encontrava bastante suja e maltratada", pediu ao acusado "que se encarregasse da limpeza da mesma, visto como os seus afazeres profissionais não lhe permitiam acompanhar os serviços, prometendo o declarante que custearia todas as despesas com estas despesas, as quais somaram Cr\$ 2.500,00".

Enumerou os consertos feitos e afirmou que "tudo o que disse nestas suas declarações foi precisa e exatamente o que na realidade se passou, não se referindo, portanto, àquela importância de Cr\$ 2.500,00, ao pagamento de luvas", ao contrário do que afirmou ter ouvido aquela outra testemunha, "naturalmente compreendendo mal" (fls. 19-v.).

Há ainda outra testemunha que asserve ter o acusado lhe pedido Cr\$... 3.000,00, de luvas, o que não aceitou (fls. 12-v.).

O acusado declarou que o queixoso "comunicou-lhe que ia sair da casa" e por isso tornou a alugar a pelo mesmo preço, sem receber "nem um centavo de luvas" (fls. 16-v.).

O acusado, ao receber as chaves, deu ao queixoso a quitação dos aluguéis "e também quanto a possíveis depreciações havidas" na casa. Existe a frase final "declaro ainda que a casa acima foi por mim pedida a fim de sofrer consertos" (fls. 15), que o acusado afirma ter sido acrescentada depois de assinado o documento.

Uma testemunha afirma que ela já estava escrita (fls. 31) e outra afirma que o documento "não continha o trecho acima transcrito" (fls. 35-v.).

Feita perícia, esta concluiu que o exame não acusou emprego de meios químicos "nem autoriza tão pouco, a levantar-se a preliminar de prioridade dos traços de tinta" da assinatura sobre o texto mecanografado, concluindo que "o documento, quanto ao seu teor, como diriam, *intrinseco*, não sofreu alterações que, pela sua natureza, desvirtuassem, ao todo ou em parte, o seu objeto" (fls. 48 e 49).

Interpelado a requerimento do Ministério Público, acentuaram que a assinatura do acusado "está sobreposta à parte dactilografada" (fls. 76).

II. Pelo Ministério Público foi apresentada a classificação de fls. 1-B, em que se aponta o acusado como incurso nas penas dos arts. 1.º, 2.º e 5.º do Decreto-lei n.º 4.598, de 1942, combinado com o Decreto-lei n.º 5.169, de 1943. Citado, ofereceu a defesa de fls. 87,

que se funda nas suas já referidas alegações.

Nesta audiência, ocorreu o constante do respectivo termo.

III. Isto pôsto, e

Considerando não estar provado que o acusado peçou a casa para a sua residência, e, para consórtios, cuja necessidade é próprio queixoso reconheceu, sendo que a deixou "bastante suja e maltratada";

Considerando não estar provada que o acusado tenha alugado de novo, a casa por preço maior, pois o novo inquilino afirmou pagar o mesmo cobrado ao queixoso;

Considerando não estar provado que o acusado haja recebido luvas, e, sim, que alugou a casa no estado em que se recebeu, fazendo o novo inquilino a limpeza e os reparos necessários, o que não é crime de espécie alguma;

Considerando o mais que dos autos consta:

Absovo Gregório Chagorodski, da acusação que se lhe fez e recorro desta decisão para o Tribunal Pleno, na forma da Lei.

Distrito Federal, 3 de agosto de 1945. — Antonio Pereira Braga.

APELAÇÃO N.º 2.993

Apelante: *Ex officio*.

Apelado: Gregório Chagorodski.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de apelação n.º 2.993, em que é apelante o Juízo, de ofício, e apelado Gregório Chagorodski.

Considerando que a sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e que são procedentes os seus fundamentos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

P.R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Pedro Borges, Relator. — Raul Machado. — Miranda Rodrigues. — Teodoro Pacheco.

SENTENÇA

Sendo deficiente e precária a prova de acusação, absolvem-se os acusados.

Vistos e examinados os presentes autos do processo n.º 6.268, de São Paulo, em que são acusados Felisberto Francisco e Adelino Fernandes, classificados como incurso nas penas do art. 3.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940:

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto pôsto, e

Considerando que não acha o crime atribuído aos acusados devidamente comprovado, por falta de exame pericial da mercadoria apreendida, pois não pode suprir aquele laudo a simples informação constante de folhas 8, sem forma alguma de direito e destituída de todas as características legais de um exame pericial;

Considerando que também as testemunhas do fato só dele souberam "por ouvir dizer", o que, sem dúvida,

torna deficiente e fraca a prova testemunhal produzida;

Considerando as jurídicas razões de defesa e a expressiva documentação apresentada, em sumário, a favor dos acusados, que, aliás, negam firmemente a realidade do fato criminoso, cuja prática lhes é atribuída na denúncia;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo absolver, como absolve Felisberto Francisco e Adelino Fernandes, por deficiência de provas, da acusação que se lhes fez, e recorro desta sentença para o Tribunal Pleno, na forma da Lei.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1945. — Raul Machado, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.000

Apelante: *Ex officio*.

Apelados: Felisberto Francisco e outro.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.000, em que são apelados Felisberto Francisco e Adelino Fernandes:

Considerando que a sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e que são procedentes os seus fundamentos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

P.R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Pereira Braga, Relator. — Pedro Borges. — Miranda Rodrigues. — Teodoro Pacheco.

SENTENÇA

Prova da infração da tabela oficial de preços e a fraude no peso da mercadoria vendida, condenam-se o acusado.

1. Guerino Cherardi, qualificado a fls. 7, é classificado como incurso nas penas previstas no inciso II do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940.

O acusado, brasileiro, comerciante, foi preso em flagrante no dia 5 de março do corrente ano quando no estabelecimento comercial de sua propriedade vendia a Rosalina de Oliveira 1.850 gramas de carne por dois quilos, cobrando ainda preço majorado pela referida mercadoria.

II. O inquérito policial foi iniciado tendo por base o auto de prisão em flagrante de fls. 2, no qual prestaram declarações o condutor, o acusado, a vítima e duas testemunhas.

Em suas declarações no auto de prisão em flagrante o acusado, Guerino Cherardi, confessa que de fato vendia carne antes da hora estabelecida pela Coordenação, ou seja nas vésperas dos dias marcados para a venda, tendo atendido a vítima, não sabendo, porém, quanto cobrou por essa carne.

No inquérito prestou declarações a fls. 13, Ciriaco Carli, empregado do acusado que declarou que é certo que o patrão do depoente determinou que toda carne vendida por mês, fosse acrescida de certa importância a mais variando entre cinquenta centavos e um cruzeiro por quilo, alegando ain-

da ter o patrão cobrado 11 cruzeiros pela carne vendida à vítima.

Pelo auto de exame pericial de folhas 11, a quantidade de carne vendida era de 1.860 gramas de 550 gramas de carne de segunda qualidade, com osso, 750 de carne de primeira qualidade, sem osso e os ossos pesavam 550 gramas, tudo, que deveria de acordo com a tabela de fls. 16, custar no máximo Cr\$ 7,10.

III. A carta precatória foi expedida em 19 de abril, sendo devolvida devidamente cumprida a este Juízo em 24 de julho, sendo no mesmo dia dada vista do processo tratando-se de réu preso.

No cumprimento da precatória o acusado apresentou a defesa prévia de fls. 33, arrolando três testemunhas, prestando declarações apenas duas, de acordo com o regulamento.

Na audiência de hoje houve o que consta do respectivo termo.

Isto pôsto, e

Considerando que embora duas das testemunhas que depuseram no auto de prisão em flagrante, Arlindo Gomes Couto e José Minotelli, venham, a folhas 42 e 43, se didizer, a prova material e documental subsiste;

Considerando que a carne apreendida já em poder da vítima, apresentava um total de 1.850 gramas em vez das 2.000 vendidas, havendo assim uma diferença para menos de 150 gramas;

Considerando que os preços lançados na nota de venda a prazo de fls. 9, são visivelmente majorados sobre os constantes da tabela oficial de fls. 16;

Considerando que o depoimento do empregado do acusado a fls. 113, confirma a ordem do patrão do aumento de Cr\$ 0,60 a Cr\$ 1,00, por quilo, na carne vendida a prazo por mês;

Considerando provado que o acusado incidiu nos incisos II e V do art. 3.º do Decreto-lei n.º 869, e não somente no inciso II, em que foi classificado;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo condenar Guerino Cherardi à pena de três meses e 15 dias de prisão, grau mínimo das penas previstas no inciso II do art. 3.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940, na ausência de agravantes e atenuantes, arbitrando em Cr\$ 1.000,00 a multa prevista no citado Decreto-lei n.º 2.524.

Expeça-se o competente mandado de prisão.

Distrito Federal, 8 de agosto de 1945. Comandante Alfredo Miranda Rodrigues, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.001

Apelantes: Guerino Cherardi e Ministério Público.

Apelados, os mesmos.

Confirma-se a sentença apelada quando a mesma está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.001, em que são apelante Guerino Cherardi e Ministério Público, e apelados o Ministério Público e dito acusado:

Considerando que a sentença apelada está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento às apela-

ções, para confirmar a sentença apelada.

P.R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Teodoro Pacheco, Relator. — Pereira Braga. — Raul Machado. — Pedro Borges.

SENTENÇA

Na ausência ou deficiência de provas, absolve-se o acusado.

Vistos etc. :

Nos presentes autos do processo número 6.478, originário desta Capital, o Dr. Procurador classificou Domingos da Silva Freitas, português, casado, com 56 anos de idade, comerciante, residente na rua Sanatório, n.º 217, como incurso na sanção penal do art. 3.º, inciso II, V, do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940, porque a sua casa comercial teria fornecido a determinado freguês, por um dos seus distribuidores ou agentes, na manhã de 24 de abril do corrente ano, determinada mercadoria, por preço superior ao tabelado.

Foram observadas no processo as formalidades legais.

Bem examinada a hipótese:

Considerando que o processo se originou da queixa constante do termo de classificação de fls. 8, onde se atribui ao acusado o crime de infringir a tabela reguladora do preço oficial fixado para determinada mercadoria:

Considerando, porém, que não há nenhum elemento no processo de onde se possa inferir que a mercadoria tivesse provindo do estabelecimento do acusado;

Considerando o mais que dos autos consta:

Absovo Domingos da Silva Freitas da acusação que se lhe fez e, na forma da Lei, recorro desta decisão para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 27 de julho de 1945. — Pedro Borges da Silva, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.002

Apelante, *ex-officio*.

Apelado: Domingos da Silva Freitas.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de apelação n.º 3.002, em que é apelante o Juízo, de ofício, e apelado Domingos da Silva Freitas:

Considerando que a sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e que são procedentes os seus fundamentos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

P.R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Miranda Rodrigues, Relator. — Pereira Braga. — Raul Machado. — Teodoro Pacheco.

REVISÃO N.º 239

Acusado: Pedro César Cantu.

Apresentando a defesa novos elementos de convicção, é de se deferir o pedido de revisão, para absolver o acusado.

Vistos e examinados os presentes autos de revisão n.º 239, em que é acusado Pedro César Cantu, conde-

nado no processo n.º 3.304 (apelação n.º 1.485) do Ceará:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, tendo em vista os novos elementos de convicção apresentados pela defesa, deferir o pedido de revisão, para reformar o acórdão de 29 de junho de 1943, proferido na apelação n.º 1.485 do dito processo, e absolver o acusado.

P. R.
Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Teodoro Pacheco*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Raul Machado*. — *Pedro Borges*.

ACÓRDÃO DA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1945

HABEAS-CORPUS N.º 936

Paciente: Sinistro Assano e outros. Imperante: Dr. Juvênio Mendes.

Nega-se o habeas-corpus quando são improcedentes os seus fundamentos do pedido.

Vistos e examinados estes autos de *Habeas-corpus* n.º 936, em que são pacientes Sinistro Assano, Keijoji Sasaki, Jiro Fugitavara, Toshimaro Akutagawa, e é impetrante o Dr. Juvênio Mendes.

Impetra-se uma ordem de *habeas-corpus* a favor de Sinistro Assano, Keijoji Sasaki, Jiro Fugitavara e Toshimaro Akutagawa, japoneses, lavradores, residentes, no bairro Água da Divisa, município de Bandeirantes, Estado do Paraná, por se acharem presos, em virtude de decretação de prisão preventiva, desde 1 de outubro de 1942, sem que tenha sido devolvida até a presente data a carta precatória expedida para a comarca de Bandeirantes.

Entende o impetrante que se trata de constrangimento ilegal, em face dos arts. 1.º, parágrafo único, e 401 do Código do Processo Penal, e art. 122, inciso 16, da Constituição Federal.

Os pacientes foram denunciados como incurso na sanção penal do artigo 42 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, e no inciso II do art. 2.º do Decreto-lei n.º 383, de 18 de abril de 1938,

"Por terem na madrugada do dia 4 de junho do corrente ano, incendiado uma colheita de hortelã-pimenta pertencente ao seu patrício Sukeo Hirata, sob o pretexto de se tratar de matéria-prima para a guerra, como demonstram a tabuleta, com dizeres ameaçadores, encontrada nas proximidades do local do crime, e a prova neste inquérito.

Os indiciados, pertencentes à diretoria da Sociedade Akebono (Juventude do Sol Nascente), procuravam constranger os seus compatriotas a não produzir nada que pudesse ser prejudicial ao esforço de guerra do país de origem, usando para isso desde as ameaças de morte até às depredações.

A gravidade do fato e a confissão dos acusados estão a aconselhar a decretação da prisão preventiva que ora requer o Ministério Público, como medida assecuratória da tranquilidade dos colonos locais e da boa aplicação da justiça".

Bem examinada a hipótese:

Considerando que a maioria dos Ministros deste Tribunal se afiguram improcedente os fundamentos do pedido, de vez que os pacientes se acham legalmente detidos, em virtude de prisão

preventiva, decretada pelo juiz competente;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, denegar a ordem impetrada.

P. R.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Pedro Borges*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Miranda Rodrigues*. — *Teodoro Pacheco*.

ACÓRDÃO DA 24.ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1945

HABEAS-CORPUS N.º 938

Paciente: Francisco Moreno e outro. Impetrante: Dr. Osni Régis.

Prêso em flagrante o paciente, é de denegar o habeas-corpus. Estando o paciente em liberdade é de julgar-se prejudicada a ordem.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* n.º 938, em que são pacientes Francisco Moreno e Florela Nazari, e é impetrante o Dr. Osni Régis:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, denegar a ordem quanto a Florela Nazari, visto constar dos autos certidão de sua prisão em flagrante, e julgar prejudicada a ordem relativamente a Francisco Moreno, visto achar-se em liberdade

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Pereira Braga*, Relator. — *Raul Machado*. — *Pedro Borges*. — *Miranda Rodrigues*. — *Teodoro Pacheco*.

HABEAS-CORPUS N.º 939

Paciente: Armando Sousa Meireles. Impetrante: Drs. Demócrito Noronha e outros.

Concede-se o habeas-corpus, sem prejuízo do processo, em face dos elementos informativos constantes dos autos.

Vistos e examinados estes autos de *Habeas-corpus* n.º 939, em que é paciente Armando Sousa Meireles e são impetrantes os Drs. Demócrito Noronha e outros:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do processo a que responde o paciente, em face dos elementos informativos constantes dos autos.

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Miranda Rodrigues*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Raul Machado*. — *Pedro Borges*. — *Teodoro Pacheco*.

HABEAS-CORPUS N.º 940

Pacientes: Ferdinand Baron Bianchi e outro. Impetrante: Dr. Lauro Fontoura.

Estando os pacientes absolvidos, é de julgar-se prejudicado o habeas-corpus.

Vistos e examinados estes autos de *Habeas-corpus* n.º 940, em que são pacientes Ferdinand Baron Bianchi e Friedrich August Hans Eberius, e é impetrante o Dr. Lauro Fontoura:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a ordem impetrada, de vez que os paci-

entes se acham absolvidos por decisão transitada em julgado.

P. R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Teodoro Pacheco*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Raul Machado*. — *Pedro Borges*. — *Miranda Rodrigues*.

SENTENÇA

Tratando-se de crime previsto no Código Penal e não em leis aplicáveis pela Justiça Especial, o julgamento do feito compete à Justiça Comum.

Vistos e examinados os presentes autos de Processo n.º 2.394, originário do Estado de São Paulo, e em que é acusado Jacó José Bittar, como incurso no Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, art. 3.º, n.º III, e artigo 4.º, letras a, e b, § 2.º, ns. II, III e IV, letras b e c e § 3.º, e art. 98 do Código Penal, e pelos fatos descritos na classificação de delito abaixo transcrita:

"Em 2 de julho de 1942 foi este processo distribuído pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente ao Procurador que esta subscrive.

Ao dia seguinte, requeridas diligências constantes da promoção de fls. 35 e 36.

Remetidos, ainda no mesmo mês, à Polícia de São Paulo, só voltaram em agosto do ano seguinte, nada obstante as repetidas insistências deste Ministério Público.

E voltaram sem o integral cumprimento das diligências requeridas, o que forçou a promoção de fls. 162, retornando sua volta, ainda sem as principais diligências cumpridas; o que deu lugar à promoção de fls. 177 e conseqüentemente volta dos autos à Polícia em maio deste ano, donde só regressaram neste mês de dezembro.

Inexplicavelmente, e nada obstante a informação de fls. 196 do Sr. Delegado Regional de Polícia da Casa Branca e o seu ofício de fls. 200, os autos foram devolvidos a este Tribunal sem o exame de livros requeridos na promoção de fls. 162, item 4, pretendendo o Sr. Delegado signatário da "cota" de fls. 197 que o laudo de fls. 150 atendeu à promoção de fls. 162, quando justamente aí se declara:

"seja feita igual tradução nos livros examinados, constantes do laudo de fls. 150, laudo que é imprestável; pois, se os peritos confessam a existência de escrita em árabe, não puderam verificar o que estava escrito, mesmo que entendam aquela língua porque a sua prévia tradução é indispensável, em seguida faça-se outro exame de escrita".

Para evitar se consuma a prescrição deixo de requerer pela quarta vez a volta dos autos à Polícia, porém deixo consignados (para ressalva de muita responsabilidade funcional) esses fatos estranháveis.

O relatório do processo 2.394 resume:

"O presente inquérito foi instaurado por representação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado, em virtude de queixa apresentada por Leonildo Fallaci, morador neste município e vítima do sírio Jacó

José Bittar, do município de Santa Rita, neste Estado.

Das provas colhidas pelo depoimento das testemunhas que depuseram no presente inquérito foram exuberantemente provadas as alegações da vítima: Aristides Ramos, que durante muito tempo serviu de motorista de Bittar, confirma as alegações da vítima, e diz em seu depoimento de fls. "que verificou diversas ocasiões em que Bittar fez com que seus compradores assinassem letras de câmbio em branco, para enchidas posteriormente por ele"; essa testemunha acompanhava Bittar, durante o tempo em que o serviu, nas suas vendas de mercadorias, pelos municípios vizinhos. Aristides Palhares, motorista profissional, também acompanhava Bittar em algumas de suas viagens de negócios e também verificou que o mesmo fazia com que seus compradores assinassem letras de câmbio, em branco, conforme suas declarações de fls. em que diz: "que verificou nas viagens feitas neste município que Bittar ao negociar suas mercadorias fazia com que as pessoas ficassem com as mesmas apesar da relutância apresentada e enquanto não conseguia o que queria, ficava, às vezes, o dia todo procurando convencer o comprador de ficar com as suas mercadorias, deixando-as na casa da pessoa apesar dos protestos das mesmas de não quererem ficar com as mercadorias. — que levava consigo sempre letras de câmbio, e na maioria das vezes, sitiantes, colonos e meeiros, de pouca instrução, assinassem as letras de câmbio, em branco, alegando que depois em sua casa encheria as mesmas com máquina de escrever, e quase sempre os caboclos de boa-fé eram iludidos dessa maneira, só não o fazendo os mais sabidos".

Pelas declarações das testemunhas Joaquim de Carvalho Terra e José Della Libera, pessoas idôneas nesta cidade, verifica-se que Bittar ao pretender ir vender suas mercadorias, por este município sempre se fazia acompanhar de pessoas idôneas em sua primeira viagem, para assim captar a confiança dos compradores; mas, a assinatura das letras de câmbio, nunca apresentava nessas primeiras viagens, e, sim, nas posteriores, quando estava só ou acompanhado somente de seus motoristas.

Na presença de pessoas idôneas, que o acompanhavam nas suas primeiras viagens, Bittar prometia às suas vítimas, em geral, longo prazo de pagamento, o que depois não cumpria e suas vítimas, quase sempre, eram surpreendidas por alguma ação executiva, depois de decorridos alguns meses da compra, e de somas bem superiores às compras feitas.

As vítimas de Bittar, neste município, foram inúmeras, mas a maioria sem coragem de apresentar queixa contra esse potentado sírio, possuidor de imensa fortuna, conseguida de maneira criminosa como é público e notório nos municípios de Santa Rita, Palmeiras, Pirassununga etc... onde existem

inúmeros colonos que estão sendo executados por esse péssimo elemento estrangeiro, que em vez de contribuir por meio de trabalho honesto para o engrandecimento do país, tem procurado fazer fortuna de maneira criminosa, procurando ilaquear colonos ignorantes e trabalhadores.

Esse péssimo elemento estrangeiro está sendo processado por sua própria esposa, Vitória Sabongi Bittar, por ação de alimentos, que o mesmo se nega a prestar.

Pelas declarações de Vitória, verifica-se que Bittar andou agindo criminosamente contra a mesma, tendo-a iludido fazendo com que ela assinasse uma procuração sob falsa alegação e dessa maneira retirou mais de oitenta contos da Cia. Paulista de Estado de Ferro que estavam em nome da mesma, em ações da referida Companhia.

Apesar de mau pai e esposo, é Bittar um péssimo elemento para o país.

As testemunhas Luís Di Filippi, Raimundo Marini e Cirilo Cuel, que também foram vítimas de Bittar, segundo seus depoimentos, são concordes em afirmar que Leonildo Falacci fez compras no valor de quinhentos mil réis. Cirilo Cuel que, também, foi uma das vítimas de Bittar, diz que estranhava que tendo assinado uma letra no valor de setecentos mil réis, de compras feitas, esta depois aparecesse no valor de um conto e setecentos mil réis, talvez, tivesse assinado a letra no valor citado, mas tivesse deixado espaço suficiente para que Bittar lhe acrescentasse as letras "um conto e ..." na frente de setecentos mil réis.

O Coletor Estadual deste município, Jaime Whitaker Pentado, também depôs no presente inquérito, a quem Falacci havia procurado contando o que lhe havia passado com a letra assinada para Bittar e que, estava alterada para importância muito to superior.

Verificando o Coletor que Bittar estava comerciando neste Município, procurou taxá-lo de conformidade com a Lei e, mais uma vez o indiciado Bittar procurou se eximir do pagamento exigido por lei, conforme cópia de auto de infração, junto ao presente, e o primeiro a ser lavrado pelo Coletor, de acordo com as suas afirmações, e que foi remetido à Secretaria da Fazenda, para as providências que se fizessem necessárias.

Do exposto, e pelas provas colhidas nos autos constata-se que Jacó José Bittar, de nacionalidade síria, é um péssimo elemento para o país, tendo procurado fazer sua fortuna, que é enorme, à custa de infelizes colonos com os quais somente procura negociar e não com pessoas de instrução mais elevada, para dessa maneira poder iludilos melhor".

O documento de fls. 183 também é interessante a respeito.

Na informação de fls. 195 consigna o Sr. Delegado Regional de Casa Branca:

"A fls. 27 do processo número 4.043 ele mesmo confessa ter alterado de Cr\$ 1.500,00 para Cr\$ 1.800,00 o título do aceite de Leonildo Falacci, procurando, entretanto justificar essa alteração com a alegação de que uma filha do aceitante fizera compras para seu casamento, na importância de Cr\$ 300,00.

O laudo pericial de fls. esclarece esta e as alterações de outros títulos.

"No processo anexo de número 4.043, reza o relatório:

"Leonildo Falacci endereçou ao Egrégio Tribunal de Segurança Nacional uma queixa contra Jacó José Bittar, apontando-o como incurso na Lei de Economia Popular, visto que o mesmo, lançando mão de recursos fraudulentos, extorquiria ao queixoso importância muito superior ao valor da mercadoria negociada.

Instaurado o inquérito determinado pelo T. S. N., o qual processo recebeu o n.º 2.394, a autoridade processante não só contestou o crime praticado por Jacó José Bittar como também descobriu outras vítimas de ganancioso sírio.

A prova técnica feita pela Polícia do Estado, que foi requerida pelo D.D. representante do Ministério Público do Tribunal de Segurança, previu, de modo categórico, que Jacó José Bittar adulterara vários títulos de aceite das seguintes vítimas: Leonildo Falacci, Cirilo Cuel, Sebastião Velho Irmão, Jacinto Marini e José Fernandes, todos modestos trabalhadores de roça e pequenos sitiantes (certificado das conclusões da prova técnica).

Hábil, dinheirinho e arrogante, não trepitou Jacó José Bittar em fazer uma *contradenúncia*, dizendo-se vítima de denunciante e do Dr. Delegado de Polícia.

A petição de fls. é capciosa, pois que Jacó José Bittar deixa transparecer que a autoridade processante se tornara seu inimigo por não ter a mesma podido funcionar como advogado numa ação civil que lhe movera terceira pessoa, isso porque o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca o proibiu de advogar, firmando-se no Regulamento da Ordem dos Advogados.

É que a autoridade processante, Dr. Francisco Franco do Amaral, delegado de polícia de Santa Rita, em absoluto iniciou qualquer ação civil contra Jacó José Bittar, o que foi feito pelo delegado falecido, Dr. José Augusto de Faria. Entretanto, maldosamente, o signatário da petição inicial omitiu o nome da autoridade que o executara numa ação civil.

Não há negar o muito dinheiro que possuía Jacó José Bittar, embora tente passar por homem de poucos recursos financeiros.

A ganância de Bittar vai ao ponto de iludir a própria esposa, fazendo-se assinar uma pro-

curação que lhe outorgava poderes para vender 80 contos de réis de ações nominais da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Em seguida Bittar tentou internar a própria esposa num manicômio, no que foi impedido pelo seu sogro, que teve ganho de causa na Justiça Comum.

Não obstante ser quase analfabeto, Jacó José Bittar possui elevado grau de inteligência para levar a efeito seus planos diabólicos.

Assim, é que, na cidade em que reside sempre procurou trilhar pelo caminho do bem, fazendo-se passar por um cidadão prestante, até filantrópico. A habilidade comercial de Bittar é extraordinária, pois que certa vez, vendendo 600 mil ações na Bolsa de São Paulo, provocou a baixa da cotação das mesmas, para em seguida adquiri-las novamente com o que obtinha um lucro de quase quatrocentos mil cruzeiros.

Ao ver desta Delegacia Regional de Polícia não procedem as alegações formuladas por Jacó José Bittar, recurso de que lança para tentar provar a sua inocência como estelionatário várias vezes e como infrator da Lei de Economia Popular, conforme provas constantes do processo anterior que recebeu no Tribunal de Segurança Nacional o n.º 2.934".

A fls. 48 a 60 destes autos apenas está o laudo técnico sobre a alteração e prioridade de escrito em títulos cambiais, e que conclui pela existência das falsificações.

De todo o exposto se conclui que o indiciado Jacó José Bittar, qualificado a fls. 14 do Processo número 2.394, e fls. 27 do Processo anexo n.º 4.043, está incurso nos seguintes dispositivos legais, em que o classifico: Decreto-lei número 869, de 13 de novembro de 1938, art. 3.º, n.º III, e art. 4.º letras a, b, § 2.º, ns. II, III e IV, letra b, e V, e § 3.º; Código Penal, art. 98".

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que os arts. 3, inciso III, e 4.º, letras a e b, do Decreto-lei n.º 869, de 13 de novembro de 1938, a que se refere a denúncia, se acham assim, respectivamente, resdiguados:

"Art. 3.º, inciso III obter ou tentar obter ganhos ilícitos, em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulações ou processos fraudulentos ("bolas de neve", cadeias", "pichardismo etc);

Art. 4.º Constituir crime de mesma natureza (ou seja contra a economia popular) a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) cobrar juros superiores à taxa permitida por lei, ou comissão ou desconto, fixo ou percentual, sobre a quantia mutuada, além daquela taxa;

b) obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que excede o

quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida";

Considerando que a simples exposição dos fatos narrados na denúncia é, por si só, suficiente para se verificar, desde logo, que os mesmos não se ajustam a qualquer dos artigos de lei acima mencionados;

Considerando que, na realidade, o fato de se assinarem letras de câmbio, em branco, e, mais tarde, enchê-las, com indicação de quantia maior do que a combinada em virtude de transação, de que ditas letras resultaram, é um processo de fraude previsto nos artigos 171 e 298 do Código Penal Comum e, não um meio de ganho ilícito equiparável às "bolas de neve" cadeias" ou "pichardismo a que alude, como exemplos típicos do delito que incrimina, o art. 3.º inciso III, do Decreto-lei n.º 869, de 13 de novembro de 1938;

Considerando que, na hipótese, não se pode falar de "usura" pecuniária ou real, pois, nenhuma prova existe de "mútuo" nos autos, não se podendo afirmar qual tenha sido, no caso, a quantia exata devida e quais os juros proventura sobrados, apesar de todas as diligências promovidas pelo zeloso Dr. Procurador deste Tribunal, que funciona no processo, nem tampouco que tenha havido da parte do acusado com a transação efetivada

"lucro patrimonial que excede o quinto do valor corrente ou justo de prestação feita ou prometida";

Considerando tudo visto e o mais que dos autos consta:

Resolvo declarar-me, como me declaro, incompetente, para o julgamento do presente feito, e determino, depois do pronunciamento do Tribunal Pleno, sejam estes autos remetidos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, comarca de Descalvado, por ser a mesma competente para conhecer do processo, visto se tratar, na hipótese, de crime de natureza comum, previsto no Código Penal vigente.

Distrito Federal, 10 de agosto de 1945. — *Raul Machado*, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

PROCESSO N.º 2.394

Acusado: Jacó José Bittar.

Sendo a Justiça Especial incompetente para conhecer do feito, é de remeter o processo à justiça competente.

Vistos e examinados estes autos de Processo n.º 2.394, em que é acusado Jacó José Bittar:

O Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos de seus Ministros, julgando-se incompetente para conhecer do feito, à vista das razões jurídicas da sentença de fls. 228, resolve determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

P.R.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1945. — *Barras Barreto*, Presidente. — *Raul Machado*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Pedro Borges*. — *Miranda Rodrigues*. — *Teodoro Pacheco*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

APELAÇÕES CRIMINAIS N.ºs 6.467 — 6.468 — J.469

Relator: Sr. Desembargador Júlio de Oliveira Sobrinho.
 Apelante: A Justiça.
 Primeiro Apelado: Artidório de Oliveira e Silva — (6.467).
 Segundo Apelado: Domingos Silva — (6.468).
 Terceiro Apelado: Francisco Rodrigues — (6.469).

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Tratando-se de infração cometida no mesmo local por três acusados, que obram em comum, e as provas dos respectivos processos influindo umas sobre as outras, de decretar-se é a conexão aliás já reconhecida na inferior instância, apesar de ter o Juiz proferido sentença em cada um dos processos.

Prova da contravenção de que são acusados os apelados, quer pela prova testemunhal constante do flagrante, quer pela prova documental e pericial, reformam-se, as decisões absolutórias, para condená-los à justa pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos das apelações Criminais números 6.467, 6.468 e 6.469, em que é apelante a Justiça, são apelados Artidório de Oliveira e Silva, Domingos Silva e Francisco Rodrigues:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unanimemente, preliminarmente conhecer das três apelações, conjuntamente, por haver conexão das três contravenções, *ex-vi* do disposto no artigo 76 n.º III do Código de Processo Penal, como, aliás, requerera no Juízo inferior o ilustrado representante do Ministério Público junto a 11.ª Vara Criminal, e fôra deferido (apelação n.º 6.468 — cópia da audiência a fls. 43 e sentença — fls. 44), embora, inexplicavelmente, o Dr. Juiz *a quo* tivesse proferido três sentenças uma em cada processo, obrigando, assim, a Procuradoria a interpor três apelações, arrazoando uma e juntando às duas outras cópias das Razões que se lêem a fls. 63 usque 69 dos autos da apelação n.º 6.469.

Quanto ao mérito, reformam-se as sentenças apeladas, porque, ao contrário do que nelas afirmou o honrado Dr. Juiz da 11.ª Vara Criminal, a imputação feita aos três acusados, ora apelados, ficou plenamente provada, já diante do flagrante lavrado contra cada um delas, já de material apreendido regularmente nos três processos: blocos com fôlhas em branco e outras em cópia e em original além de 1 tabela para inversão de acumulados, programas oficiais da 20.ª corrida, em 5-3-1944, e 69 fôlhas de papel quadriculado, sendo 34 brancas, 15 azues e 20 amarelas, tendo escrito, no alto, os dizeres: "N.º. Nome, Flado, Vista, nas fôlhas brancas; nas azuis: Sábado, Nomes, Déb., Créd. Saldos; Domingo, Deve, Créd., Saldo, Deved. Cred.; e nas fôlhas amarelas: Sábado: Domingo — Pagamento — Pagamento.

Dos laudos periciais a que foram submetidos esses materiais, se verifica que estes são considerados, pelas suas características, como próprios para o jogo de corridas de cavalos, não tendo outra aplicação, nem utilidade.

Têm os três apelados bons antecedentes criminais, sendo primários, e

são as mesmas pessoas de farras recursos pecuniários.

Dessarte, incursos que estão no artigo 60 do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, fixa-se a pena de cada um dos apelados em um ano de prisão simples e em Cr\$ 5.000,00 da multa, taxa penitenciária de Cr\$ 30,00 e custas.

Sendo de presumir e esperar que apresente condenação venha a servir de emenda aos ora apelados e que retornem eles à vida honesta e não mais voltem a cometer a contravenção aludida, nem venham a infringir outro qualquer dispositivo da lei penal, concedem aos mesmos apelados a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, supra mencionada, pelo prazo de dois anos, mediante as condições seguintes:

1.ª) — Pagar as custas do processo e a taxa penitenciária dentro no prazo de seis meses; 2.ª) — Residir neste Distrito durante o prazo da suspensão condicional da pena, só podendo daqui se ausentar mediante licença do Juízo da execução, a menos que se trate de ausência inferior a oito dias; 3.ª) — Tomar ocupação honesta, do que apresentarão prova ao Juízo da execução, perante o qual comparecerá cada um dos beneficiados de três em três meses; 4.ª) — Evitar frequentar casas de jogos proibidos e cassinos.

Custas na forma da lei.

Distrito Federal, 21 de maio de 1945 — *Vicente Piragibe*, Presidente, com voto. — *Oliveira Sobrinho*, Relator. — *Toscano Espinola*.

Ciente, em 14-6-45. — *Romão C. Lacerda*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.545

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.
 Apelante: Orlando Trota.
 Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Sendo de cinco dias o prazo para apelar, não se conhece da apelação interposta a 19 de março, quando o réu e seu advogado estiveram presente à audiência de julgamento, na qual foi proferida a sentença condenatória, em 30 de janeiro anterior. Manifestada fora do prazo legal, de tal apelação não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 6.545 em que é apelante Orlando Trota ou Orlandino Trota, sendo apelada a Justiça:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da apelação interposta pela petição n.º 31, datada e despachada a 19 de março de 1945, porque foi manifestado fora do prazo legal de cinco dias (Código de Processo Penal — art. 593).

O ora apelante foi condenado pela sentença proferida pelo Dr. Juiz da 8.ª Vara Criminal, na audiência de 30 de janeiro de 1945, a que compareceram dito apelante e o seu advogado (Termo de fls. 27), e assim na referida audiência ambos tomaram conhecimento integral da sentença condenatória, e o prazo para dela interpor a apelação expirara a 5 de fevereiro seguinte, por ter sido domingo o dia 4 desse último mês.

Somente a 19 de março seguinte veio o advogado do apelante com a petição de fls. 31.

Custas na forma da lei.

Distrito Federal, 7 de junho de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola* — *Nelson Hungria*.

Ciente, em 18-6-45. — *Romão C. Lacerda*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.515

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.
 Apelante: Alarico da Silva Braga.
 Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

São de ação pública os crimes de atentado ao pudor e de corrupção de menores quando o acusado é o pai das vítimas. (Cód. Penal — art. 225, n.º II).

Não provados de modo cabal os delitos imputados ao apelante, a sua absolvição se impõe.

Vistos, relatados a fls. 98v. e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 6.515, em que é apelante Alarico da Silva Braga, sendo apelada a Justiça.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unanimemente, desprezada a preliminar de nulidade do processo *ab-initio*, por incompetência da parte, dar provimento à apelação, para absolver o apelante.

I — Quanto à preliminar, ela não tem procedência, porque, sendo o acusado, ora apelante, pai das menores Neuraci e Neusa, o delito é de ação pública (Código Penal — art. 225, n.º II), porque teria sido praticado com abuso do pátrio-poder, e não de ação privada dos pais da vítima, que não tivessem meios para promover a ação mediante queixa, por serem juridicamente miseráveis, ou de tutor ou curador delas.

II — Relativamente ao mérito, não ficou provada a acusação constante da denúncia. Nem se diga que o ora apelante, ao prestar declarações no inquérito policial a fls. 13 v. a 14, confessou haver praticado os infames atos delituosos de que era acusado, e isso era o bastante para condená-lo o Dr. Juiz prolator da sentença recorrida.

Tal confissão está desacompanhada de qualquer outra prova, que lhe dê força probatória, capas de autorizar a condenação do acusado, a não ser o que no mesmo inquérito disseram a amásia e as filhas menores do réu.

Mas, é preciso ter em vista que os laudos de exame de corpo de delito a que foram submetidas as duas menores, uma das quais a fls. 7 v. diz ter tido congresso sexual com o seu pai. (fls. 30 e 32), foram negativos.

Depondo em Juízo, a menor Neusa, de 15 anos, (fls. 70) repudiou o que dissera a fls. 7-8, no inquérito policial, acusando a seu pais, esclarecendo em Juízo que fôra a amásia do seu pai, Francisca Vieira, que, "em março do corrente ano, levou a depoente e sua irmã Neuraci à Delegacia do 26.º Distrito Policial, obrigando a depoente a dizer no referido Distrito, perante aquela autoridade, tudo quanto consta do seu depoimento ali feito."

A outra menor, Neuraci, tem apenas 12 anos de idade (fls. 8), razão por que não foi arrolada pela denúncia para depor como informante em Juízo.

A própria amásia do acusado Francisca Vieira, prestando declarações em Juízo, a fls. 71, diz que *fulga ser o acusado Alarico incapaz de praticar os atos libidinosos de que é acusado com as suas filhas*, mas, embora assim pensando, foi ela que m levou as duas menores à Polícia e, segundo declarou Neusa, quem a obrigou e a sua irmã Neuraci a dizer o que ambas disseram contra seu pai no 25.º Distrito Policial. É ainda a amásia do apelante quem declara na Polícia a fls. 9, e em Juízo a fls. 71, que *Alarico é dotado de gênio violento e frequentemente por motivo fútil maltratava a depoente com palavras ofensivas à moral e até mesmo fisicamente*. (fls. 9), motivo por que veio dele a afastar-se (fls. 71), deixando a sua companhia.

Bem poderia ter sido por isso também, levada a arquitetar os horrendos atos que passou a atribuir ao seu amásio, atribuindo-os as narrativas que as menores Neusa e Neuraci lhe fizera a respeito.

Nota-se que a amásia do apelante, quer no inquérito policial, quer em Juízo, não chegou ao ponto de afirmar ter assistido a qualquer cena entre o seu amásio e filhas deste, que a autorizassem a acreditar nos fatos delituosos de que era Alarico acusado. Ao contrário, a fls. 71, em Juízo, disse reputá-lo incapaz de praticar semelhantes atos e a fls. 9 v. na Polícia, declarou: *que a despeito de mais ou menos, conhecer o caráter de Alarico nunca passou nela sua idéia que fôsse capaz de saltar com o respeito às próprias filhas*.

Do mesmo modo de pensar é o irmão do acusado, Alvaro da Silva Braga, industrial, casado, que depôs a fls. 71 v., e que teria ouvido ao apelante a afirmativa de que inverídicas eram tais declarações negando-as peremptoriamente.

Por outro lado, as declarações prestadas pelo acusado na Polícia, a fls. 13 v. 14, e nas quais teria ele confessado os delitos de que era acusado, repudiadas em Juízo (fls. 64-65), onde atribuiu à sua amásia a acusação de tão terrível crime, não foram testemunhadas de acordo com a Lei.

Assim, segundo consta do final do termo dessas declarações (fls. 14, *infine*, a 14v.) a elas assistiram e subcreveram dito termos João Moreno Mendonça, comerciante; e Hilário André, lavrador. Este depondo na instrução criminal, como terceira testemunha diz que *assistiu às declarações do acusado*, (no 26.º Distrito Policial entre nove e onze horas, mais ou menos (fls. 71 v.); enquanto a outra testemunha, Hilário André, depondo como Quinta testemunha de acusação, a fls. 74 v., em Juízo, esclarece, que *o depoimento assistiu à confissão do acusado na Delegacia às quatorze horas mais ou menos*.

Tal divergência faz crer que essas testemunhas não teriam assistido semelhante confissão, limitando-se a assinar o termo que lhes foi presente.

Tinha o apelante bons antecedentes criminais e policiais; só uma vez fôra processado, em 1936, por delito de dano, (art. 329, § 1.º, da antiga Consolidação das Leis Penais), tendo sido absolvido, por sentença de 19 de junho de 1936, que transitou em julgado (fls. 25-26 e 79).

Não provados de modo cabal os delictos imputados ao apelante, a sua absolvição se impõe.

Custas na forma da Lei.

Distrito Federal, 7 de junho de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

Ciente, 13-6-1945. — *Romão Cortes Lacerda*.

RELATÓRIO

Alarico da Silva Braga, foi denunciado pelo fato narrado a fls. 2, e condenado em 26 de janeiro deste ano pela sentença de fls. 83 a 85, a dois anos de reclusão como infrator do artigo 214 do Código Penal, a mais um ano, como infrator do art. 212, acrescido da quarta parte, isto é, de nove meses, de acordo com os arts. 225, II e 226, II, com referência ao art. 51, § 2.º, aplicada a regra do art. 69, todos do Código Penal, privado da capacidade permanente do exercício do pátrio-poder sobre seus filhos.

O réu prestou declarações no inquérito policial a fls. 135. v. a 145 v., confessando os fatos de que é acusado, e, em Juízo, ao ser interrogado, a fls. 64, negou ser verdade o que da denúncia consta, acrescentando que atribui tal acusação a uma vingança por parte de sua amásia Francisca Vieira.

Os antecedentes do réu constam de fls. 25 e 26: uma identificação em 12 de maio de 1936, pelo artigo 329, § 1.º, Consolidação das Leis Penais, tendo sido processado e absolvido na antiga Quarta Pretoria, hoje Décima Segunda Vara Criminal, por sentença 10 de junho de 1936, transitada em julgado (ofício de fls. 79).

As menores Neuraci e Neusa foram submetidas a exame de idade (fls. 54 e de corpo de delito — conjunção carnal, a fls. 32 e 30, tendo prestado declarações a menor Neuraci a fls. 8 e Neusa a fls. 7. Francisca Vieira depois na Polícia a fls. 9. Em Juízo, esta última depois a fls. 70 v., e a menor Neusa a fls. 70, não tendo a Promotoria arrolado a informante Neuraci. Também prestaram declarações na fase judicial as testemunhas João Moreno de Mendonça, do comércio (fls. 71) e Hilário André, motorista (fls. 74), que assinaram como testemunhas presenciais das declarações do acusado, no inquérito policial, a fls. 13 v. 14v.; e o informante Alvaro da Silva Braga, irmão do acusado (fls. 71 v.).

O denunciado apresentou defesas finais fls. 78 e a 81, a Promotoria pedindo a condenação do denunciado, e a defesa deste a sua absolvição, por inexistência de provas da sua responsabilidade nos fatos por que fôra processado.

Da sentença condenatória de fls. 83, apelou o réu (fls. 83), que fôra preso preventivamente, em 23 de setembro de 1944 (fls. 60 v. e 62), apresentando o seu advogado as razões de fls. 89-90, nas quais alega, preliminarmente, nulidade do processo *ab-initio*, por ter sido a ação promovida por quixa da amante, que para isso não tinha qualidade, *ex-vi* do art. 5.º § 5.º, do Código de Processo Penal; e art. 102, § 2.º, do Código Penal; e quanto ao mérito, que a absolvição do apelante se impõe por não existirem nos autos elementos que provejam o crime e muito menos que o praticasse o apelante.

A Promotoria contra-arrazoou a fls. 93, nada dizendo sobre a preliminar, mas, quanto ao mérito, pedindo a confirmação da sentença recorrida, pois, declara, raramente se obtém em

processos criminais dessa natureza prova de acusação tão convincente como a que consta dos autos.

O Dr. Segundo Procurador opinou, a fls. 96, pela improcedência da preliminar, e pela confirmação do julgado recorrido.

Com o presente relatório, passo os autos ao Exmo. Desembargador Revisor.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Oliveira Sobrinho*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.504

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.

Apelante: Daniel Mendes da Silva. Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Confirma-se a sentença apelada, que muito bem apreciou as provas dos autos e ao apelante aplicou pena justa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal número 6.504 em que é opelante Daniel Mendes da Silva, sendo apelada a Justiça:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unanimemente desprezada a nulidade do processo arguida nas Razões de fls. 42, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença de fls. 36, do Dr. Juiz em exercício na Décima Quarta Vara Criminal, datada de 27 de fevereiro deste ano que julgando o ora apelante incurso no art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1945, condenou o a dez meses de prisão simples e a Cr\$ 10.000,00, de multa.

I A preliminar de nulidade não procede, porque no final da defesa prévia, escrita, de fls. 26 o apelante não arrolou testemunhas, mas apenas protestou "pela reinquirição das testemunhas do auto de fls.", naturalmente as que depuseram no auto de prisão em flagrante, e além disso não insistiu na audiência de julgamento (térmo por cópia a fls. 30) pelo depoimento de testemunhas, pelo que teria convalescido a nulidade se existente realmente (Cód. de Proc. Penal — artigo 571, combinado com os arts. 572 e 564, III letra e).

II Quando ao mérito, a prova da acusação é completa.

Foi o ora apelante encontrado e preso em flagrante com o material de fls. 3, devidamente apreendido (fls. 2) examinado (fls. 13) declarando os peritos que as seis listas originais apreendidas, por suas características são próprias para o jogo dos bichos, não tendo outra aplicação nem utilidade.

Entre os anos de 1938 e 1944 sofreu o acusado seis identificações pela contravenção do jogo aludido. (fls. 16-17) e, como se verifica dos ofícios de fls. 38, 39 e 33, e da certidão de fls. 35, o mesmo acusado foi condenado na Décima Primeira Vara Criminal (antiga Terceira Pretoria Criminal) por sentença de 8-11-38, que transitou em julgado 5-6-39, por igual contravenção, sendo, portanto, reincidente específico, estando em andamento outro processo de jogo dos bichos na Décima Segunda Vara Criminal.

O apelante nenhuma prova apresentou que viesse ilidir ou, ao menos, abafar as da acusação.

A sentença apelada apreciou muito bem as provas dos autos e as apelantes aplicou pena justa.

Custas na forma da Lei.

Distrito Federal, 7 de junho de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

Ciente em 18-6-45. — *Romão C. de Lacerda*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.551

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.

Apelante: Antônio Russo.

Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Confirma-se a sentença apelada que muito bem apreciou as provas dos autos e ao apelante aplicou pena justa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 6.551, em que é apelante Antônio Russo, sendo apelada a Justiça.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, por maioria, negar provimento ao recurso, interposto a fls. 40 e arrazoado a fls. 43, para confirmar a sentença de fls. 36, proferida pelo Dr. Juiz da Décima Sexta Vara Criminal, datada de 16 de fevereiro último, que, julgando o ora apelante incurso no art. 58, § 1.º, letra a e b, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, condenou o a 10 meses de prisão simples à multa de Cr\$ 10.000,00 aplicando-lhe ainda, nos termos do artigo 15, n.º III da Lei das Contravenções Penais, a medida de segurança de internação por um ano em Colônia Agrícola, substituída, porém, pela de liberdade vigilada, cujas normas especificou, se ao tempo da execução não existir ainda estabelecimento apropriado para cumprimento daquela.

A contravenção litigada ao apelante, quer pela sua prisão em flagrante, quer pela apreensão em seu poder das listas de fls. 3, que o laudo pericial de fls. 13 reconheceu serem por suas características próprias para o jogo dos bichos, não tendo outra utilidade nem aplicação.

Da folha de antecedentes do apelante, fornecida pelo Instituto Félix Pacheco (fls. 16-17), esclarecida pelo ofício de fls. 32, do Dr. Juiz da Terceira Vara Criminal e da informação de fls. 11, se evidencia que de 20 de novembro de 1939, a 30 de novembro de 1945 fôra o ora apelante processado quatro vezes pela contravenção do mesmo jogo, tendo sido em um desses processos condenado, por sentença, que transitou em julgado, logrando obter o benefício do *sursis* em 28 de janeiro de 1941.

Como muito criticosamente faz sentir o parecer de fls. 59, do douto representante do M. P. nesta Instância, os cartões de fls. 26 e 44 (aliás, sem firmas autenticadas), quando fôsem capazes de convencer do que néles se atesta — prova de emprêgo se faz hoje com a cardeneta profissional que responsabiliza os empregados pelas declarações falsas que nelas escreverem — não bastariam para ilidir a acusação que se lhe faz, pois quem trabalha apenas em domicílio na confecção de paletos, por peça, para os estabelecimentos indicados, pode perfeitamente contravencionar nas horas vagas.

Outra circunstância de que estes autos dão notícia e que altamente depõe contra o apelante, é a da substituição criminosa, a que alude a Promotoria a fls. 45 e 45v., das listas de

fls. 3, patenteada pelos laudos de fls. 48 e 51 em confronto com o já mencionado laudo de fls. 13.

Demais, a atual Lei de 1941, pune no dispositivo em que o apelante foi julgado incurso e pelo qual foi processado, quem de qualquer forma realize ou participe do jogo dos bichos ou de qualquer modo sirva de intermediário do mesmo jogo, transporte possua, tenha sob sua guarda, etc. material próprio para a contravenção.

Diante de termos tão amplos e em se tratando de contraventor inveterado, como o apelante, não há como, diante das provas destes autos, deixar de confirmar a sentença de fls. 36 que muito bem apreciou as provas e ao apelante aplicou pena justa.

Custas na forma da Lei.

Distrito Federal, 21 de maio de 1945. — *Vicente Piragibe*, Presidente com *Toscano Espinola*, vencido: Dava provito. — *Oliveira Sobrinho*, Relator. — vimento à apelação, para absolver o apelante. So com a prisão do indivíduo que conseguiu fugir se poderia saber se o apelante era vendedor ou comprador. Bem pode ser mais culpado o que fugiu. Poderia o apelante pretender simplesmente fazer aposta, e o outro, com a aproximação das autoridades policiais, procurou escapar, devolvendo as listas e o dinheiro, e, neste caso, haveria simplesmente tentativa de contravenção que a Lei não pune.

Ciente 14-6-45. — *Romão C. Lacerda*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6338

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.

Apelante: Rafael dos Santos Alexandre.

Apelada: Justiça.

Não pode ser considerado primário quem foi condenado, por sentença transitada em julgado, como infrator do art. 306 da Consolidação das Leis Penais, e foi indultado pelo Decreto n.º 19.445, de 1-12-1930, não tendo, assim, direito à suspensão condicional da pena, que lhe foi aplicada por delito definindo no art. 282, parágrafo único, do Código Penal...

Visto, relatado e discutido, neste autos de Apelação Criminal número 6338, o pedido de suspensão condicional de pena, feito a fls. 140 pelo sentenciado Rafael dos Santos Alexandre:

Acordam os Juizes da segunda Câmara do Tribunal de Apelação unanimemente, denegar do mesmo réu aquele pedido, por isso que não é o requerente *primário*, já tendo sido condenado, no juízo da antiga sexta Pretoria Criminal, a 15 dias de prisão celular, por infração do artigo 306 da Consolidação das Leis Penais, por sentença datada de 26 de dezembro de 1930, da qual não recorreu (autos em apenso — fls. 53-54, e cert. a fls 5ºv fls. 32 destes autos).

É certo que tal condenação foi julgada extinta, nos termos de indulto dado pelo Decreto n.º 19.445, de 1 de dezembro de 1930, mas é este decreto mesmo que no seu art. 4.º dispõe que "os condenados com sentença transitada em julgado pela prática de qualquer dos crimes referidos no art. 1.º (entre eles, o art. 306 da Consolidação das Leis Penais) e que tiverem o benefício do indulto, se vie-

rem a ser processados, por qualquer crime ou contravenção, serão considerados reincidentes para todos os efeitos", pelo que, evidentemente, o requerente de fls. 140 não pode ser considerado primário, não sendo possível obter a suspensão condicional da pena (Cód. Penal art. 57, n.º 1). — Custa na forma da Lei.

Distrito Federal, 4 de junho de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

Ciente. 18-6-45. *Romão C. Lacerda*

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.304.

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.
Apelante: Eudósio Alves de Sousa.
Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Confirma-se a sentença apelada que muito bem apreciou as provas dos autos e ao ora apelante aplicou pena justa.

Vistos, relatados a fls. 52v. e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 6.304, em que é apelante Eudósio Alves de Sousa, sendo apelada a Justiça:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença de fls. que muito bem apreciou as provas dos autos e ao ora apelante aplicou a pena legal.

O fato delituoso atribuído ao apelante ficou plenamente provado, tendo havido no auto de prisão em flagrante, a fls. 5, a confissão do réu, confirmada pela apreensão de fls. 7 e pelas declarações das testemunhas, que em Juízo reiteraram o que disseram ali.

Custas na forma da lei.

Distrito Federal, 11 de junho de 1945 — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

RELATÓRIO

Eudósio Alves de Sousa, marítimo, 29 anos, solteiro foi denunciado como incurso no art. 281 do Código Penal, porque em 15 de outubro de 1944, cerca das 21 horas, no Café Marinha na Rua Primeiro de Março, n.º 153, fumava e oferecia à venda cigarros de "maconha", sendo preso em flagrante (fls. 4-5) e apreendidos em seu poder um cigarro já usado, no bôlso de sua camisa, e um pequeno embrulho contendo erva maconha, que o referido acusado trazia no bôlso trazeiro de sua calça, do lado direito (auto de fls. 7).

No flagrante a fls. 5, declarou o acusado que:

Assistia, hoje a um jogo na Saúde, quando um indivíduo, que não conheço, lhe ofereceu, por dez cruzeiros, pequena quantidade de maconha, dizendo-lhe que o declarante poderia vendê-la bem nas proximidades do Arsenal de Marinha; que, dessa forma, hoje, um pouco antes das 21 horas, após ter feito um cigarro, que é o mesmo já usado, que ora lhe é mostrado, entrou no Café Marinha, sito na rua Primeiro de Março, n.º 153, onde, depois de dar várias batofradadas apregoou a venda da maconha; que, não aparecendo compradores, procurou sair, ocasião em que foi abordado pelo policial que acima depôs como condutor, o qual, depois de arrolar o citado

cigarro, que se encontrava no bôlso da camisa, e um pequeno embrulho contendo igual erva, que que guardava no bôlso direito de sua calça, deu-lhe vez de prisão em flagrante às 21 horas de hoje."

Ao ser interrogado em Juízo, fls. 25, em 13 de novembro seguinte, negou o fato, delituoso que lhe é imputado na denúncia, esclarecendo que se encontrava no aludido café, servindo-se de uma média quando, pouco depois, um mulato, sentando-se na mesma mesa, pediu um café pequeno e, em dada ocasião, foi à casinha, deixando sobre a mesa um embrulho e uma caixa de cigarros, e que nessa ocasião entraram dois policiais, que prenderam o respondente sob a acusação de estar vendendo maconha; que tal acusação é inverídica, pois é marítimo e estava esperando embarque. Disse mais que sempre trabalhava a bordo, que teve um processo por furto, tendo sido absolvido.

O advogado de ofício ofereceu a defesa escrita de fls. 28, baseada nas declarações pelo acusado feitas ao Juiz

O cigarro e a erva apreendidos em poder dos acusados (fls. 7) foram pericialmente examinados, respondendo os Peritos (Laudo de fls. 17) que a substância vegetal apresentada a exame, quer pelo aspecto macro e microscópico, quer pelas reações positivas obtidas com o extrato álcool-éter de parte do material em exame foi nele reconhecida a presença de canbina e haschischina — identificada como pertencente às extremidades floridas da *Canabis Indica* Lamarck ou da *Canabis Sativa* Lineu, vulgarmente denominada "maconha" diamba, *Lam-ba* ou *jumo da Angola*, sendo tal substância tóxica, estando incluída na Tabela A — Substância entorpecentes em geral, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 891, de 25 de novembro de 1938.

Os antecedentes do acusado constam dos documentos de fls. 14, 19 e 37, verificando-se ter ele sido condenado no Juízo da Décima Primeira Vara Criminal, à pena de quatro meses de reclusão e multa de Cr\$ 333,30, por sentença de 8-12-43, que transitou em julgado em 20 do mesmo mês e ano, como infrator do art. 155 do Código Penal. Na Instrução Criminal, depuseram as testemunhas de fls. 33 e 33v. que no auto de flagrante serviram de testemunha e de condutor, respectivamente — fls. 4 e 4 v.

Sentenciou o Dr. Juiz da Décima Primeira Vara Criminal, em 27 de dezembro de 1944, depois de apresentarem as partes as suas alegações finais fls. 38 e 40, concluindo por condenar o acusado a um ano e seis meses de reclusão e à multa de Cr\$ 2.000,00, como infrator do art. 281 do Código Penal.

O réu apelou (fls. 45), oferecendo o Assistente do Sétimo Advogado de Ofício as razões de fls. 46, pleiteando a absolvição do apelante por falta absoluta de provas.

Contra arrazoua a Promotria a fls. 47-48 pedindo a manutenção da sentença recorrida e o Dr. Segundo Subprocurador ofereceu o Parecer de fls. 51, datado de 26 de fevereiro último, opinando pela confirmação da sentença condenatória, por estar firmemente apoiada pela prova produzida nos presentes autos, prova que analisa em seguida.

Com este relatório passo os autos ao Exmo. Desembargador Revisor.
Rio de Janeiro 15 de março de 1945. — *Oliveira Sobrinho*.

Ciente 21-6-45. — *Romão C. Lacerda*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.282

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.
Apelante: Justino de Brito Portas.
Apelado: a Justiça.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Apeleção por contravenção do jogo dos bichos. Condenação a 12 meses de prisão simples. Não tendo sido o réu preso, não se conhece da apelação interposta pelo seu advogado e recebido o processo no Juízo a quo (Código Penal — art. 594).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 6.282, em que é apelante Justino de Brito Portas, sendo apelada a Justiça:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso porque, diante da informação de fls. 57v. e do ofício de fls. 63, não estando o apelante preso, ao ser apresentada a petição, de fls. 49, do seu advogado manifestando o desejo de apelar da sentença de fls. 36 que ao mesmo apelante coubera a um ano de prisão simples, e à multa de Cr\$ 20.000,00 como infrator do art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, o mesmo recurso não devera, sequer, ter sido recebido (Código de Processo Penal — art. 594).

Custas na forma da Lei.

Distrito Federal, 7 de junho de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

Ciente. Em 20 de junho de 1945. — *Romão C. Lacerda*.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 6.282, em que é apelante Justino de Brito Portas, sendo apelada a Justiça:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de informar o Dr. Juiz da Sexta Vara Criminal se o ora apelante está, ou não, preso, pois, de fls. 20, se vê que em 29 de abril de 1944 o mesmo Dr. Juiz mandou fôsse aquele acusado, preso em flagrante a 24 do mesmo mês (fls. 4 — 5), solto, por ter o processo entrado em Juízo fora do prazo legal, o que ocorreu em 2 de maio seguinte segundo consta do ofício de fls. 34 do Diretor do Presídio do Distrito Federal.

Tendo o acusado sido revel (Térmo de audiência a fls. 35) e a sentença condenatória (fls. 36), os mandados de prisão expedidos em 20 de setembro de 1944 (cert. a fls. 37, *in fine*), dos autos não consta tenha sido reazada a prisão do ora apelante, e, isso não obstante foi interposta a fls. 49 a presente apelação, arrazoadas a fls. 50 e 51 e remetida a esta Superior Instância (fls. 52v.).

Custas na forma da Lei.

Distrito Federal, 8 de março de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Nelson Hungria*. — *Mário dos Passos Machado Montelro*.

Ciente. Em 21 de março de 1945. — *Romão C. de Lacerda*.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.524

Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.
Apelante: a Justiça.
Apelado: Guilherme Escócio de Farias.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Não provado dos autos ser a ofendida menor de 18 anos de idade ao tempo em que ocorreu o fato delituoso, confirma-se a decisão absolutoria do apelado, da acusação do art. 217 do Código Penal.

Vistos, relatados a fls. 23v. e discutidos estes autos de apelação Criminal n.º 6.524, da Comarca de Sena Madureira, Território do Acre, era que é apelante a Justiça, apelado Guilherme Escócio de Farias:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença absolutoria do apelado.

O primeiro congresso sexual entre a ofendida e o ora apelado não ocorreu e máis de abril de 1943, como disse o Dr. Promotor *ad hoc*, na denúncia de fls. 2, onde o delito foi classificado no parágrafo único do art. 215 do Código Penal, mas em dias de novembro daquele ano, conforme ficou apurado pela acareação de fls. 66, realizada em Juízo, entre a ofendida e o acusado.

Assim, carecendo de qualquer valor probatório a certidão de registro de nascimento de fls. 7, e admitindo-se como data do nascimento da ofendida a constante do documento de fls. 58, ou seja 18 de novembro de 1923, impossível seria afirmar-se que ao ter a ofendida conjunção carnal com o réu, era ainda menor de dezoito anos, pois não se determinou em que dia teria ocorrido o coito: se antes, ou depois, de 18 de novembro de 1943. Assim, mesmo sem se indagar se houve por parte do apelado a sedução, por haver se aproveitado da inesperienza da ofendida, ou de justificada confiança que ela nele tivesse para com o réu ter conjunção carnal, a só circunstância da incerteza de ser idade da ofendida, nessa ocasião, inferior a dezoito anos, impediria a condenação do apelado.

Custas na forma da Lei.

Distrito Federal, 11 de junho de 1945. — *Oliveira Sobrinho*, Presidente e Relator. — *Toscano Espinola*. — *Nelson Hungria*.

RELATÓRIO

O Promotor *ad hoc* da Comarca de Sena Madureira, Território do Acre, em 6 de setembro de 1944, ofereceu denúncia ao Dr. Juiz de Direito da mesma Comarca, contra Guilherme Escócio de Farias, como incurso no art. 215, parágrafo único, do Código Penal, por ter, em dias de abril de 1923, no seringal Mercês, no rio Iaco, sob promessa de casamento, tido relações sexuais com Altina, de 15 anos de idade.

A referida menor prestou declarações no inquérito policial, iniciado por uma representação de seu pai (fls. 5), em 3 de julho de 1944 — tendo informado dita menor (fls. 8) que em dias de abril de 1943 tivera o primeiro congresso sexual com o acusado, e que não se sentindo bem de saúde, era declarante, informara a sua mãe o sucedido, dias depois, pelo que esta tivera um entendimento com Gui-

Iherme Escócio de Farias, que prometeu casar-se com ela ofendida, logo que pudesse arranjar casa e ganhar algum dinheiro, e que, confiando nessa promessa, sua mãe nada relatou ao marido, o qual só agora veio a saber do ocorrido, por ter a declarante ficado grávida.

O acusado depois no inquérito policial a fls. 17, não negando tivesse tido relações sexuais com a referida menor, mas que desde a primeira vez notou não ser ela virgem, o que também disse no ser interrogado em Juízo a fls. 42 — 43, esclarecendo que fora em agosto de 1943 que teve pela primeira vez congresso sexual com Altina. A fls. 13 foi feita uma acareação entre esta e o acusado.

Procedeu-se a exame de corpo delicto na ofendida (laudo de fls. 10) e foi junta a fls. 7 uma certidão de termo de nascimento de Altina, ocorrido em 13 de novembro de 1928, registro feito em 3 de julho de 1944 (fls. 59). Depois a fls. 12 a mãe da ofendida. Na instrução criminal foram ouvidas três testemunhas — fls. 44, 46 e 47, todas empregadas do seringueiro Mercês, de propriedade de um irmão do acusado, além do pai da ofendida — fls. 49, e da menor Altina — fls. 50. O Juiz determinou fossem feitas as acareações de fls. 63 e 66, respectivamente, entre a ofendida e o seu pai, e entre a ofendida e o acusado. Este juntou os documentos de fls. 58, uma certidão de batis-

mo de Altina, realizado em 17 de julho de 1927, da qual consta ter ela nascido em 18 de novembro de 1925; e uma certidão passada pelo Oficial do Registro Civil de Sena Madureira de que o registro de nascimento de Altina Coelho de Paiva feito no seu cartório, em 3 de julho de 1944, não foi feito nos termos do art. 55 do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, em virtude de não estar a Comarca provida de Juiz naquela época.

A Promotoria *ad hoc* ofereceu as alegações finais de fls. 60, datadas de 3 de novembro de 1944, pedindo a condenação do acusado nas penas do art. 215 do Código Penal; e a defesa as de fls. 61 pedindo a absolvição do mesmo acusado, por não ter ficado provado, sequer, a existência do crime, de vez que não era a ofendida menor de 18 anos e não foi seduzida.

O Dr. Juiz, em 13 de dezembro de 1944, sentenciando a fls. 68 a 70, absolveu o acusado por não haver prova de que a ofendida tivesse menos de dezoito anos de idade em fins de novembro de 1943, quando, segundo ficou apurado nos autos, teria tido Altina relações sexuais com o acusado pela vez primeira, não existindo o delito por que foi o réu denunciado, nem o do art. 215, nem ainda o do art. 217 do Código Penal.

Apelou dessa decisão o Promotor *ad hoc* (fls. 72), senão oferecida, em 2

de janeiro de 1945, pelo Dr. Promotor Público efetivo as Razões de fls. 74, em que estuda a prova dos autos e termina pleiteando a reforma da sentença recorrida, por ser o apelado julgado incurso no art. 217 do Código Penal.

O advogado do apelado contra-arrazou a fls. 76.

O Dr. Segundo Subprocurador deu o parecer de fls. 78 — 79, datado de 26 de abril de 1945, pois somente em 2 desse mês tiveram os autos entrada na Secretaria do Tribunal (fls. 77).

O Parecer aludido é do teor seguinte:

"A órgão do Ministério Público apela (fls. 72) da sentença em que o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sena Madureira, Território do Acre, houve por bem absolver o réu pelo fundamento de não estar provada, com a segurança que se faz necessária, a idade alegada pela ofendida. (fls. 68 a 70 v.). Entende a Promotoria recorrente que tal solução é insustentável, pois, quando pudesse prevalecer em relação é acusação erroneamente formulada na denúncia como "estupro", não teria por que subsistir, capitulado o crime como devida, isto é, como sedução, de que reúne todas as características.

Efetivamente, só manifesta má vontade pode negar que a ofendida seja menor de dezoito anos,

embora maior de dezoito. não só foi verificado pela médico-legal de fls. 40, como consta da certidão de batismo de fls. 58. Em se tratando de um processo do Território do Acre não se pode ter para a perícia de fls. 40 o mesmo rigor que se teria para com um processo desta capital, dadas as razões perfeitamente justas, que o próprio Dr. Juiz *a quo* expõe a fls. 60 e 70 v.

Quanto ao que diga o apelante (*aliás, apelado*) com apoio muito relativo nas testemunhas de pessoas dependentes dele, não há como lhe emprestar o valor que lhe empresta a sentença recorrida. Trata-se como bem diz a Promotoria recorrente "dos chavões eternos dos que procuram fugir à punição nos crimes desta natureza.

Pelo provimento do recurso, portanto, para que, reformada a sentença, seja o réu condenado nos termos do pedido de fls. 74 verso.

Distrito Federal, 26 de abril de 1945. — Carlos Sussekind de Mendonça, Segundo Subprocurador".

Com o presente relatório, passo os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Oliveira Sobrinho.

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40